

Monitoração Eletrônica Criminal

evidências e leituras sobre
a política no Brasil

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Monitoração Eletrônica Criminal

evidências e leituras sobre
a política no Brasil





Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M744

Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico] : evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Inclui bibliografia.

208 p. : fots., tabs., graf. (Série Fazendo Justiça. Coleção monitoração eletrônica).

Versão PDF.

ISBN 978-65-5972-522-9

ISBN 978-65-88014-06-6 (Coleção)

1. Monitoração eletrônica de pessoas. 2. Política penal. 3. Processo judicial. 4. Justiça criminal. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB1 3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Supervisão geral: Izabella Lacerda Pimenta, Fabiana de Lima Leite e Talles Andrade de Souza

Supervisão técnica: Izabella Lacerda Pimenta

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: CNJ; Unsplash

APRESENTAÇÃO

A Constituição brasileira alicerça nossas aspirações enquanto sociedade fundada no estado democrático de direito ao mesmo tempo em que fomenta o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana. Nesse sentido, é dever indelével das instituições, especialmente do Judiciário, zelar para que nossas ações apontem para esse norte civilizatório, não apenas rechaçando desvios a essa finalidade, mas agindo já para transformar o presente que almejamos.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país enquanto dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. É desse cenário que se ocupa o programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo durante a pandemia de Covid-19, o programa vem realizando entregas estruturantes a partir da colaboração e do diálogo entre diferentes atores em todo o país. São 28 ações desenvolvidas simultaneamente para diferentes fases e necessidades do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, que incluem a facilitação de serviços, reforço ao arcabouço normativo e produção e difusão de conhecimento. É no contexto desse último objetivo que se insere a presente publicação, agora parte integrante de um robusto catálogo que reúne avançado conhecimento técnico no campo da responsabilização e garantia de direitos, com orientação prática para aplicação imediata em todo o país.

O presente estudo integra a coleção Monitoração Eletrônica da série Fazendo Justiça, contribuindo para a discussão sobre o controle da superpopulação prisional. A obra reúne análise qualitativa sobre o uso do aparato tecnológico em dez capitais – Belém, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Palmas, Porto Alegre, Recife e São Paulo – além de estudo quantitativo de dados obtidos em outras quatro unidades federativas: Ceará, Pernambuco, Pará e Paraná.

A coleta teve como base autos processuais, além de entrevistas e observação de campo junto a magistrados, gestores das centrais de monitoração, profissionais das equipes multidisciplinares e pessoas monitoradas. Foram identificadas práticas daqueles que integram os serviços de monitoração eletrônica, com descrição das normas e/ou opiniões e juízos que orientam a aplicação da medida, discursos e representações sobre os serviços, assim como situações não previstas em lei nas quais a monitoração é aplicada e os argumentos que embasam tais fundamentações. Espera-se que o conhecimento produzido possa respaldar intervenções estruturantes para o aperfeiçoamento desta política, abordando questões estruturais e novos desafios a partir de evidências e com base na legalidade e na garantia de direitos.

Ao final deste documento está a íntegra da Resolução CNJ nº 412/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. A normativa define a política institucional do Judiciário para os serviços de monitoração eletrônica, oferecendo protocolos, procedimentos e diretrizes para ampliar a segurança jurídica aos órgãos do Poder Judiciário e de administração penitenciária, bem como aos destinatários da medida. Ademais, indica caminhos para o uso adequado e racional da monitoração eletrônica, fortalecendo o papel do Poder Judiciário na construção e fomento de uma política pública fundada em evidências, com reflexos efetivos no aprimoramento do sistema penal.

Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Secretário-Geral: Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessôa da Silveira Mello

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Walter Godoy dos Santos Júnior

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Anderson Gustavo Torres

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto

EQUIPE CRISP/UFMG

Coordenação Geral:

Andréa Maria Silveira (CRISP/UFMG)

Sub Coordenação:

Rafaelle Lopes Souza (CRISP/UFMG)

Frederico Couto Marinho (CRISP/UFMG)

Pesquisadores:

Fábia Berlatto (Centro de Estudos de Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná - CESPDPH)

Gregório Zambon Diniz (UNICAMP)

Ítalo Lima Siqueira (UFCE)

Laura Girardi Hipolyto (PUCRS)

Marcilaine Martins da Silva Oliveira (Núcleo de Estudos sobre Criminalidade, Violência e Justiça Criminal - NECRIVI-UFMG)

Jaime Luiz Cunha de Souza (UFPA)

Gilson Antunes (UFPE)

Naldson Ramos da Costa (UFMT)

Claret Costa (UFTO)

Najla F. Frattari (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG)

Bolsistas de Iniciação Científica:

Bruna Dias (UFMG)

José Humberto da Silva Júnior (UFPE)

Layssa Ferreira (UFPE)

Viviane Ribeiro (UFMG)

Consultor Estatístico:

Edmilson Antônio Pereira Júnior

Consultor de Conteúdo:

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS)

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1. Introdução | 11 |
| 2. Percepções dos Monitorados e Operadores sobre a Monitoração Eletrônica | 30 |
| 2.1. Síntese do perfil socioeconômico dos monitorados | 32 |
| 2.2. As percepções dos monitorados sobre a medida | 45 |
| 2.3. Impactos na sociabilidade e na saúde dos monitorados | 53 |
| 2.4. Incidentes e descumprimento | 57 |
| 2.5. Síntese do perfil e percepções dos operadores das centrais de monitoração eletrônica | 61 |
| 3. Síntese dos Achados das Observações nas Centrais de Monitoração Eletrônica | 81 |
| 4. A Percepção dos Juízes Entrevistados | 92 |
| 5. Série Histórica da Monitoração Eletrônica e do Aprisionamento em 4 Estados | 114 |
| 5.1. Ceará | 116 |
| 5.2. Pernambuco | 119 |
| 5.3. Pará | 122 |
| 5.4. Paraná | 124 |
| 6. Análise de Processos Judiciais com Monitoração Eletrônica | 130 |
| 7. Considerações Finais | 135 |
| 8. Recomendações | 152 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 156 |
| ANEXO 1 - Resolução CNJ nº 412/2021 | 171 |

ÍNDICE DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 - Quantitativo de processos de execução penal nos quais foi aplicada a monitoração eletrônica por cidade, em 12/2018 | 22 |
| Tabela 2 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no Ceará - 2013-2019 | 117 |
| Tabela 3 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no Ceará - 2007-2019 | 118 |
| Tabela 4 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, em Pernambuco - 2013-2019 | 120 |
| Tabela 5 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no Pará - 2014-2019 | 123 |
| Tabela 6 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no estado do Paraná - 2014-2019 | 126 |
| Gráfico 1 - Síntese do perfil demográfico e de escolaridade das pessoas monitoradas nas cidades que compõem a amostra do estudo em percentual (%), 2020, (N=94) | 32 |
| Gráfico 2 - Distribuição percentual (%), do sexo das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo em 2020, percentual - (N=94) | 33 |
| Gráfico 3 - Distribuição percentual (%), da raça das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo, 2020, - (N=94) | 34 |
| Gráfico 4 - Distribuição percentual (%) do grupo etário das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo, 2020, - (N=94) | 35 |
| Gráfico 5 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo segundo o estado civil, 2020, (N=94) | 36 |
| Gráfico 6 - Situação das pessoas monitoradas e relação com os filhos nas cidades que compõem o estudo, 2020, percentual (%) - (N=94) | 37 |
| Gráfico 7 - Distribuição percentual (%) do responsável pelo cuidado dos filhos das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo, 2020 - (N=94) | 39 |
| Gráfico 8 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo, segundo a crença religiosa, 2020, - (N=94) | 40 |
| Gráfico 9 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a escolaridade, 2020 - (N=94) | 41 |
| Gráfico 10 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a forma de inserção no mercado de trabalho, 2020, (N=94) | 42 |
| Gráfico 11 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o recebimento de algum tipo de auxílio, 2020 (N=94) | 42 |
| Gráfico 12 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o tipo de moradia, 2020, percentual - (N=94) | 43 |
| Gráfico 13 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o número de pessoas na moradia, 2020 - (N=94) | 44 |

| | |
|--|-----------|
| Gráfico 14 - Síntese dos relatos das pessoas monitoradas nas cidades que integram o estudo segundo as condições em que ocorre a monitoração em percentuais (%), 2020 - (N=94) | 45 |
| Gráfico 15 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a razão da monitoração, 2020 - (N=94) | 50 |
| Gráfico 16 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o objetivo da monitoração, 2020, percentual - (N=94) | 51 |
| Gráfico 17 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas, segundo conhecimento sobre o tempo de uso da tornozeleira, deveres e direitos, 2020 - (N=94) | 52 |
| Gráfico 18 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram a pesquisa segundo o recebimento de outra medida e seu tipo, 2020 (N=94) | 53 |
| Gráfico 19 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção do desconforto causado pela tornozeleira, 2020 - (N=94) | 54 |
| Gráfico 20 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção de comprometimento das relações sociais pelo uso da tornozeleira, 2020 - (N=94) | 54 |
| Gráfico 21 - Distribuição percentual das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção de comprometimento de problemas de saúde devido ao uso da tornozeleira, 2020 - (N=94) | 55 |
| Gráfico 22 - Distribuição percentual das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo o consumo de álcool e outras drogas e dificuldades de uso da tornozeleira, 2020 - (N=94) | 56 |
| Gráfico 23 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo o motivo da prisão prévia a monitoração, 2020, percentual - (N=94) | 57 |
| Gráfico 24 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de problemas com a tornozeleira, 2020 (N=94) | 57 |
| Gráfico 25 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de incidentes, 2020, percentual - (N=94) | 59 |
| Gráfico 26 - Sinóptico do Perfil das Pessoas Monitoradas e das suas Percepções sobre a Medida de Monitoração Eletrônica | 60 |
| Gráfico 27 - Síntese do perfil e das percepções dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica nas cidades, 2020, percentual (%) - (N=32) | 61 |
| Gráfico 28 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração nas cidades que integram o estudo segundo o sexo, 2020 - (N=32) | 64 |
| Gráfico 29 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o grupo etário, 2020 - (N=32) | 65 |
| Gráfico 30 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores entrevistados nas Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo, segundo a formação acadêmica, 2020 - (N=32) | 66 |
| Gráfico 31 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o tempo no Cargo, 2020 (N=32) | 68 |

| | |
|---|------------|
| Gráfico 32 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a rotina de trabalho, 2020, percentual - (N=32) | 69 |
| Gráfico 33 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o setor de trabalho, 2020 - (N=32) | 69 |
| Gráfico 34 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de seleção para ocupar o cargo, 2020 - (N=32) | 70 |
| Gráfico 35 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção das vantagens do trabalho na Central, 2020 - (N=32) | 71 |
| Gráfico 36 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção de dificuldades no trabalho, 2020, percentual - (N=32) | 72 |
| Gráfico 37 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da relação com a chefia, 2020 - (N=32) | 76 |
| Gráfico 38 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da relação com as pessoas monitoradas, 2020, percentual - (N=32) | 77 |
| Gráfico 39 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a avaliação do trabalho, 2020, percentual - (N=32) | 78 |
| Gráfico 40 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da finalidade da medida, 2020 - (N=32) | 79 |
| Gráfico 41 - Quantidade de presos provisórios e condenados no Ceará - 2007-2019 | 116 |
| Gráfico 42 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes no Ceará - 2007-2019 | 116 |
| Gráfico 43 - Quantidade de presos provisórios e condenados em Pernambuco - 2007-2019 | 119 |
| Gráfico 44 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes em Pernambuco - 2007-2019 | 120 |
| Gráfico 45 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas em Pernambuco - 2007-2019 | 121 |
| Gráfico 46 - Quantidade de presos provisórios e condenados no Pará - 2007-2019 | 122 |
| Gráfico 47 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes na cidade no Pará - 2007-2019 | 122 |
| Gráfico 48 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no Pará - 2007-2019 | 123 |
| Gráfico 49 - Quantidade de presos provisórios e condenados no estado do Paraná - 2007-2019 | 124 |
| Gráfico 50 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes no estado do Paraná - 2007-2019 | 125 |
| Gráfico 51 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no estado do Paraná - 2007-2019 | 126 |

| | |
|---|-----------|
| Quadro 1 – Capitais da Federação escolhidas para integrar o estudo, segundo características da Monitoração Eletrônica realizada conforme os diagnósticos nacionais de monitoração eletrônica (BRASIL, 2015a, 2018) | 16 |
| Quadro 2 - Distribuição dos autos processuais analisados segundo a situação jurídica de aplicação da medida de monitoração eletrônica, em Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá e Fortaleza, 2020, número (N=368) | 28 |
| Quadro 3 - Distribuição percentual das informações sobre características sociodemográficas das pessoas monitoradas nos autos processuais analisados em Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá e Fortaleza, segundo a categoria dominante, 2020 - (N=368) | 28 |



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa produzir conhecimento sobre a monitoração eletrônica, considerando representações, práticas e impactos para as pessoas monitoradas e para o encarceramento no país. Espera-se que o conhecimento produzido possa apoiar o aperfeiçoamento da política pública voltada para o desenvolvimento de estratégias para promover a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil, com enfoque na monitoração eletrônica de pessoas¹.

O presente documento apresenta-se como o Produto 5: Relatório Final de Pesquisa, conforme previsto no documento Carta Acordo firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD) nos termos estabelecidos no projeto BRA/19/019 “Fortalecimento do Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo”.

A pesquisa foi realizada combinando uma dimensão qualitativa com uma dimensão quantitativa de coleta e análise de dados. Após reuniões de alinhamento com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram discutidos e validados os instrumentos de coleta e as metodologias de análise de dados. A escolha dos estados da federação para integrar a pesquisa considerou a necessidade de contemplar estados em que havia e em que não havia equipe multidisciplinar² atuando nos serviços de monitoração eletrônica; e estados que adotassem a monitoração eletrônica na fase de execução penal e na fase de instrução penal, bem como estados que a adotam em apenas uma destas fases. Desta forma, foram eleitos os estados que integram o Quadro 1 (p. 18).

O desenho preliminar da metodologia de qualquer pesquisa busca métodos e técnicas ideais para o atendimento dos objetivos e, quando é o caso, a confirmação ou refutação das hipóteses que orientam o estudo. Para esta pesquisa sobre monitoração eletrônica no Brasil, em consonância com os termos da Convocação 01/2019 foi adotado um método misto ou de triangulação de métodos, entendido como uma combinação de técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de pesquisa. A justificativa para adotar esta abordagem é de que a interação entre as técnicas fornece melhores possibilidades analíticas e respostas mais robustas aos problemas colocados, do que aquela que seria possível por uma abordagem apenas qualitativa ou quantitativa (YIN, 2006). Além disso, a questão de pesquisa proposta pelo contratante apresentava várias dimensões, impossíveis de serem obtidas por meio da utilização de um único método.

1 Nesta publicação, ressaltamos que os termos “monitoração eletrônica de pessoas” e “monitoramento eletrônico de pessoas” são utilizados como sinônimos.

2 Equipe multiprofissional – composta por assistentes sociais, bacharéis em direito e psicólogos que atuam nas Centrais de Monitoração e realizam o trabalho de acompanhamento das pessoas monitoradas visando a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida. Fonte: PIMENTA, I. L. Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Cidadania. 403 p. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

No que diz respeito à questão de pesquisa, o edital³ explicitava como necessidade do contratante:

A produção de evidências e dados empíricos sob a forma de um diagnóstico aprofundado dos serviços de monitoração eletrônica no país é crucial para compreender o lugar desta ferramenta na redução da superlotação e superpopulação prisional, identificando seus limites e potencialidades no enfrentamento à “cultura do encarceramento”, na qualificação da porta de entrada no sistema prisional e no controle da legalidade de forma mais abrangente. A pesquisa é essencial também para entender dilemas relativos às dimensões tecnológicas e aos fluxos metodológicos dos serviços a partir de diversos atores, incluindo, necessariamente, o sujeito da política de monitoração – a pessoa monitorada. Os resultados do estudo, por sua vez, servirão como subsídio para qualificação dos serviços de monitoração eletrônica no país (p. 3).

O edital colocava ainda como objetivo geral:

Produção de conhecimento, com base em pesquisa quantitativa e qualitativa de caráter interdisciplinar, sobre a monitoração eletrônica, considerando representações, práticas e impacto para as pessoas monitoradas e para o encarceramento em curso no país (p. 20).

No que diz respeito ao objetivo específico de “Avaliar o potencial impacto da monitoração eletrônica na reversão/redução do processo de crescimento da população prisional em curso no país” (p. 21), é importante destacar que existem diversos modelos de pesquisa de avaliação, os quais devem considerar as características do que vai ser avaliado. Independentemente do método, em comum, todos os modelos têm a pretensão de comparar um padrão almejado com a realidade (COHEN & FRANCO, 2002), relacionando, por exemplo, a implementação da monitoração eletrônica com as taxas de encarceramento.

A Organização das Nações Unidas (NACIONES UNIDAS, 1984) definiu a avaliação como o processo de determinação sistemática e objetiva da pertinência, eficiência, eficácia e impacto de todas as atividades à luz de seus objetivos. Trata-se de um processo organizativo para melhorar as atividades em andamento e contribuir para a administração, planejamento, programação e futuras tomadas de decisões.

A avaliação de um programa, projeto ou ação pode ser entendida ainda como o processo de delinear, obter e prover informações para descrever, compreender e elaborar julgamentos e decisões relacionadas ao programa. Além de prover informações sobre o funcionamento e os impactos dos programas, as avaliações devem fornecer descrições dos contextos nos quais os programas/

3 PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE. Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo BRA/01/019 CONVOCAÇÃO nº 01/2019. Disponível em: https://acessoexterno.undp.org.br/Public/Jobs/08042019105105_BRA18019_Convoca%C3%A7%C3%A3o%2001.2019%20Edital%20Pesquisa%20ME.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

projetos e ações operam, bem como a natureza de seus clientes, seus insumos, e os processos de intervenção utilizados na implementação. A descrição, do que o programa/projeto/ação realmente é em contraste com o que pretende ser é importante, bem como a identificação dos mecanismos ou processos causais pelos quais o resultado é atingido.

Entende-se ainda que o exame do desempenho deve ocorrer uma vez que o projeto tenha sido finalizado, ou após determinado tempo de implementação, ou seja, aqui se busca verificar seus resultados ou impactos. A avaliação de impacto busca determinar em que medida o projeto ou ação implementada alcança seus objetivos, seus efeitos antecipados, seus efeitos secundários (não previstos e previstos). Trata-se obviamente do tipo de avaliação que mais interessa aos gestores públicos, pois diz respeito a questões fundamentais como sua eficácia e eficiência, a decisão quanto a sua continuidade e o montante de recursos a ser aplicado para tal.

Para a avaliação de impacto o método recomendado é o experimental. Os métodos experimentais buscam estabelecer a relação entre efeitos e possíveis causas (CLARK, 2000; COEHN E FRANCO, 2002). O modelo experimental clássico exige a definição de duas populações, uma chamada de caso ou grupo experimental que está submetida à intervenção e outra chamada de controle. Em um cenário metodológico virtuoso, isto significaria, na pesquisa em questão, compararmos, por exemplo, duas comarcas com características semelhantes em termos de estrutura administrativa e circunscrição territorial, populacional e de indicadores de registro criminal, segurança pública e sistema prisional. Uma delas deveria ter acesso à monitoração eletrônica (comarca caso) e a outra não (comarca controle). Assim, poderíamos comparar taxas de encarceramento entre as três situações sob estudo (execução penal, instrução penal, incluindo as medidas protetivas de urgência (igualmente na fase cautelar) nas duas comarcas e verificar se a presença da monitoração eletrônica na comarca caso implicou em menor encarceramento ou desencarceramento (já que inclui execução penal – ou seja, quando as pessoas estão em unidades de privação de liberdade) quando comparada com a comarca controle. Busca-se, assim, aproximar de uma situação na qual apenas o fator independente (no caso a existência da monitoração) varia.

Definidos os casos e os controles, compara-se a situação em que se encontravam antes com a que se encontram após a intervenção. Um dos principais problemas do modelo diz respeito à exigência de seleção aleatória dos integrantes de cada um dos grupos. Outro problema da pesquisa experimental é sua validade interna, ou seja, em que medida foi (no nosso caso) a monitoração eletrônica, e não algum outro fator, que causou os resultados esperados? Em que medida os efeitos da monitoração podem ser separados de outros efeitos? Um estudo que não consegue separar estes efeitos é considerado de baixa validade interna.

Adicionalmente, o nível de controle exigido nos métodos experimentais é difícil ou impossível de ser obtido e na prática, a aplicação completa e correta do método experimental é rara, particularmente quando de sua aplicação nas ciências sociais e humanas. No nosso contexto de pesquisa, pelos motivos já explicitados a aplicação do modelo experimental não é possível.

Uma das críticas aos modelos experimentais na área de justiça criminal é que eles são rígidos demais para darem conta da complexidade dos cenários da criminalidade e da justiça criminal, nos dizendo apenas o que aconteceu, mas não porque ou como. Os métodos experimentais tendem a aplicar tratamentos categóricos e amplos que levam a uma perda exatamente do que é interessante sobre os tratamentos em justiça criminal, em que existe uma importante interação entre o tratamento e a natureza do objeto examinado.

Nos modelos quase experimentais os membros dos casos e dos controles não são selecionados aleatoriamente. Nesse tipo de modelo incluem-se as séries temporais, através das quais são realizadas medições antes, durante e depois da realização do programa/projeto/ação. Nesse tipo de pesquisa são formados grupos sem projeto, escolhidos de forma a compartilharem algumas características com os membros do caso (não escolhidos aleatoriamente). Posteriormente são realizadas medições antes e depois de introduzido o programa/projeto/ação. Outra possibilidade seria comparar um grupo com ele próprio em momentos diferentes, antes e depois da intervenção.

No nosso caso, esse último modelo significaria comparar um território com ele próprio em momentos diferentes (antes x depois). Assim, compararíamos as taxas de encarceramento de um território antes e depois da adoção da monitoração eletrônica, bem como a aplicação da monitoração eletrônica na fase cautelar antes e depois da introdução da medida neste mesmo território. Um desenho de pesquisa com esses contornos foi sugerido no edital. Contudo, o estudo exploratório do campo nos estados escolhidos para compor a amostra apontou o seguinte:

1. Grande variabilidade entre os estados no que diz respeito ao início da monitoração eletrônica.
2. Não registro pelas varas dos processos nos quais foi determinada a monitoração eletrônica.
3. Não registro nas Centrais de Monitoração Eletrônica das varas de origem dos monitorados.
4. Diversidade de registro nas capitais amostradas. Capitais com registro eletrônico de processo e capitais com registro em meio físico. Nesse último caso, grande parte dos processos, mesmo do ano corrente está arquivada em outro espaço que não o da Vara, o que implicou em dificuldades de acesso ao processo, que poderia impactar negativamente na execução da pesquisa, considerando que grande parte da sua execução ocorreu no contexto da pandemia por COVID 19.
5. Dificuldade em implementar o mesmo processo de investigação em todas as capitais sob estudo, dificultando a comparabilidade entre os estados e a composição de um único banco de dados. Inconsistências nos dados apresentados em algumas capitais.

6. O estudo dos processos nos quais foi aplicada a monitoração eletrônica nos fala apenas sobre como esta tem sido aplicada, não permitindo inferências sobre o seu impacto no desencarceramento. Para tal, seria necessário analisar a evolução dos números de aprisionamento nos locais onde existe monitoração eletrônica.

Quadro 1– Capitais da Federação escolhidas para integrar o estudo, segundo características da Monitoração Eletrônica realizada conforme os diagnósticos nacionais de monitoração eletrônica (BRASIL, 2015a, 2018)

| Capitais | Equipe Multidisciplinar no Serviço de Monitoração Eletrônica | | Monitoração Eletrônica na Execução Penal | Monitoração Eletrônica na Instrução Penal | Ano de Início da Monitoração Eletrônica | Número de Monitorados |
|----------------|--|--------|--|---|---|-----------------------|
| | Há | - | | | | |
| Fortaleza | Há | - | Há | Há | 2012 | 2.881 |
| Recife | - | Não Há | Há | Há | 2011 | 17.946 |
| Belo Horizonte | Há | - | Há | Há | 2012 | 1.651 |
| São Paulo | - | Não Há | Há | Não Há | 2010 | Sem Informação |
| Belém | Há | - | Há | Há | 2014 | 642 |
| Cuiabá | - | Não Há | Há | Há | 2014 | 3.065 |
| Goiânia | - | Não Há | Há | Há | 2014 | 1.619 |
| Palmas | - | Não Há | Há | Não Há | 2015 | 1.259 |
| Curitiba | - | Não Há | Há | Não Há | 2014 | 6.289 |
| Porto Alegre | Há | - | Há | Não Há | 2013 | 5.146 |

Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

A segunda etapa da pesquisa constou de visitas de caráter exploratório às Centrais de Monitoração Eletrônica dos estados contemplados pelo estudo. Foi realizada observação em loco do funcionamento das centrais de monitoração, por período de 30 dias, durante os quais buscou-se a identificação de como ocorre a interação e articulação da Central com os órgãos de segurança pública e penitenciários no nível estadual (Polícias Militar e Civil, Secretarias de Segurança Pública, Administrações Prisionais) e com o Poder Judiciário. Foram também identificados fluxos e ferramentas de trabalho. Quando da presença de equipe multidisciplinar foi observada a rotina de atendimento e a relação de seus profissionais com os demais trabalhadores da central.

Durante o período de observação nas centrais foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os trabalhadores, gravadas em meio digital. Durante as entrevistas, e também nas conversas informais no curso das observações, os pesquisadores buscaram apreender como os trabalhadores percebem os propósitos, o atingimento dos objetivos e a utilidade dos serviços de monitoração, identificando nos discursos, os sentidos e as representações construídas sobre a monitoração e os monitorados. Quando da presença de equipe multidisciplinar, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os seus profissionais, visando garantir mais privacidade para o entrevistado. Nestas entrevistas buscou-se a apreensão da percepção dos profissionais sobre os aspectos críticos no funcionamento dos serviços de monitoração eletrônica, e dos impactos da monitoração sobre a saúde física e mental e a vida social do monitorado.

Esta etapa iniciou no mês de novembro de 2019 e perdurou até fevereiro de 2020. Buscou-se representar a pluralidade das vozes das distintas organizações e dos atores que atuam no sistema da monitoração eletrônica. Aqui é importante registrar que em alguns dos estados que integraram a amostra, existem centrais nas capitais e em outras cidades. Neste estudo, foram contempladas apenas as centrais localizadas nas capitais. Embora o planejamento original previsse a realização das observações em 10 capitais dos estados da federação escolhidos para compor a amostra, não foi possível a realização desta etapa no estado de São Paulo. Foram realizadas 130 entrevistas em nove cidades, distribuídas da seguinte forma: 94 com as pessoas monitoradas e 36 com os trabalhadores (servidores e trabalhadores contratados por tempo determinado, alguns vinculados contratualmente a empresas parceiras) da Central de Monitoração Eletrônica. Na cidade de Cuiabá foram feitas 18 entrevistas (13 com pessoas monitoradas e 5 com trabalhadores da Central de Monitoração Eletrônica). Na cidade de Belém também foram 18 (13 pessoas monitoradas e 5 servidores). Em Recife foram 21 (17 pessoas monitoradas e 4 servidores). Na cidade de Palmas foram 13 (10 pessoas monitoradas e 3 servidores). Em Goiânia foram 24 (20 pessoas monitoradas e 4 servidores). Em Belo Horizonte foram 14 (11 pessoas monitoradas e 3 servidores). Na cidade de Fortaleza foram 13 (10 pessoas monitoradas e 3 servidores). Na cidade de Porto Alegre foram 4 (apenas servidores) e no Paraná foram 5 (apenas servidores). As diferenças no número de trabalhadores entrevistados, quando comparamos as capitais dos estados estudados, reflete diferenças no número de trabalhadores das centrais, assim como a disposição desses trabalhadores em participar da pesquisa, lembrando que a participação é voluntária e autônoma.

A observação foi orientada por roteiro, por um período de 30 dias, durante os quais intentou-se identificar como ocorre a interação e articulação da Central de Monitoração Eletrônica com os órgãos de segurança pública e sistema prisional no nível estadual e com o Poder Judiciário. Foram ainda pesquisados os fluxos e ferramentas de trabalho, as condições de infraestrutura de funcionamento dessas centrais, as interações de seus trabalhadores com as pessoas monitoradas e o tratamento de informações sobre as pessoas monitoradas. Quando da presença de equipe multidisciplinar foi observada a rotina de atendimento e a relação de seus profissionais com os demais trabalhadores da central.

Da integração de achados das observações e das entrevistas foi possível realizar o diagnóstico da forma como se dá a recepção/triagem dos monitorados, encaminhamentos, forma de tratamento das pessoas monitoradas e dos incidentes⁴, atitudes e comportamentos da equipe diante dos vários tipos de incidentes (envio de sinal para o equipamento de monitoração, contato telefônico, acionamento da polícia etc.), articulação entre os diferentes setores da central, padrões de interlocução entre as centrais e os órgãos de segurança pública, tratamento de dados produzidos nas centrais, representações dos trabalhadores a respeito dos monitorados e dos serviços de monitoração.

Foram entrevistadas pessoas monitoradas que compareceram às centrais de monitoração quando da presença de pesquisadores para a atividade de observação e que concordaram em participar da pesquisa. O convite para participação ocorreu de forma aleatória. A presença das pessoas monitoradas na Central pode ter sido motivada pelas seguintes situações: mau funcionamento do equipamento e necessidade de reparação ou substituição, para atendimento agendado visando acompanhamento pela equipe multidisciplinar quando existente, para justificar incidentes, quando da finalização da medida para remoção do equipamento, para esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento do equipamento e por demanda espontânea para tratar de outras questões.

A concessão das entrevistas semiestruturadas⁵ foi antecedida da apresentação dos objetivos da pesquisa, do esclarecimento quanto à decisão livre e autônoma de participar, da ausência de custos para tal, dos potenciais benefícios que a pesquisa pode trazer para a política de monitoração eletrônica no país, da liberdade do participante em interromper sua participação a qualquer momento e da garantia do anonimato e preservação da sua identidade. Todas as entrevistas foram orientadas por um roteiro, gravadas e transcritas. A transcrição foi avaliada quanto a sua conformidade por outro profissional e seus achados foram categorizados por pelo menos outros dois pesquisadores.

As entrevistas buscaram compreender como essas pessoas percebem os impactos do controle eletrônico de liberdade sobre a sua saúde física e mental, sua interação com a comunidade, com a família e com o mundo do trabalho (estigma, rejeição, perda de vínculos sociais, comprometimento de rotinas). Buscou-se ainda a compreensão de como as pessoas monitoradas percebem os servi-

4 O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA 2020, pg. 214) define incidente como: "qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica conforme procedimentos apresentados no presente manual, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz". Na página 216, são apresentados os casos mais comuns de incidentes: "incapacidade ou negativa de assinar termos; não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para: - reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção da medida judicial; - avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo); - remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida; - encaminhamentos; violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular; falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização; incidentes de bateria (descarga parcial ou nível baixo de bateria, descarga completa de bateria); inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos e danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica".

5 A entrevista semiestruturada é realizada a partir de um roteiro de questões abertas, com eventual inclusão de outras perguntas que emergem na medida da necessidade para entendimento do tema em questão. FRASER, M. T. D. G; GUEDES, S. M. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia* (Ribeirão Preto), v.14, n.28, p.139-152, 2004.

ços da Central de Monitoração Eletrônica (incluindo a equipe multidisciplinar, quando existente), do judiciário e dos órgãos de segurança pública.

Em algumas cidades, a percepção de insegurança pelo pesquisador, e pelas pessoas monitoradas quanto à segurança da região de localização das centrais, constituiu um obstáculo, quando da tentativa de realizar a entrevista nas imediações da central. Essa alternativa encontrou ainda forte oposição de trabalhadores da Central (particularmente dos policiais penais), por considerarem a realização da entrevista em outros ambientes insegura para os pesquisadores. Desta forma, a maioria das entrevistas ocorreu em espaços cedidos pelos gestores no interior das centrais de monitoração.

Ocorreram poucas recusas em participar do estudo, contudo, os pesquisadores de campo relataram dificuldades cognitivas (perceptíveis na leitura das transcrições) de várias pessoas monitoradas ao conceder as entrevistas, devido ao baixo nível de escolaridade e às dificuldades de entender o cenário vivido em torno da aplicação da monitoração eletrônica.

A apresentação dos resultados integra uma análise quantitativa e qualitativa dos achados conforme previsto em edital. Ressalta-se, contudo, que os dados quantitativos apresentados sob a forma de percentuais objetivam facilitar a compreensão da percepção dos envolvidos. Pelo fato da amostra de trabalhadores e pessoas monitoradas abordadas ter sido de conveniência⁶ e não probabilística, os percentuais apresentados não podem ser extrapolados para a população geral de pessoas monitoradas.

Foram também realizadas 50 entrevistas com magistrados das 10 cidades pesquisadas mediante um roteiro de entrevista semiestruturada. Todos eram integrantes do judiciário estadual, exceto na cidade de São Paulo onde foram entrevistados magistrados do judiciário federal, devido ao não acesso para realização da pesquisa junto à magistratura do judiciário do estado. As entrevistas foram realizadas por meio de videoconferência e telefone, uma vez que esta etapa do estudo foi iniciada concomitantemente à implementação de medidas de isolamento social, como estratégia de proteção da população e contenção da disseminação do vírus Sars-Cov-2, responsável pela pandemia de COVID-19 no país. Ocorreu a transcrição síncrona da fala do entrevistado na maioria dos casos e em outros, gravação com posterior transcrição dos achados.

Através de entrevistas com juízes, que atuam nas Centrais de Flagrantes, Varas de Inquéritos, Varas Criminais, Varas de Execução Criminais, e Varas de Violência Doméstica buscou-se apreender as opiniões e justificativas para a aplicação da monitoração eletrônica, a definição de prazos e as reavaliações periódicas, os juízos de necessidade, a adequação e individualidade quanto à aplicação da medida, as representações quanto ao público monitorado, os propósitos e sentidos da monitora-

6 Amostra de conveniência: Consiste em uma técnica de amostragem que não considera critério de representatividade estatística, ou seja, não é probabilista e aleatória. A conveniência é ditada pela viabilidade operacional e menor custo. OLIVEIRA, T. M. V. Amostragem não probabilística: Adequação de Situações para uso e Limitações de amostras por Conveniência, Julgamento e Quotas. Administração On Line, v.2, n.3 2001.

ção. As entrevistas permitiram compor uma descrição das normas e/ou opiniões e juízos que orientam a aplicação da monitoração eletrônica, discursos e representações dos juízes sobre os serviços de monitoração e os monitorados, relação de situações não previstas em lei nas quais a monitoração é aplicada e os argumentos que embasam tais aplicações, etc.

A análise das transcrições das entrevistas foi realizada segundo a técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977; CAMPOS, 2004) e observou as seguintes etapas: 1- Pré-exploração do material durante a qual foram realizadas sessões de leituras flutuante do material (visando apreensão global das ideias principais e os seus significados gerais); 2-Seleção das unidades de análise (temas orientada pelas questões de pesquisa - palavras, sentenças, frases, parágrafos); 3- Categorização apriorística (grandes enunciados abarcando conjunto de temas por afinidade ou proximidade) das dimensões e fatores que compõem a opinião dos participantes acerca dos mecanismos de controle eletrônico da liberdade.

Outra atividade da pesquisa de campo consistiu em conhecer como se opera a monitoração eletrônica no Sistema de Justiça Criminal nas suas formas de aplicação: na fase de instrução criminal e na fase de execução penal.

A partir da autorização dos juízes das respectivas Varas foi possível elaborar um banco de dados em *Excel (Microsoft® Office)* com os autos processuais de pessoas que receberam a medida de monitoração eletrônica em Varas Criminais, Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar e em audiências de custódia em cada cidade integrante do estudo. Esta etapa da pesquisa, também sofreu ajuste considerando as contingências impostas pelo estado de emergência em saúde pública⁷ em decorrência da pandemia da Covid-19, tendo sido executada em cinco capitais, cada uma representativa de uma macrorregião do país, a saber: Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza e Palmas. Contudo, para o município de Palmas foi encontrado número pequeno de processos de autos processuais na fase de execução penal lançados no Sistema Eletrônico de Execução Penal (SEEU), quando da realização do trabalho de campo, o que não permitiu uma análise adequada para esta cidade. As contingências decorreram do funcionamento total ou parcialmente remoto do judiciário durante o período de estudo, com impossibilidade ou restrições ao acesso aos autos processuais em meio físico. O planejamento da pesquisa previu a realização do estudo dos autos processuais (quarta etapa) após as entrevistas com magistrados (terceira etapa do estudo) o que acabou por coincidir com o período da pandemia da Covid-19.

No caso das Varas de Execução Penal, foi consultado o Sistema Eletrônico de Execução Penal (SEEU). Foi optado pela utilização deste sistema por ele ser alimentado regularmente pela maioria dos estados integrantes da subamostra permitindo padronização das buscas e maior uniformidade

7 BRASIL. Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

do processo de pesquisa. Para a elaboração do banco de dados foi feito um roteiro de coleta de dados único preenchido pelos pesquisadores, que subsidiou todo o processo de quantificação, mapeamento e análise das informações coletadas.

Foram consideradas as seguintes variáveis: perfil do monitorado, tipificação penal que ensejou a monitoração, situação de aplicação da monitoração eletrônica, experiência prisional anterior à monitoração, medidas conjuntas impostas com a monitoração, período de utilização da tornozeleira imposto judicialmente, incidentes durante uso da tornozeleira e sanções aplicadas nos casos de descumprimento.

Para a análise dos autos processuais e construção do banco de dados, foram identificadas em cada capital estudada as situações nas quais é possível a aplicação da monitoração e aquelas em que a medida é efetivamente aplicada. Para isso, foram consideradas as situações previstas para a monitoração eletrônica na Lei nº 7210/1984 - Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) -, quais sejam: a) quando o juiz autorizar a saída temporária no regime semiaberto; b) quando determinar a prisão domiciliar. Assim como os casos de aplicação da monitoração eletrônica enquanto medida cautelar⁸ - Lei nº 12.403/2011 (BRASIL, 2011): a) ou protetiva de urgência - Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

No processo amostral buscou-se contemplar todas as situações de aplicação da monitoração, de forma a examinar aquelas em que os serviços vêm sendo mais aplicados, verificando, conforme sugerido em edital, situações nas quais a monitoração implica em clara ampliação do controle penal, na medida em que pessoas às quais não se aplicaria a pena de prisão ou eventualmente, nenhuma pena, passaram a receber a monitoração eletrônica e outras em que a monitoração pode integrar ou potencializar estratégias de desencarceramento substituindo a aplicação da prisão preventiva ou favorecendo a antecipação de progressão de pena.

Os dados quantitativos foram tabulados com a utilização do pacote estatístico *Excel do Office 365 da Microsoft*. Para o tratamento dos dados, foram utilizados métodos estatísticos descritivos, frequências simples e percentuais.

8 É um ato de precaução, que antecipa os efeitos da decisão, antes do seu julgamento e é concedido quando a demora da decisão pode causar prejuízos. Substitui a prisão preventiva e nos termos da Lei 12.403 pode ser: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica.

Foram ainda mapeados os autos processuais nos quais foi aplicada a monitoração eletrônica no mês de dezembro de 2018, tomado como referência para realização do mapeamento em cada capital estudada. A tabela 1 apresenta a representatividade estatística de cada estado da amostra no total apontando grandes disparidades.

Tabela 1 - Quantitativo de processos de execução penal nos quais foi aplicada a monitoração eletrônica por cidade, em 12/2018

| Capital | Quantidade de Processos | % |
|----------------|-------------------------|--------------|
| Fortaleza | 786 | 3,9 |
| Recife | 4.709 | 23,8 |
| Belo Horizonte | 471 | 2,3 |
| São Paulo | 4.000 | 20,2 |
| Belém | 1.085 | 5,5 |
| Cuiabá | 2.633 | 13,5 |
| Goiânia | 3.256 | 16,5 |
| Palmas | 34 | 0,17 |
| Curitiba | 1.325 | 6,7 |
| Porto Alegre | 1.422 | 7,2 |
| Total | 19.721 | 100,0 |

Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Visando avaliar os resultados encontrados em cada uma das localidades e proceder à comparação entre elas foi necessário desenvolver um método de amostragem probabilístico, cuja amostra deveria ser representativa da população-alvo. O método de amostragem probabilística é aquele cujo procedimento de seleção dos elementos ou grupos de elementos de uma população atribui a cada elemento uma probabilidade de inclusão na amostra, calculável e diferente de zero (BOLFARINE; BUSSAB, 2000). Já a amostra representativa da população é aquela em que os resultados obtidos devem ser passíveis de generalização para todo o universo de análise. Optou-se por utilizar uma amostra não probabilística de forma a contemplar todos os estratos da população que se pretendia investigar. Dessa forma, ficou estipulado um número mínimo de 100 autos processuais por capital, tendo sido possível concluir o trabalho em 4 capitais (Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá, Fortaleza).

Foi utilizado um instrumento de coleta de informações nos processos onde constavam: (i) *tipificação penal*, (ii) *duração da pena ou da medida*, (iii) *número de reavaliações da medida*, (iv) *prazo de reavaliação da medida*, (v) *ano de abertura*, (vi) *mês de abertura*, (vii) *Unidade Federativa*, (viii) *Comarca*, (ix) *Vara*, (x) *situação de regime ou medida*, (xi) *gênero*, (xii) *idade*, (xiii) *município de residência*, (xiv) *município da unidade de privação de liberdade (quando aplicável)*, (xv) *escolaridade*, (xvi) *ocupação*, (xvii) *renda*, (xviii) *cor/raça*, (xix) *naturalidade*.

O modelo proposto não permite aferir impacto, mas permite delinear os contornos da população “contemplada” pela monitoração eletrônica e a identificação de regularidades e tipologias que orientam as decisões judiciais pela monitoração. Trata-se de um modelo que a literatura (Tilley, 2001; 2002) chama de modelo de avaliação realista, o qual estaria preocupado com a compreensão de como os programas e políticas produzem diferentes efeitos em diferentes lugares e entre diferentes pessoas.

Paralelamente, em quatro unidades da federação (Minas Gerais, Paraná, Ceará e Pará) foi desenvolvido um estudo de análise de série histórica⁹ baseada em dados coletados nos respectivos estados e junto ao Departamento Penitenciário Nacional, sobre o encarceramento nestes estados. Estes dados foram comparados com os dados de monitoração eletrônica nas capitais dos respectivos estados. A escolha das unidades da federação foi orientada pela existência e disponibilização de dados que permitissem a construção de uma série histórica, particularmente do número de pessoas monitoradas, o que não foi possível para todos os estados. Foi organizado um banco, com dados referentes a período anterior mínimo de 5 anos à introdução da monitoração eletrônica em cada um desses estados, até dezembro de 2019. A partir desses dados foram obtidas taxas por meio das quais foi verificada a ocorrência de redução no encarceramento a partir da introdução da monitoração eletrônica em cada um dos quatro estados.

A análise considerou a população prisional em duas situações: presos provisórios e presos já condenados. Foi assim verificada a ocorrência de reduções de encarceramento potencialmente atribuíveis à monitoração eletrônica.

A utilização da monitoração eletrônica para pessoas condenadas (em execução penal) considerou as situações de cumprimento de pena em regime semiaberto (colônia agrícola, industrial ou similar) e aberto (casa do albergado), nas situações de capitais que não possuem esses estabelecimentos prisionais ou estes não possuem vagas suficientes, e para as quais foi aplicada a monitoração eletrônica isoladamente ou com outras medidas (trabalho, estudo e outras atividades autorizadas durante o dia e recolhimento domiciliar noturno). Ocorre ainda de a medida de monitoração ser

9 “Uma série temporal, também denominada série histórica, é uma sequência de dados obtidos em intervalos regulares de tempo durante um período específico. Na análise de uma série temporal, primeiramente deseja-se modelar o fenômeno estudado para, a partir daí, descrever o comportamento da série, fazer estimativas e, por último, avaliar quais os fatores que influenciaram o comportamento da série, buscando definir relações de causa e efeito entre duas ou mais séries”. LATORRE, M. do R. D.de O.; CARDOSO, M. R.A.. Análise de séries temporais em epidemiologia: uma introdução sobre os aspectos metodológicos. **Rev. bras. Epidemiol [online]**. v..4, n.3, p.145-152, 2001.

aplicada a pessoas cumprindo pena em prisão domiciliar. As considerações quanto à possibilidade, pertinência e consequências deste tipo de aplicação serão apresentadas na seção em que são apresentados os achados do estudo.

Foi realizada análise de autos processuais que tenham resultado na aplicação de medida de monitoração, nas capitais de quatro estados representando cada região do país, a saber: Fortaleza (CE), Cuiabá (MT), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR). Foi definida uma amostra de conveniência de 100 autos processuais em cada estado, assim divididos: 50 na fase de execução penal, 50 na fase de conhecimento (30 provenientes de varas criminais, 10 de varas de violência doméstica) e 10 autos identificados a partir das atas de audiências de custódia nas quais foi determinada a monitoração eletrônica.

Embora, originalmente o estudo tenha sido planejado para 5 capitais, cada uma representativa de uma região da federação, como explicado na página 12 deste relatório, para o município de Palmas foi encontrado número pequeno de autos processuais na fase de execução penal lançados no SEEU, quando da realização do trabalho de campo, o que não permitiu uma análise adequada para esta cidade.

Para cada capital estudada foi gerada uma planilha em *Excel* contendo as seguintes variáveis: número do processo, estado, comarca, vara, naturalidade, gênero, idade, renda, cor/raça, estado civil, escolaridade, ocupação, renda, município de residência, município da unidade de privação de liberdade (quando aplicável), tipificação penal, duração da pena (no caso dos processos em fase de execução penal), regime de cumprimento da pena, data do delito que ensejou a monitoração eletrônica, data da aplicação da medida de monitoração eletrônica, duração da medida, prazo de reavaliação da medida, fundamentação da aplicação da medida de monitoração eletrônica, outras condicionalidades aplicadas em conjunto com a monitoração eletrônica e observações.

Esta etapa da pesquisa ocorreu nos meses de setembro, outubro e primeira semana de novembro de 2020. Infelizmente não foi possível atingir o número previsto para cada modalidade de processo em todas as 4 capitais estudadas. Para algumas modalidades a amostra foi excedida em um caso.

Para a fase de execução penal, a busca dos autos processuais foi realizada no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, por meio de senha de acesso fornecida pelo CNJ e utilização das chaves de busca. Foi possível concluir esta etapa na sua integralidade para Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE) e Curitiba (PR).

Essa etapa não foi concluída para a cidade de Palmas, para a qual se verificou a existência no SEEU de apenas cinco processos em fase de execução penal, embora a Central de Monitoração Eletrônica do estado tenha informado aproximadamente 200 monitorados na comarca em execução penal no mês 10/2020. Para os casos de aplicação da monitoração eletrônica na fase de conhecimento, também não foi possível o estudo dos autos. Tal estudo deveria ser realizado por meio

da identificação dos autos processuais em meio físico (não existe identificação dos processos que recebem a medida de monitoração eletrônica nas varas). Isso não foi possível devido a restrição de acesso às varas nesta fase do estudo que ocorreu quando de restrição de acesso às instalações do judiciário local devido à pandemia.

Contatos com o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins e com a coordenadora do Programa Fazendo Justiça naquele estado confirmaram que na comarca de Palmas o lançamento dos processos no SEEU está na etapa inicial, ainda na fase de digitalização dos processos para inclusão no sistema. Segundo o *Service Desk* dos sistemas eletrônicos do judiciário do estado, não existe um sistema local para a execução penal, cujos processos devem ser inseridos no SEEU.

A consulta dos processos em meio físico em Palmas encontrou dificuldades no contexto da pandemia. As medidas preventivas e recomendações sanitárias resultaram em trabalho remoto de magistrados e servidores em um primeiro momento, seguido de retorno gradual ao trabalho presencial com medidas de distanciamento social, estabelecimento de limite de presença a 50% dos usuários internos e autorização da presença de usuários externos limitada às categorias de membros do Ministério Público, advogados, Defensores Públicos, partes, testemunhas e autoridades policiais, desde que justificada a necessidade e quando não fosse possível a prática do ato processual por meio virtual (Portaria N° 1802/2020 – Presidência /DF Palmas, de 30 de setembro de 2020, Portaria Conjunta n.º 36/2020, de 30 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

Para o estado do Mato Grosso, encontravam-se acessíveis no SEEU 43 processos na fase de execução penal na comarca de Cuiabá. Em busca da completude do número de processos previstos na amostra buscou-se acesso em meio físico. Contudo, essa consulta encontrou obstáculos semelhantes àqueles enfrentados na cidade de Palmas, devido ao retorno gradual às atividades presenciais nas Varas e restrições de acesso ao público externo e medidas de isolamento social (Portaria Conjunta N. 428, TJMT, 13 de julho de 2020, Portaria Conjunta N. 625, TJMT de 18 de setembro de 2020).

Para a consulta aos autos processuais na fase de conhecimento foi solicitada a autorização dos magistrados entrevistados na fase anterior da pesquisa, visando o acesso aos autos processuais de suas respectivas varas. A maior parte dos magistrados das Varas Criminais relatou dificuldades para colaborar com esta etapa da pesquisa, a saber: 1- as Varas, de regra, não tem controle dos processos nos quais houve aplicação da medida de monitoração eletrônica; 2- não aplicação, pelo magistrado titular da Vara, da medida de monitoração eletrônica; 3- sobrecarga dos trabalhadores administrativos das varas para colaborar na identificação dos casos, considerando o contexto da pandemia (afastamento de vulneráveis, trabalho remoto ou semipresencial, necessidade de implementação de medidas de distanciamento social, sobrecarga de trabalho). Isso posto, e considerando a observância das medidas sanitárias necessárias no contexto de pandemia, não foi possível na maior parte das capitais a consulta e seleção, em meio físico, dos autos processuais nos quais ocorreu a aplicação da monitoração eletrônica pelos magistrados.

No município de Belo Horizonte (MG), todos os processos com audiência nos meses de julho a novembro de 2020 da 3ª Vara de Tóxicos foram disponibilizados digitalizados, por meio de link dedicado, por prazo determinado, para busca daqueles autos nos quais tenha sido aplicada a medida de monitoração eletrônica, totalizando aproximadamente 350 processos disponibilizados e consultados, dos quais foram identificados 27 processos nos quais o réu recebeu medida de monitoração eletrônica. Não houve necessidade de acesso aos sistemas locais. Na mesma cidade, a 1ª Vara de Violência Doméstica disponibilizou acesso a 10 processos em meio físico nos quais foram aplicadas medidas protetivas de urgência e a medida de monitoração eletrônica enquanto medida cautelar.

A consultora do programa Fazendo Justiça do CNJ para audiências de custódia atuando em Belo Horizonte disponibilizou atas de audiências ocorridas no ano de 2019. Por meio destas atas e de informações complementares obtidas junto ao Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM)¹⁰ foi possível acessar as variáveis constantes na planilha para 11 casos. Os pesquisadores não tiveram acesso direto ao SISCOM, mas foram atendidos por meio de demandas à servidora da corregedoria que pesquisava no sistema as informações necessárias e as repassava aos pesquisadores.

No município de Cuiabá (MT), os processos da 9ª Vara Criminal foram disponibilizados aos pesquisadores digitalizados, por meio de *link* dedicado. Neste caso, 30 processos foram devidamente selecionados (apenas processos nos quais sabidamente a monitoração eletrônica foi aplicada). Não houve necessidade de acesso aos sistemas locais. A mesma Vara forneceu acesso a 10 processos nos quais foi aplicada a Monitoração Eletrônica ao réu na audiência de custódia, posto que essa documentação incluía a ata da audiência de custódia. Nesta comarca não foi obtida autorização para consulta de processos tramitando em Varas de Violência Doméstica.

No município de Fortaleza (CE), um servidor designado da 4ª Vara de Crimes de Tóxico selecionou, dentro da sua rotina de trabalho, 31 processos nos quais ocorreu a determinação da Monitoração Eletrônica. Ele enviou para a coordenação da pesquisa o número dos processos de modo que pudessem ser consultados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ)¹¹.

Os números de 10 processos nos quais a monitoração eletrônica foi determinada nas audiências de custódia foram disponibilizados pela 4ª Vara de Crimes de Tóxico e consultados no SAJ. Registre-se que nos processos constam as atas das audiências de custódia.

Nesta comarca não foi obtido acesso a processos tramitando nas Varas de Violência Doméstica. Uma magistrada informou o número de 10 processos, mas não forneceu as respectivas chaves

10 SISCOM - Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – Trata-se de um sistema de movimentação processual que é adotado em todas as comarcas do estado de Minas Gerais e no qual são lançadas as principais movimentações, bem como suas respectivas datas. Não foi concedida senha para os pesquisadores acessarem o sistema. Os dados foram extraídos do sistema por servidores da Corregedoria mediante demanda dos pesquisadores.

11 O portal e-SAJ (Sistema de Automação de Justiça) é um sistema eletrônico que visa facilitar a troca de informações e agilizar o trâmite processual no estado do Ceará, por meio de diversos serviços web voltados para os advogados, cidadãos e serventuários da justiça.

de acesso, o que inviabilizou a pesquisa, considerando que estes processos tramitam em segredo de justiça.

No município de Curitiba (PR), a Central de Monitoração Eletrônica (CME) disponibilizou o número dos processos de pessoas monitoradas no período de janeiro a novembro de 2019 por Vara o que facilitou a consulta, mediante senha fornecida pelo Tribunal de Justiça local, ao sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (Projudi)¹².

Os dados fornecidos pela CME permitiram acessar 29 processos tramitando em Varas Criminais, 10 em Varas de Violência Doméstica e 10 processos de pessoas cuja monitoração foi determinada em audiências de custódia.

No município de Palmas (TO), a Central de Monitoração forneceu o número dos processos de todas as pessoas monitoradas ao longo de 2020, mas não conseguiu separar por vara de origem. O único magistrado em Vara Criminal da comarca que se dispôs, inicialmente, a colaborar, não forneceu acesso aos processos até o término do trabalho de campo. A inexistência de identificação/registro no âmbito da Vara de processos nos quais tenha sido determinada a Monitoração Eletrônica, aliada a não identificação da origem, segundo a vara, na lista oferecida pela Central de Monitoração Eletrônica, exigiam a presença do pesquisador nas instalações da vara para busca de processos nos quais tivesse sido aplicada a medida de monitoração eletrônica, o que foi impedido pelas restrições de acesso às instalações do judiciário local no período de realização da pesquisa em função da pandemia da Covid-19.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica do município de Palmas forneceu o número de 10 processos nos quais foi aplicada medida protetiva de urgência com Monitoração Eletrônica ao réu, assim como a senha e chave de acesso a cada processo no sistema Processo Judicial Eletrônico (e-proc)¹³.

Foram obtidas, por meio do coordenador em Palmas do Programa Fazendo Justiça, consultor em audiências de custódia, atas de audiências de custódia ocorridas no ano de 2019, contudo devido à descontinuidade do contrato firmado pelo estado do Tocantins para o fornecimento de tornozeleiras e Monitoração Eletrônica naquele ano¹⁴, as pessoas que receberam a medida de monitoração na audiência de custódia não foram de fato monitoradas.

12 Projudi (Processo Judicial Digital) é um sistema eletrônico de consulta eletrônica via internet do andamento dos processos, utilizado no estado do Paraná, aberto para o público em geral (apenas os atos públicos) magistrados, ministério público e advogados, exceto nos casos que correm em segredo de justiça para os quais é necessário login de acesso. Os casos de natureza criminal, podem ser consultados apenas pelo número processual.

13 e-Proc Processo Eletrônico. Trata-se de processo de tramitação processual em meio eletrônico utilizado no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Tocantins.

14 A empresa contratada para a locação de tornozeleiras e monitoração eletrônica no estado do Tocantins interrompeu a prestação de serviços em dezembro de 2018 por problemas de pagamento do contrato. Os serviços de monitoração eletrônica foram normalizados após contratação emergencial de outra empresa prestadora de serviços de monitoração eletrônica em dezembro de 2019.

Quadro 2 - Distribuição dos autos processuais analisados segundo a situação jurídica de aplicação da medida de monitoração eletrônica, em Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá e Fortaleza, 2020, número (N=368)

| Variáveis Jurídicas | Belo Horizonte | Curitiba | Cuiabá | Fortaleza |
|---------------------------------|----------------|-----------|-----------|-----------|
| Total de Casos (Número) | 99 | 99 | 83 | 92 |
| Execução Penal | 51 | 51 | 43 | 51 |
| Fase de Conhecimento (Número) | 27 | 29 | 30 | 31 |
| Audiência de Custódia (Número) | 11 | 9 | 10 | 10 |
| Juizados de Violência Doméstica | 10 | 10 | 0 | 0 |

Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

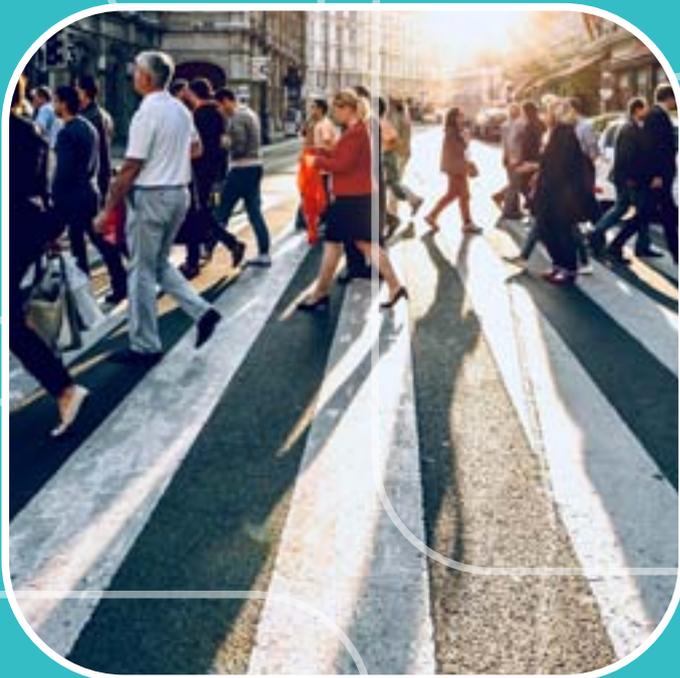
O quadro 2 apresenta a distribuição dos autos processuais analisados em cada capital, segundo a situação jurídica na qual foi aplicada a medida de monitoração eletrônica. Como mencionado anteriormente, o município de Palmas não integra o quadro devido à insuficiência dos dados coletados para análise.

Quadro 3 - Distribuição percentual das informações sobre características sociodemográficas das pessoas monitoradas nos autos processuais analisados em Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá e Fortaleza, segundo a categoria dominante, 2020 - (N=368)

| Variáveis Jurídicas | Belo Horizonte | Curitiba | Cuiabá | Fortaleza |
|---|----------------|----------|--------|-----------|
| Naturalidade (Capital) | 70,7% | 61,0% | 53,7% | 72,0% |
| Sexo (Masculino) | 88,0% | 87,0% | 85,4% | 83,0% |
| Grupo Etário (19-29 anos) | 53,3% | 46,7% | 52,6% | 64,0% |
| Raça (Sem Informação) | 68,7% | 59,0% | 76,0% | 84,8% |
| Escolaridade (Sem Informação) | 45,5% | 72,0% | 26,5% | 41,3% |
| Estado Civil (Solteiro) | 60,6% | 47,0% | 58,0% | 79,0% |
| Ocupação (Sem Informação) | 49,0% | 56,0% | 19,8% | 53,0% |
| Renda (Sem Informação) | 97,0% | 100,0% | 76,0% | 100,0% |
| Cidade de Residência (Capital) | 81,8% | 68,0% | 73,0% | 81,5% |

Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

O quadro 3 apresenta informações sobre as características sociodemográficas das pessoas monitoradas nos autos processuais analisados em Belo Horizonte, Curitiba, Cuiabá e Fortaleza, segundo a categoria dominante. Os números chamam atenção para o elevado percentual de ausência de informações para as variáveis raça, ocupação, renda e escolaridade. Estas ausências dificultam a realização de diagnóstico fidedigno do público cliente desta política pública, com repercussões que serão comentadas a seguir neste relatório, quando se discutirá cada uma das variáveis apresentadas neste quadro.



**PERCEPÇÕES DOS
MONITORADOS E
OPERADORES SOBRE A
MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA**

2 PERCEPÇÕES DOS MONITORADOS E OPERADORES SOBRE A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Para este relatório final de pesquisa, optou-se por apresentar a análise agregada das entrevistas realizadas em sete capitais estudadas: Palmas, Recife, Belém, Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte e Fortaleza. Para as capitais de Curitiba e São Paulo não são apresentados resultados. Em Curitiba esta etapa da pesquisa ficou inconclusa por atrasos no acesso ao campo e, portanto, não houve conclusão da etapa de observação da Central e em São Paulo esta etapa não foi autorizada. Em Porto Alegre não foi concluída a etapa de entrevista aos monitorados em tempo hábil para inclusão no relatório.

Para expandir o escopo dessa síntese e prover os responsáveis pelas políticas públicas (federal e estaduais) de uma compreensão ampla da complexidade da monitoração eletrônica nas cidades pesquisadas, selecionamos três eixos: a vulnerabilidade da população monitorada, a percepção dos monitorados sobre a medida e seus impactos. Cada um desses eixos é composto por vários componentes. A vulnerabilidade da população monitorada incluiu quatro componentes: idade, raça, escolaridade, forma de inserção no mercado de trabalho e recebimento de auxílios. A percepção dos monitorados sobre a medida e seus impactos incluiu quatro componentes: o objetivo da medida, a adequação da medida, ocorrência de problemas de saúde causados e o comprometimento das interações sociais atribuídos ao uso da tornozeleira.

Cada seção foi dividida em duas partes: a primeira analisa as informações coletadas com os monitorados e se desdobra em quatro tópicos: (I) Perfil socioeconômico, (II) Percepções sobre a monitoração eletrônica, (III) Impactos na sociabilidade e saúde e (IV) Incidentes e Descumprimento¹⁵; a segunda analisa as informações coletadas com os operadores das centrais de monitoração eletrônica e se desdobra em três tópicos: (I) Perfil do Operador da Central de Monitoração Eletrônica, (II) Atuação na monitoração eletrônica e (III) Percepções sobre outros atores como as polícias.

Como se verá detalhadamente a seguir, o perfil das pessoas monitoradas pesquisadas revela as desigualdades sociais do país expressas pela clivagem de classe social, gênero, raça, escolaridade, renda, e indica que o campo judiciário responsável pela aplicação da monitoração eletrônica continua atuando quase que exclusivamente sobre a população mais vulnerável. A criminalização da pobreza pode ser verificada através do perfil dos monitorados, quando analisamos o contexto social e econômico precário em que vivem. Os dados mostram que as pessoas monitoradas nas cidades possuem o que a literatura sociológica define como *déficit* de integração às políticas públicas de educação, tra-

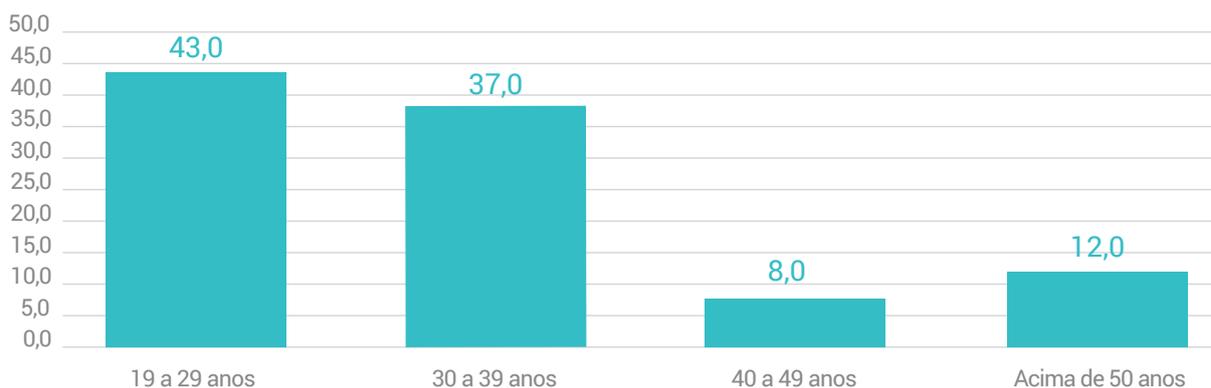
15 O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA 2020, p.177) define descumprimento como: "situação excepcional, que ocorre quando não há solução do incidente com ou sem o ajustamento de cumprimento da medida, de acordo com os protocolos previstos no presente manual. Neste caso é realizada a notificação ao Juiz. PIMENTA, I. L. Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Cidadania. 403 p., 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

balho, renda e saúde, dentre outros. Assim, sofrem de uma vulnerabilidade ampliada e que se reproduz na medida em que, na sua totalidade, os indivíduos monitorados compõem o grupo de afro-brasileiros cujas características étnico-raciais fizeram com que fossem historicamente subjugados e violentados nos seus direitos (ADORNO, 1995; BATISTA, 2012; ALEXANDER, 2017).

2.1. Síntese do perfil socioeconômico dos monitorados

Os dados coletados apresentam o perfil socioeconômico das pessoas monitoradas pesquisadas nas cidades de Palmas, Recife, Belém, Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte e Fortaleza¹⁶.

Gráfico 1 - Síntese do perfil demográfico e de escolaridade das pessoas monitoradas nas cidades que compõem a amostra do estudo em percentual (%), 2020, (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

A maioria das pessoas monitoradas (66%) é do sexo masculino, quase a totalidade (85%) é de pretos e pardos. 43% são adultos jovens, com idades variando entre 19 e 29 anos. 48% frequentaram a escola até o ensino fundamental (incompleto e completo).

Quase a metade das pessoas monitoradas (47%) estava desempregada quando da pesquisa de campo. Dentre aqueles que trabalhavam, 87% não tinham carteira assinada, sendo que 46% se declararam autônomos. Estas pessoas trabalhavam por conta própria, sem contrato de trabalho, subordinação a outra pessoa, contribuição para a previdência social ou outros benefícios do contrato legal de trabalho, sendo tecnicamente trabalhadores informais.

16 Em São Paulo não foi autorizada a realização da pesquisa na central de monitoração, momento no qual foram acessadas as pessoas monitoradas. Em Curitiba esta etapa da pesquisa ficou inconclusa por atrasos no acesso ao campo e, portanto, não houve conclusão da etapa de observação da Central, e em Porto Alegre não foi concluída a etapa de entrevista aos monitorados em tempo hábil para inclusão no relatório.

Assim, recomenda-se ao leitor cautela na interpretação desse dado. Legalmente no Brasil, autônomo é o sujeito que trabalha por conta própria e contribui para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Não se trata da situação das pessoas que participaram da pesquisa. Estes trabalhadores não estão cobertos pela previdência social e, portanto, se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, vivem de trabalhos que exigem baixo nível de profissionalização e escolaridade, muitas vezes se alternando entre atividades diferentes, cuja oferta é irregular, assim como a renda auferida.

Entre as pessoas monitoradas, 53% não recebem qualquer tipo de auxílio. Quanto ao número de pessoas que vivem no domicílio, 74% dos entrevistados informaram coabitar com outras 3 a 6 pessoas, sendo que 77% vivem com filhos com idade inferior a 18 anos.

O perfil das pessoas monitoradas nas sete cidades pesquisadas corrobora as clivagens de classe social, raça, escolaridade e renda, há muito descritas nas pesquisas sobre sistema prisional (LOURENÇO & ALVAREZ, 2018) e explicita a atuação seletiva do campo judiciário e penal sobre a população mais vulnerável do país. Há uma farta literatura da seletividade do sistema de justiça criminal e penal sobre os grupos sociais vulneráveis em termos de renda, escolaridade, moradia, ocupação (AZEVEDO & SINHORETTO, 2018).

Essa seletividade se inicia com a abordagem policial, muito concentrada nas áreas periféricas das grandes cidades, sendo responsável por boa parte dos crimes que são trazidos à justiça (MUNIZ, CARUSO & FREITAS, 2018), mas é selada com a maior propensão à atribuição de prisão preventiva e condenação a homens, jovens e negros (LAGES & RIBEIRO, 2019). São esses os públicos que têm suas medidas cautelares e penas privativas de liberdade convertidas para o formato eletrônico da monitoração (BOTTINO & PRATES, 2017), o que explica a enorme homogeneidade dos monitorados em termos de sexo, raça, escolaridade e ocupação.

Gráfico 2 - Distribuição percentual (%), do sexo das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo em 2020, percentual - (N=94)

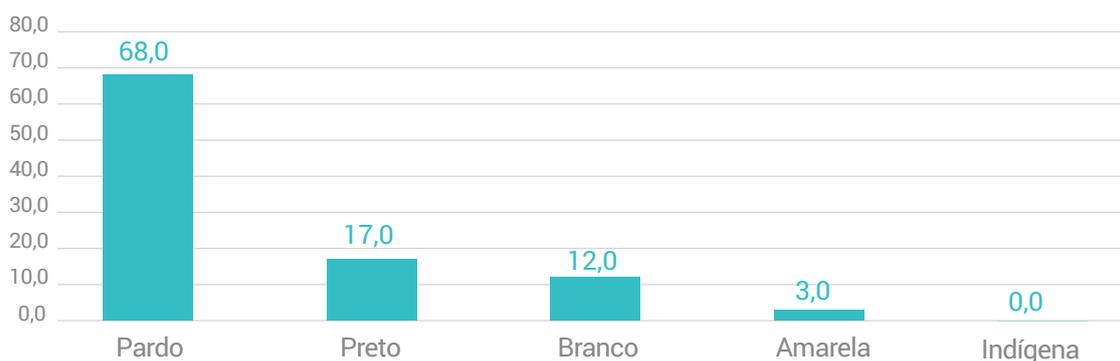


Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto à distribuição das pessoas monitoradas por sexo, 66% são homens e 34% mulheres, divisão bastante distinta da verificada na população brasileira adulta, composta por 49% de homens e 51% de mulheres. Quando se compara esses percentuais com o restante da população brasileira maior de 25 anos, é possível afirmar que existe certa sobrerrepresentação dos entrevistados do sexo masculino, posto que eles somam 47% entre os brasileiros (IBGE, 2019). Isso ocorre porque o foco do sistema de justiça criminal é nos homens, sendo eles os mais susceptíveis à prisão em flagrante, que pode resultar na medida cautelar de monitoração eletrônica (LAGES & RIBEIRO, 2019) e na condenação à pena privativa de liberdade (AZEVEDO & SINHORETTO, 2018).

Todavia, quando comparamos a distribuição dos monitorados quanto ao sexo com os presos do sistema prisional, as mulheres estão sobre representadas: enquanto elas perfazem, em média, 6,5% das internas (DEPEN, 2019), são 34% das controladas eletronicamente. Maidment (2002) ao analisar a experiência do Canadá destaca que as mulheres tendem a ser as clientes preferenciais desta forma de restrição da liberdade, posto que o controle eletrônico “perpetua e reforça certos papéis tradicionais de gênero, incluindo a noção de que as mulheres devem manter a responsabilidade primária pelo cuidado dos filhos e tarefas domésticas” (p. 48). Assim, a autora destaca que, para as mulheres, a monitoração eletrônica “pode na verdade ser uma forma de punição mais onerosa e draconiana do que o encarceramento” (Ibidem), razão pela qual ela sugere que as percepções acerca do significado desta medida sejam desagregadas por sexo do monitorado.

Gráfico 3 - Distribuição percentual (%), da raça das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo, 2020 - (N=94)



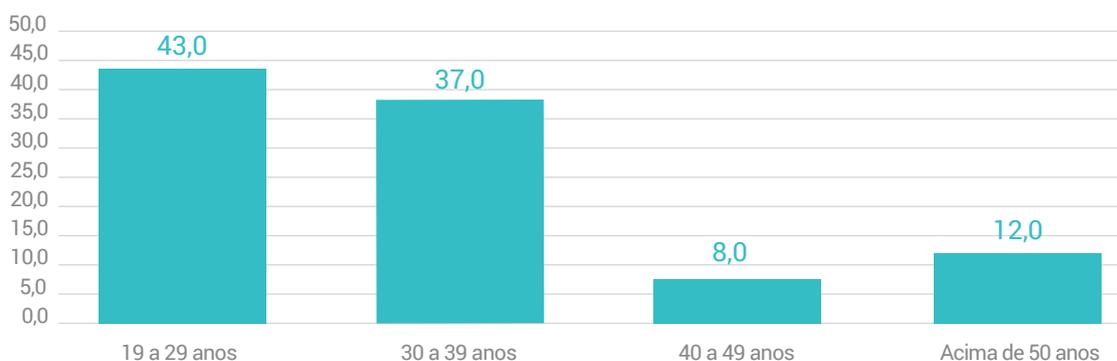
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Na autoclassificação sobre a raça, 68% dos respondentes se autodeclararam pardos, 17% negros, 12% brancos e 3,0% amarelos. Novamente, há elevada concentração dos pardos quando essa distribuição é comparada à população brasileira. Com base nos dados do IBGE (2018), 42,7% dos bra-

sileiros se declaram brancos, 46,8% pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas. Entre os pesquisados, há sub-representação de brancos, que compõem um percentual menor que o de negros, ao contrário do verificado na população brasileira.

Quando se compara a distribuição dos monitorados com relação à cor da pele com o restante da população prisional, percebe-se novamente que há sobrerrepresentação de pessoas negras. Nas prisões, os negros somam 64% (DEPEN, 2019), mas entre os entrevistados esse percentual (que é o somatório de pretos e pardos) atinge 76%, indicando a necessidade de uma análise de raça/cor também em termos de quem recebe essa medida de controle eletrônico e em quais situações ela é aplicada (medida cautelar, medida protetiva ou execução da pena). Embora estejamos neste item tratando da raça enquanto categoria autorreferida pelos entrevistados, é importante ressaltar que a análise dos autos processuais identificou na maioria dos autos analisados, que embora a coleta do dado sobre raça esteja prevista nos formulários institucionais, este campo quase sempre não é preenchido, e quando isto ocorre não há nenhum indicativo de como o dado foi colhido (auto ou heterodeterminado). Na página 127 deste relatório apresentaremos uma discussão sobre os significados e impactos desta negligência na coleta destes dados para a política pública.

Gráfico 4 - Distribuição percentual (%) do grupo etário das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo, 2020 - (N=94)



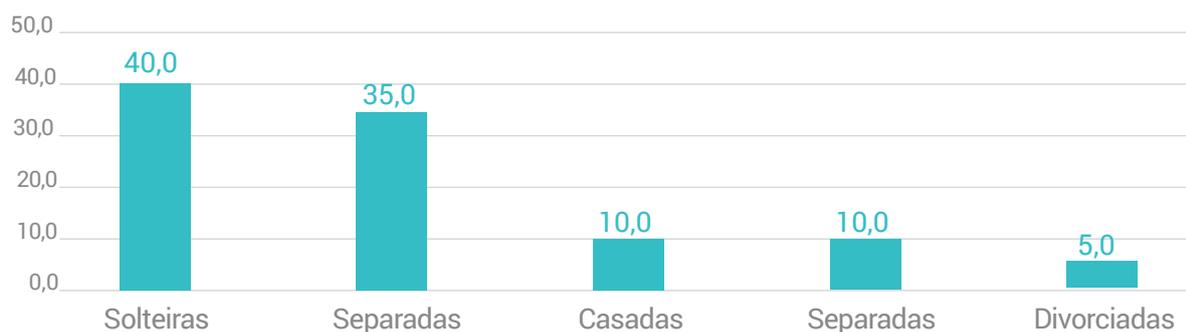
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Em relação à idade das pessoas monitoradas, 43% são adultos jovens, entre 19 e 29 anos, 37% têm entre 30 e 39 anos, 8% têm entre 40 e 49 anos e 12% têm mais de 50 anos. Essa distribuição não corresponde à observada na população brasileira por dois fatores: primeiro, o sistema de justiça criminal engloba apenas maiores de 18 anos (que somam 75% da população brasileira) e, segundo a seletividade da justiça penal (anteriormente destacada) se concentra majoritariamente nos jovens com idade até 30 anos (AZEVEDO & SINHORETTO, 2018). Assim, apesar de a faixa etária entre 19 e 30

anos corresponder a tão somente 7,3% da população brasileira (IBGE, 2019), nesta faixa etária estão 50% dos monitorados entrevistados.

Há uma seletividade do sistema de justiça criminal na punição da população jovem brasileira que se torna mais evidente quando os percentuais por faixa etária dos monitorados são comparados àqueles da população encarcerada. O relatório do INFOPEN (2016, p. 30) indica que “55% da população prisional é formada por jovens, considerados até 29 anos”, um percentual maior que os monitorados nesta faixa etária, que somam 43%. Aparentemente, o controle eletrônico de liberdade é proporcionalmente mais utilizado do que a prisão para pessoas que estão com idade acima dos 30 anos, em relação à faixa etária de 18 a 29 anos.

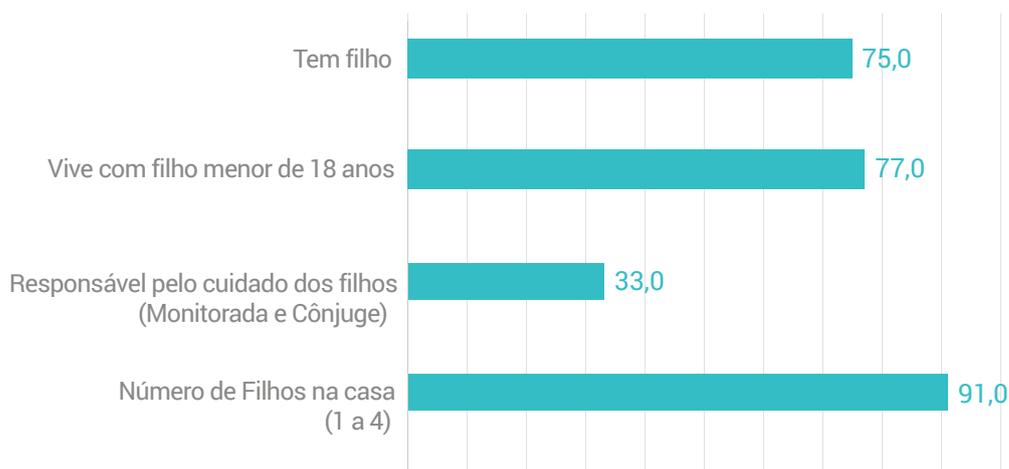
Gráfico 5 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo segundo o estado civil, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Em relação ao estado civil, 40% das pessoas monitoradas entrevistadas se declararam solteiras, 35% amasiadas, 10% separadas, 10% casadas e 5% divorciadas. Esse perfil é um pouco distinto do verificado em outras pesquisas sobre pessoas presas em flagrante (IDDD, 2019) e daquelas que estão encarceradas (DEPEN, 2019), em que os solteiros perfazem 60% dos internos. Novamente, o maior percentual de pessoas casadas e amasiadas pode indicar preferência por este perfil no estabelecimento da medida de monitoração eletrônica, dada a expectativa dos magistrados de que os sujeitos com vínculo familiar terão maior facilidade com o cumprimento das restrições impostas, entre as quais está a obrigação de permanecer maior tempo no lar (GACEK, 2019), ainda que na realidade brasileira nem todas as pessoas que recebem a medida de monitoração eletrônica possuam moradia ou estejam inseridas em um contexto de coabitação que possa ser considerado um lar, dada a diversidade de arranjos sociais.

Gráfico 6 - Situação das pessoas monitoradas e relação com os filhos nas cidades que compõem o estudo, 2020, percentual (%) - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Interessante notar que, apesar da maioria dos entrevistados ser solteiro, 75% das pessoas monitoradas têm filhos. Novamente, há diferenças entre o perfil das pessoas monitoradas com relação ao perfil da população encarcerada. Segundo o relatório do INFOPEN (2016, p. 39), “53% dos homens privados de liberdade não têm filhos” enquanto, entre as mulheres, somente 26% não têm filhos. Esses percentuais podem indicar certa tendência dos juízes a impor a medida de monitoração eletrônica às pessoas que têm filhos, já que elas tenderiam a se empenhar mais no cumprimento das medidas para não terem que retornar ao cárcere, onde estariam separadas de suas crianças e adolescentes (MAIDMENT, 2002).

Das pessoas entrevistadas que têm filhos, 77% vivem com o(s) filho(s), crianças e/ou adolescentes, sendo que 91% das pessoas entrevistadas com filhos reportaram ter entre 1 e 4 filhos. A preferência pelo controle eletrônico da liberdade da população com filhos pode apontar para o entendimento de que o encarceramento da pessoa monitorada coloca em risco a saúde financeira e emocional de alguns outros indivíduos, como os filhos menores de 18 anos que requerem cuidados (MORENOFF & HARDING, 2014). Essa é mais uma indicação trazida pela literatura internacional, que merece ser investigada em outras pesquisas sobre o tema no nosso país.

Da leitura das entrevistas realizadas com as pessoas monitoradas apreende-se que os entrevistados não têm a percepção de que a medida de monitoração eletrônica tenha sido aplicada devido à condição de companheiro, marido ou mãe/pai. Aqui há o relato frequente dos homens, de filhos de relações distintas, parte dos quais fica aos cuidados das mães ou avós. A maior parte das mulheres

monitoradas entrevistada não vive com os pais de sua prole e parte relata ter os filhos sob a guarda de parentes e amigos. Alguns atribuem esta necessidade ao fato de estarem em prisão domiciliar utilizando a tornozeleira. Neste caso específico, a observância das restrições impostas exigiu o enfraquecimento do vínculo familiar por dificultar atividades rotineiras necessárias nos cuidados dos filhos.

Pesquisador: Você tem filhos?

Entrevistada: Tenho duas filhas. Mas não moram comigo.

Pesquisador: Alguma dela possui menos de 18 anos?

Entrevistada: Sim, eles são menores. Uma, quando eu fui presa, ela era recém-nascida.

Pesquisador: Quem cuida delas?

Entrevistada: Olha, quem cuida da minha filha é a minha tia e a outra é uma amiga que tem a guarda da minha filha. Eu não posso ir nem na esquina...

(Pessoa Monitorada Ceará)

No Brasil, o informativo sobre monitoração eletrônica para órgãos de segurança pública (DEPEN, PNUD, 2020) traz recomendações claras, baseadas na legislação nacional (BRASIL, 1990; BRASIL, 2016; BRASIL, 2018) e em regras internacionais (CNJ, 2016) que prescrevem a substituição da prisão preventiva de grávidas e mães de crianças menores de 12 anos por prisão domiciliar sem monitoração eletrônica (PIMENTA, 2020).

De acordo com os princípios do Modelo de Gestão (Brasil, 2017), especificamente àqueles que dizem respeito ao reconhecimento e respeito às diferenças e das políticas para as mulheres, ressaltamos o dever do Poder Público na garantia de direitos e políticas para as mulheres, de acordo com as especificidades de gênero. Levando em conta as leis e demais normativos destacados, especialmente no caso das mulheres gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade e/ou crianças deficientes sob sua responsabilidade, é recomendada a prisão domiciliar sem monitoração eletrônica (DEPEN, PNUD, 2020, p.51).

Gráfico 7 - Distribuição percentual (%) do responsável pelo cuidado dos filhos das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que compõem o estudo, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Sobre quem é o responsável pelos cuidados com os filhos, o monitorado e o cônjuge representam 33%, a avó 32%, a mãe 27% e a família extensa 8%. A importância das avós no cuidado com os netos retrata mudanças na configuração contemporânea das famílias nas quais pais e mães têm dificuldades de conciliar as atribuições profissionais, pessoais e parentais (CARDOSO e BRITO, 2014). A literatura aponta ainda que as causas mais frequentes de delegação do cuidado de crianças para os avós são: gravidez na adolescência, trabalho em horário integral ou desemprego dos pais, recasamento de pais separados e não aceitação da criança pelo novo cônjuge, abandono, uso de drogas, doença mental, negligência e morte. Assim, os avós assumem a criação dos netos diante de situações de crise e perdas dos progenitores (ARAÚJO e DIAS, 2010; COELHO e DIAS, 2016). As situações apontadas pela literatura frequentemente foram descritas pelas pessoas entrevistadas.

Acrescente-se que nas famílias de mais baixa renda a situação é agravada pela ausência de creches e escolas de tempo integral, conferindo à família extensa um papel muito fundamental no cuidado com as crianças e adolescentes.

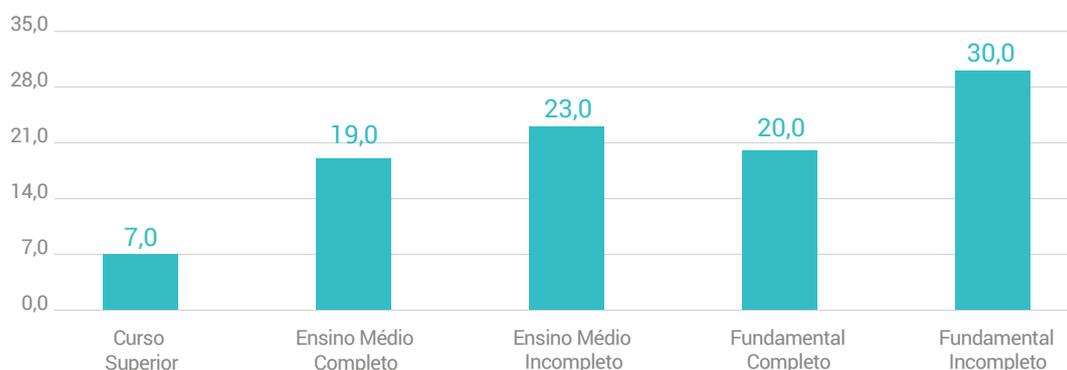
Gráfico 8 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas nas cidades que compõem o estudo, segundo a crença religiosa, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto à orientação religiosa, 48% das pessoas monitoradas se declararam evangélicas (pentecostais), 26% católicas, 18% não têm credo religioso, 7% são espíritas e 1% umbandistas. Na amostra estudada não foram identificadas outras confissões religiosas. Essa distribuição é bastante distinta da observada pelo Censo (2010) do IBGE, em que os católicos somam 65%, os protestantes 22,2%, sem religião 8%, espíritas 2%, seguidos da umbanda e candomblé com 0,3%. Logo, entre as pessoas monitoradas entrevistadas há maiores percentuais de pentecostais e sem credo religioso e menores percentuais de católicos. Uma possível explicação é o fato de parcela importante dessas pessoas ter passado pelo sistema prisional onde existe um forte trabalho evangelizador de designações religiosas evangélicas (MELO, 2007; QUIROGA s/d).

Gráfico 9 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a escolaridade, 2020 - (N=94)

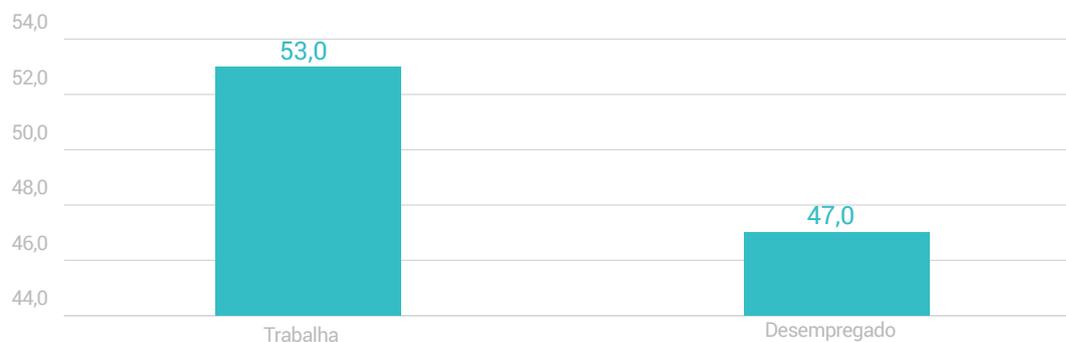


Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

No que diz respeito à escolaridade, 30% das pessoas monitoradas possuíam o ensino fundamental incompleto, 20% o ensino fundamental completo, 23% o ensino médio incompleto, 19% o ensino médio completo e 7% o ensino superior incompleto. Também neste quesito, os monitorados têm perfil distinto da população brasileira. Segundo o IBGE (2019), “a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram no mínimo o ensino médio era em 2019 de 48,8%”. Entre os monitorados tão somente 19% dos entrevistados tinham conseguido chegar neste patamar, sendo que 73% “pararam” antes deste marco, o que indica o baixo capital cultural deste grupo.

Este percentual também é distinto do encontrado entre os sujeitos em situação de cárcere. O relatório do INFOPEN (2016, p. 34) destaca que “75% da população prisional brasileira ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental”. Ou seja, os entrevistados da pesquisa tinham escolaridade superior aos internos das prisões, o que pode indicar certa preferência na aplicação da monitoração eletrônica às pessoas que chegaram, pelo menos, ao ensino médio (que somam 50% dos entrevistados), uma vez que, supostamente eles teriam maior facilidade em entender as restrições do controle eletrônico de liberdade e se posicionarem de acordo com elas. Lages (2019) observou que, em Belo Horizonte, presos em flagrante com escolaridade superior ao ensino fundamental completo tinham mais chances de receber medidas cautelares diversas da prisão do que custodiados com menor escolaridade, o que pode ser uma chave para entender o perfil dos monitorados entrevistados.

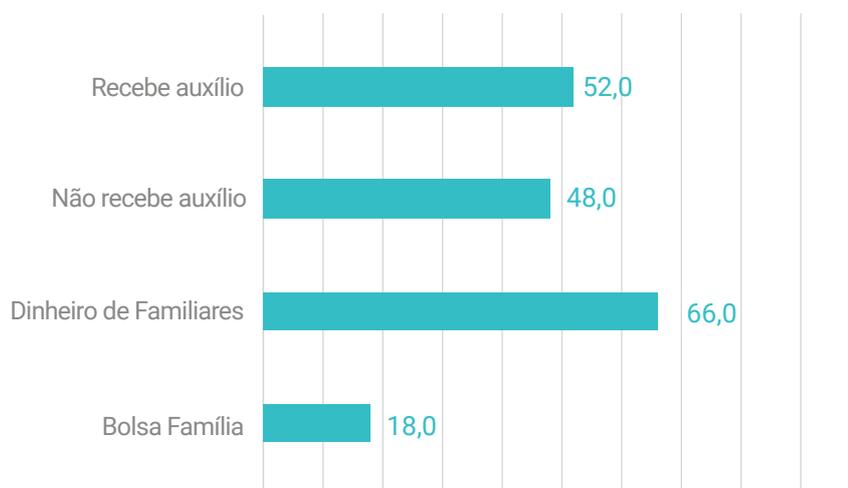
Gráfico 10 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a forma de inserção no mercado de trabalho, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto à atividade profissional, como apresentado, 47% das pessoas monitoradas informaram que estavam desempregadas. 53% estavam trabalhando, destas 46% trabalhavam por conta própria. Na população como um todo, o IBGE (2019) estima que 12% estavam desempregadas – isto é, não tinham trabalho, mas buscavam uma inserção no mercado – reforçando a indicação de que a clientela do sistema de justiça criminal possui baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho (IDDD, 2019).

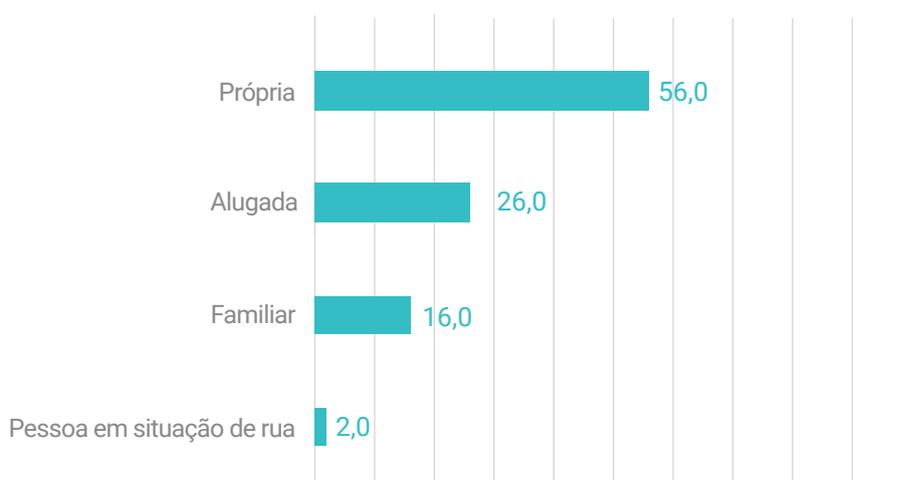
Gráfico 11 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o recebimento de algum tipo de auxílio, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto ao recebimento de auxílio, a maioria (52%) das pessoas monitoradas informou que os recebe. Destas, 66% recebem recursos financeiros de familiares e 18% recebem o benefício bolsa família. 48% das pessoas monitoradas entrevistadas informaram que não recebem nenhum tipo de auxílio apontando a sua extrema vulnerabilidade, uma vez que contam exclusivamente com a renda do trabalho, que na maioria das vezes é precário, irregular e informal.

Gráfico 12 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o tipo de moradia, 2020, percentual - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Em relação à moradia, a maioria (56%) das pessoas monitoradas informou residir em casa própria, 26% vivem em residências alugadas, 16% vivem na casa de familiares e 2% são pessoas em situação de rua. O relato de viver em casa própria também merece esclarecimento. A leitura atenta das entrevistas revela que grande parte das pessoas que respondeu viver em casa própria, ao longo da entrevista explicitou residir em construções edificadas em lotes de parentes ou cedidas por parentes, geralmente pais, sogros ou avós. O percentual, ainda que pequeno, de pessoas em situação de rua merece destaque, uma vez que esta condição é absolutamente incompatível com a monitoração eletrônica, que implica em uso de dispositivo eletrônico, cuja bateria exige recargas regulares em fonte de energia elétrica. Pessoas monitoradas em situação de rua relataram depender da boa vontade de comerciantes para carregar baterias, o que é bastante incerto e leva à ocorrência de vários incidentes relacionados à impossibilidade de carregar o dispositivo.

Pesquisadora: Ah, você mora na rua? Está em situação de rua?

Pessoa Monitorada: Na rua não, na calçada.

Pesquisadora: Deixa, eu te perguntar, você falou que morava em situação de rua e aí como que você carrega a tornozeleira?

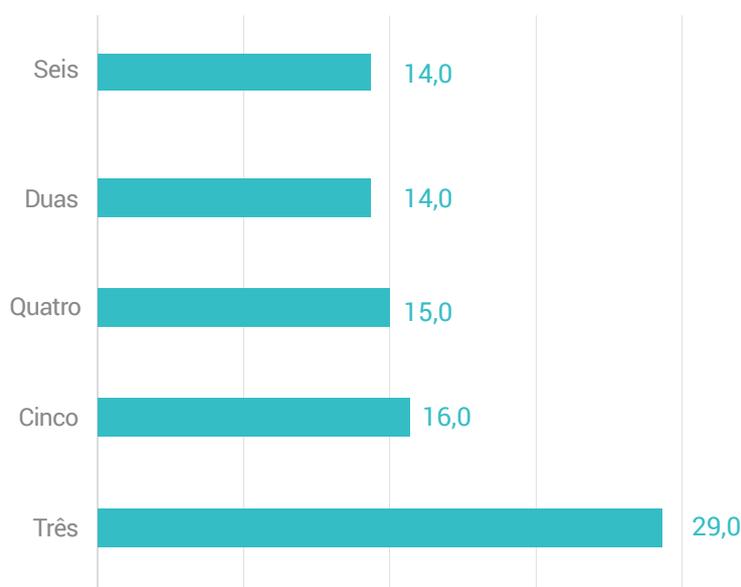
Pessoa Monitorada: Às vezes eu carrego, às vezes não. Se o juiz chegar a me prender, aí fica melhor, posso dá entrada com o advogado no processo contra o Estado. Porque eu estou usando tornozeleira e não era pra eu estar usando.

Pesquisadora: E aí como é que você faz? Por exemplo, alguém empresta para você a energia? O que você faz?

Pessoa Monitorada: Ah, eu vou na Subway... eu já pego e pago o lanche, sento na mesa e carrego. Faço isto em todos os lugares.

(Pessoa monitorada, Goiânia)

Gráfico 13 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o número de pessoas na moradia, 2020 - (N=94)



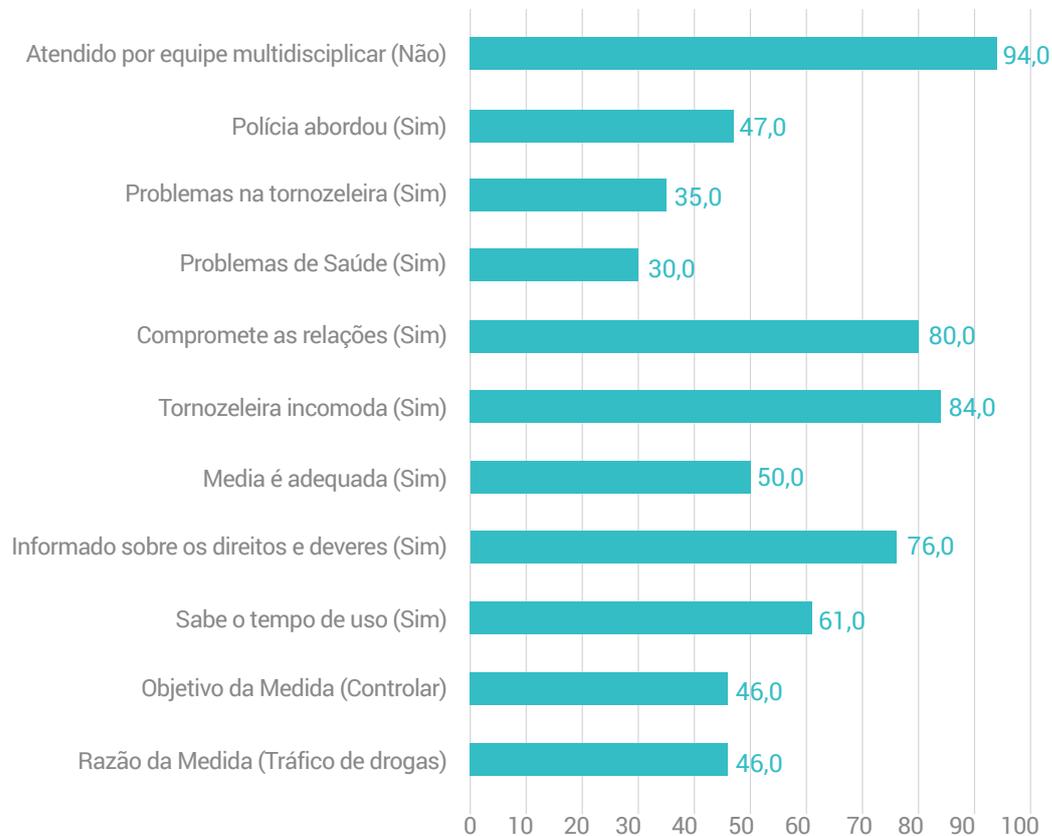
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto ao número de pessoas que vive na casa da pessoa monitorada, 29% informaram coa-

bitar com três pessoas. Mas chama a atenção que a segunda categoria, mais frequente de resposta foi a divisão da casa com cinco outras pessoas, o que pode indicar como a coabitação é uma necessidade para que o monitorado consiga sobreviver à vulnerabilidade financeira. Como destacado anteriormente, boa parte dos entrevistados (47%) estava desempregada no momento da pesquisa, dependendo do dinheiro dos familiares (66%) para sobreviver, o que impossibilita residências mais independentes e, por conseguinte, mais dispendiosas. A despeito desta precariedade, a maioria absoluta tem acesso à energia elétrica ainda que muitos admitam dificuldades para manter em dia o pagamento das contas, o que consequentemente pode indicar a dificuldade no carregamento da tornozeleira e regular cumprimento da medida.

2.2. As Percepções dos Monitorados sobre a Medida

Gráfico 14 - Síntese dos relatos das pessoas monitoradas nas cidades que integram o estudo segundo as condições em que ocorre a monitoração em percentuais (%), 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Os dados coletados permitem uma síntese das distintas percepções das pessoas monitoradas sobre o controle eletrônico de liberdade nas cidades pesquisadas (Gráfico 14). A razão declarada por quase a metade das pessoas entrevistadas para estar sob o julgo da monitoração foi o tráfico de drogas. Interessante notar, contudo, que esse crime responde por 1/3 das privações de liberdade em curso no país (DEPEN, 2019) e, muitas vezes, não é visto como o delito ideal para a monitoração eletrônica por envolver dificuldades adicionais de fiscalização (CAMPELLO, 2019).

A concepção das finalidades da monitoração eletrônica no Brasil, constante nos modelos de gestão da monitoração eletrônica entende que a monitoração eletrônica é constituída pelos:

Mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar a localização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento. (PIMENTA, 2020, p.14)

Esta concepção não impede que outros potenciais efeitos da monitoração eletrônica sejam vislumbrados pelos magistrados, pelas próprias pessoas monitoradas e pelos trabalhadores do poder executivo que atuam nas centrais de monitoração eletrônica, ainda que não tenhamos no país evidências empíricas de que tal ocorra no nosso cenário, tal como descrito na literatura internacional (TELLE, 2016; WILLIANS, WEATHERBURN 2019; HENNEGUELLE et al., 2016). Nesta literatura parece existir consenso de que a redução do recidivismo ou reincidência criminal¹⁷ em pessoas monitoradas está menos vinculada ao dispositivo eletrônico do que à oferta concomitante de suporte social por meio do acompanhamento por equipes multidisciplinares que favoreçam o acesso a direitos como assistência jurídica, apoio à inclusão no mercado de trabalho, na família, escola e em outras dimensões da vida comunitária.

Para 46% dos entrevistados, o objetivo da medida é controlar o comportamento e as interações das pessoas monitoradas. De certa maneira, esse também parece ser o propósito que orienta a imposição dessa medida no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ao analisar essa realidade, Bottino e Prates (2017, p. 725) afirmam “essa nova tecnologia parece se consolidar mais como um mecanismo de controle disciplinar”, se alinhando à visão dos entrevistados na atual pesquisa.

Entre os pesquisados, 61% afirmaram que sabem quanto tempo usarão a tornozeleira. Quanto aos deveres e direitos em relação à medida, 76% afirmaram ter sido orientados na central de moni-

17 Recidivismo ou reincidência criminal pode ser definido como novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente. SAPORI, Luís Flávio, CAETANO, André Junqueira, SANTOS, Roberta Fernandes A reiteração de atos infracionais no Brasil: o caso de Minas Gerais. Rev. direito GV, v.16, n.3, 2020. Nos termos do Código Penal Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

toração eletrônica, mas 24% não se consideraram devidamente esclarecidos. Isso ajuda a entender parte dos frequentes incidentes, por precário entendimento das regras que orientam a monitoração eletrônica. A forma como ocorre a orientação às pessoas monitoradas quando da instalação das tornozeleiras é bastante heterogênea nas cidades pesquisadas. Nos relatos, percebe-se que mesmo quem declarou ter sido devidamente orientado, se confunde na observância das regras. Estes achados sugerem persistência de situações de precariedade dos serviços de monitoração eletrônica, que não conseguem prover orientação suficiente e adequada às pessoas monitoradas, como descrito em diagnósticos sobre a monitoração eletrônica no Brasil, realizados anteriormente (BRASIL 2015, 2017).

A baixa presença de profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia nas equipes envolvidas com os serviços de monitoração eletrônica indica que o foco da política é voltado muito mais para práticas de controle e vigilância disciplinar do que processos de aderência às normas e condições previstas na medida. No entanto, cumpre ressaltar que a simples existência destes profissionais nas Centrais não garante necessariamente atenção individualizada, acompanhamento, orientação e encaminhamentos para a rede de assistência social. De acordo com as observações de campo, as funções e atribuições geralmente não são formalizadas e a estrutura da maioria das Centrais inviabiliza a prestação adequada dos serviços da equipe multiprofissional. A necessidade de formação e capacitação continuada para todos os profissionais, incluindo os trabalhadores da equipe multiprofissional, aparece também como uma demanda para qualificar os serviços de monitoração em todas suas etapas (BRASIL, 2017, p.77).

Do ponto de vista da justeza procedimental da medida, 50% das pessoas monitoradas entendem que essa foi adequada para sua situação, sendo assim bastante considerável (50%) o percentual daquelas que avaliam como não adequada a monitoração eletrônica para o seu caso. Os motivos mais relatados para esta percepção de não adequação foram: o fato de já ter cumprido muitos anos em regime fechado, ainda não ter sido julgado no caso de pessoas que receberam a monitoração em audiências de custódia e o fato de considerar a determinação da utilização do dispositivo uma punição. Outros motivos para considerar inadequada a aplicação da medida foram: ter tido bom comportamento no sistema prisional, não considerar o crime cometido como violento, se julgar inocente, não entender que tenha cometido um crime (abuso de incapaz, tráfico de pequenas quantidades de droga, violência contra a mulher, estupro) e por ser velho.

Contudo, o motivo mais citado foi o entendimento de que a monitoração é uma punição extra, por conta do preconceito e estigma que desperta e a consequente dificuldade de ingresso no mercado de trabalho. Outros motivos citados foram constrangimentos a frequência à escola, no acesso ao comércio e serviços de saúde. Estes achados sinalizam uma possível incompatibilidade entre a medida e o suposto da reintegração social e redução das vulnerabilidades.

Eu tenho alguns problemas de saúde, mas existe uma dificuldade de se comunicar com o juiz. Todas as minhas saídas são necessárias ser feitas solicitações. A defensoria pública é marcada, né? Como eu também trabalho no projeto existe toda uma demora para fazer uma solicitação ao juiz, para o juiz concordar, para que se encaixe de acordo com os atendimentos médicos da saúde. As necessidades que por ventura apareçam, pra eu fazer, precisam encaixar exatamente com esses pedidos, com autorização, com o tempo que ele vai olhar o pedido, vai autorizar, pra poder suprir minha necessidade. (Pessoa Monitorada Ceará).

No caso das pessoas monitoradas no semiaberto e aberto, a imposição de outras condições como restrições rígidas a locomoção no território, seja com limites territoriais muito reduzidos ou horários incompatíveis com trabalho, estudo e integração na vida comunitária podem agravar o regime de cumprimento de pena o que fere a Lei de Execução Penal e a Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal em 8 de agosto de 2016, (BRASIL, 1984; STF, 2016) na medida em que dificultam a finalidade reeducativa ou ressocializadora da pena quando da progressão de regime de privação de liberdade para regime menos rigoroso.

Para aqueles que consideraram a medida adequada os motivos alegados foram: oportunidade de não ingressar ou de se libertar das agruras do sistema prisional, oportunidade de estar perto da família e considerar que a infração cometida não merecia maior punição.

O uso da tornozeleira traz desconforto para 84% das pessoas monitoradas. Na descrição dos desconfortos predominaram os problemas de interação social, particularmente preconceito, estigma, vergonha e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e os incômodos físicos por portar a tornozeleira (tais como prurido, alergias, ferimentos na área de contato com a pele, queimação, dormência, calos e formigamento). Foram também relatados sintomas sugestivos de sofrimento mental como insônia, tristeza e ansiedade.

Novamente, essas mesmas queixas foram apontadas pelos “presos da web”, categoria criada por Gacek (2019) para definir as pessoas sob a monitoração eletrônica entre as quais persistiria o sentimento de estarem presas, no caso, presas pela web que garante a vigilância por satélite e os mantém presos em territórios estritamente definidos.

Problemas de saúde foram relatados por 30% dos entrevistados. A percepção dos efeitos sobre a saúde merece comentários. A concepção do que seja um problema de saúde variou bastante, tanto entre pessoas monitoradas, quanto entre os pesquisadores de campo. A percepção de saúde e doença tem fortes componentes pessoais, culturais e sociais (BOLTANSKI, 1989). Para fins de alinhamento neste estudo, valorizou-se como problema de saúde o relato de qualquer problema físico ou psíquico (por mais discreto que possa parecer) pela pessoa monitorada (coceira, calos, machucados, feridas, choques, inchaço das pernas, dormência, perda de massa muscular, sensação de peso nas pernas, perturbações de sono, ansiedade e tristeza). Parte destas queixas também é descrita em

outros estudos, os quais registraram e valorizaram os relatos das pessoas monitoradas, mas não tinham por objetivo avaliar a gravidade ou verificar a existência de mecanismos causais entre a queixa e o uso da tornozeleira. Tal fato aponta lacuna do conhecimento a ser esclarecida.

Outra questão de difícil apreensão foi quanto à aplicação concomitante de outras medidas, além da monitoração eletrônica, tais como obrigatoriedade de se submeter a tratamentos de saúde, de não frequentar determinados ambientes, de ter trabalho com carteira assinada etc. Aparentemente as pessoas monitoradas não entendem a medida prescrita pelo judiciário e consideram as outras condicionalidades como integrantes da medida de monitoração, tornando a resposta a este item de apuração pouco confiável.

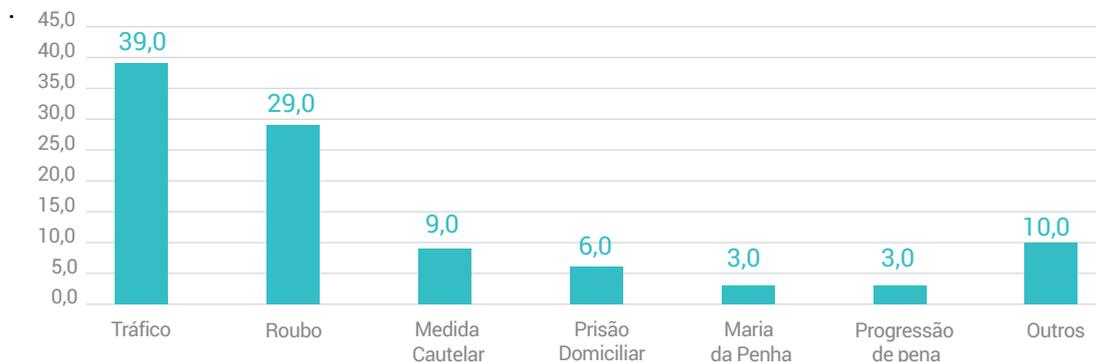
47% das pessoas monitoradas foram abordadas pela polícia após o início da monitoração. Com relação a esta questão existe grande variação entre as cidades pesquisadas. Em algumas cidades, esta abordagem é menos comum e não foi qualificada como violenta pelos participantes (Belo Horizonte e Recife). Em Palmas, quando questionados a respeito da ocorrência de abordagem policial, os entrevistados negaram esta ocorrência. Em outras cidades quando questionados a respeito, os entrevistados relataram ter sido mais abordados pela polícia (Cuiabá, Fortaleza, Belém, Goiânia) e quase sempre, com o emprego de violência física e ameaça segundo, principalmente os entrevistados em Cuiabá. Na cidade de Belém também chamou atenção o relato da presença de milícias¹⁸ atuando em algumas comunidades. Alguns entrevistados relataram que o uso da tornozeleira os torna vulneráveis à ação destas milícias que os identificando como pessoas acusadas ou condenadas pelo cometimento de algum ilícito, os transformariam em alvos de violência. Algumas abordagens realizadas pela polícia no domicílio criaram tamanho constrangimento e humilhação que levaram à mudança de bairro. Outras realizadas no local de trabalho tiveram como desfecho a perda do emprego.

O descumprimento das condicionalidades aplicadas ocorreu conscientemente por necessidades de não observância de horários e limites territoriais por conta de exigências do trabalho, necessidades de socorrer parentes em diversas circunstâncias, “crises” assim denominados pelos entrevistados, como episódios de revolta com a situação e decisão de descumprir a medida retirando a tornozeleira, necessidade urgente e não atendimento dos telefones da central para tentativas de aviso de problemas, necessidade de mudança repentina de domicílio (invadido por enchentes, quando de ameaças à própria vida por desafetos no território de moradia), situação de rua e congestionamentos no trânsito com a não observância do horário. Com relação à dificuldade de contato telefônico com a Central de Monitoração ressalta-se que não são todas as localidades que possuem serviço de chamadas gratuitas 0800 e que algumas localidades aceitam chamadas a cobrar.

18 Cano e Duarte (2012) definem as milícias em função de cinco eixos: “1) controle de pequenos territórios e das suas respectivas populações por parte de grupos armados irregulares que fazem uso efetivo ou potencial da violência; 2) coação contra moradores e comerciantes locais; 3) motivação de lucro individual dos componentes desses grupos; 4) posições de comando ocupadas por agentes de segurança pública do Estado, que agem de forma privada; 5) imposição de taxas obrigatórias a moradores ou comerciantes em troca de suposta proteção e/ou aplicação de monopólios coativos sobre certos produtos e serviços consumidos na comunidade”.

Mais comuns foram os descumprimentos involuntários, decorrentes de problemas de carregamento na tornozeleira, rompimento da pulseira por ressecamento, mensagens erráticas emitidas pelo aparelho sinalizando outras localizações que não as reais da pessoa monitorada, perdas de sinal, imersão inadvertida da tornozeleira e não entendimento dos limites territoriais de circulação impostos pela medida. Desta forma, os relatos apontam que além de desconfortáveis, grandes e bastante visíveis as tornozeleiras utilizadas no Brasil apresentam falhas técnicas que comprometem a segurança do processo de monitoração e podem incorrer em imputações indevidas de responsabilidade à pessoa monitorada por incidentes que decorrem de falhas técnicas. Estas falhas são reconhecidas por gestores e magistrados. Uma potencial medida de melhoria da qualidade dos serviços contratados seria o aprimoramento dos termos de referência e da descrição dos serviços quando do planejamento dos processos licitatórios, aumentando as exigências para a compra pelos estados, dos serviços.

Gráfico 15 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a razão da monitoração, 2020 - (N=94)



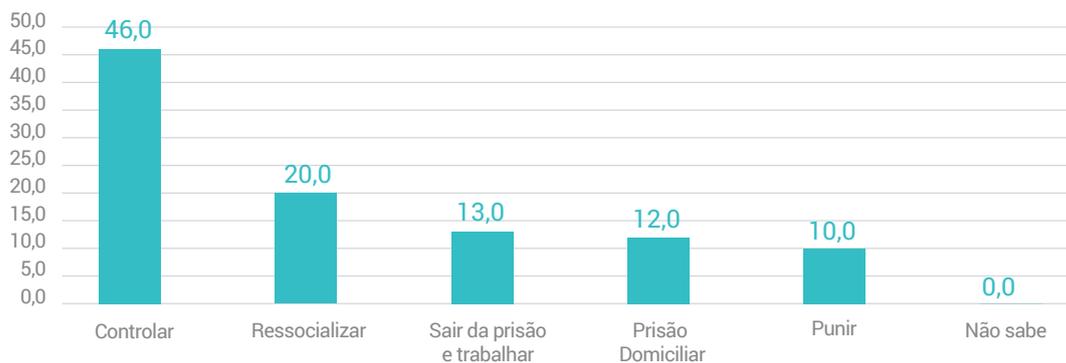
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto ao motivo para a medida de monitoração eletrônica, 39% das pessoas monitoradas informaram que foi o crime de tráfico de drogas, 29% informaram que foi o crime de roubo, 9% medida cautelar, 6% prisão domiciliar, 3% aplicação da Lei Maria da Penha, 3% progressão de pena e 10% por outros motivos.

Bottino & Prado (2017, p. 725) no Rio de Janeiro encontraram que “em mais de 86% dos casos o sistema de monitoração é utilizado na fase de execução da pena, ou seja, em indivíduos que já foram condenados, sendo muito pouco empregada em casos de medidas protetivas de urgência (p. ex. Lei Maria da Penha) ou medidas cautelares diversas da prisão”. Com isso, o potencial deste recurso em prevenir o primeiro contato do sujeito com a prisão (como medida cautelar, por exemplo),

pode estar se esvaindo, se transformando numa fase de progressão do regime, o que aumenta a percepção de que essa é uma medida que aumenta a sanção e o controle sob quem já teria, em tese, cumprido a pena (OLIVEIRA & AZEVEDO, 2011).

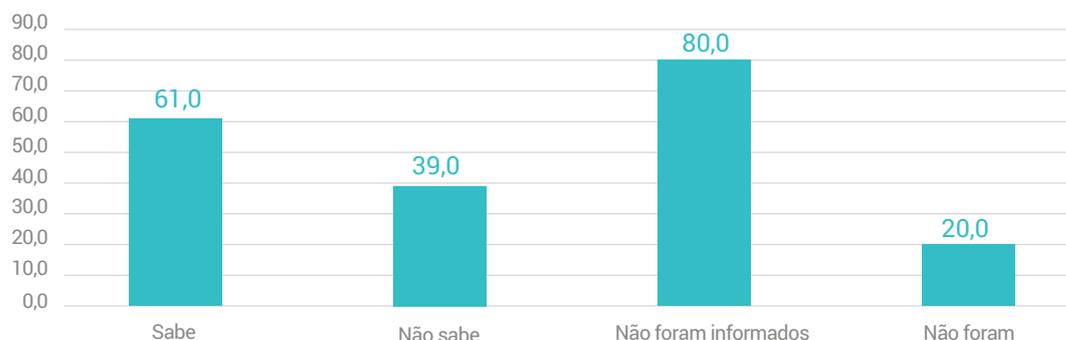
Gráfico 16 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo o objetivo da monitoração, 2020, percentual - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020

No que diz respeito ao objetivo da monitoração eletrônica, para 46% dos respondentes ela visa controlar o comportamento da pessoa monitorada, 20% disseram que ela tem como objetivo a “ressocialização”. As entrevistas não nos permitem aprofundar na concepção de ressocialização dos entrevistados, provavelmente, trata-se de uma vocalização do discurso dos profissionais das centrais. 13% afirmaram que o objetivo é desencarcerar e possibilitar o acesso ao trabalho. Estas falas são curiosas na medida em que uma das principais dificuldades relatadas pelas pessoas monitoradas foi a de obter e manter um trabalho regular em função do uso da tornozeleira. Contudo, a maior parte das decisões pela monitoração vem acompanhada de pacote de condições do qual faz parte a obtenção e comprovação de um “trabalho lícito”. Isto provavelmente leva as pessoas monitoradas a considerarem a obtenção do trabalho como um objetivo a ser alcançado quando da aplicação da monitoração. 12% entendem que ela apenas pune a pessoa monitorada e 10% não responderam à questão o que pode sinalizar que o entrevistado de fato, não foi informado o suficiente, quando da aplicação da medida pelo judiciário ou quando da sua operacionalização na Central de Monitoração, da sua finalidade.

Gráfico 17 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas, segundo conhecimento sobre o tempo de uso da tornozeleira, deveres e direitos, 2020 - (N=94)

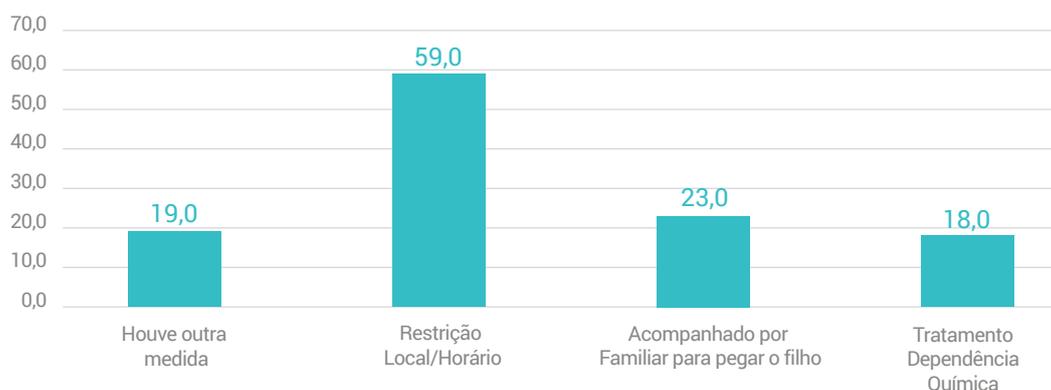


Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto ao conhecimento sobre o tempo de uso da tornozeleira eletrônica, 61% das pessoas monitoradas informaram saber o tempo da medida. 80% afirmaram que foram informadas sobre os direitos e deveres em relação à monitoração eletrônica geralmente quando da instalação da tornozeleira. Esta orientação é oferecida em todos os estados entrevistados de forma verbal, pelo profissional que faz a instalação. Na maioria das vezes a informação é reiterada no atendimento por membros da equipe multidisciplinar, distribuição de folders e veiculação de vídeos em salas de espera. Contudo, não foram identificados mecanismos informais e interacionais de aferição da apreensão da informação oferecida.

Considerando as limitações cognitivas de vários monitorados decorrentes do baixo nível de escolaridade e o ambiente das centrais, muitas vezes hostil e pouco empático a estas dificuldades, compreende-se as declarações das pessoas entrevistadas de terem sido informadas, mas não terem entendido bem, o que muitas vezes resulta de incidentes não intencionais.

Gráfico 18 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram a pesquisa segundo o recebimento de outra medida e seu tipo, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Cerca de um quinto das pessoas monitoradas recebeu, simultaneamente, outra medida, além da monitoração eletrônica. Dentre aqueles com outra medida, 59% afirmaram que houve restrição de local e horário, 23% foram obrigados a levar um parente para pegar o filho e 18% receberam a prescrição do magistrado de aderir a tratamentos oferecidos por unidades de saúde locais dedicadas ao tratamento para uso abusivo de álcool e outras drogas. Com esta combinação de várias condições simultâneas a monitoração eletrônica é analisada em detalhes na página 108 deste relatório, quando é apresentada a percepção dos magistrados sobre a monitoração eletrônica.

2.3. Impactos na Sociabilidade e na Saúde dos Monitorados

A maioria das pessoas monitoradas (84%) informou que a tornozeleira eletrônica incomoda nas suas atividades rotineiras como interações sociais na comunidade, frequência à escola, trabalho e vida familiar. Belur *et al.* (2020) destaca que essa é uma conclusão de todos os estudos com monitorados, uma vez que a monitoração eletrônica é uma forma de controle do Estado muito mais do que um método de reabilitação e, por isso, demanda alterações diretas nas rotinas dos controlados, assim como de suas famílias e demais pessoas com as quais esses sujeitos venham a interagir. Atender às prescrições legais que miram o retorno da pessoa monitorada à convivência na sociedade de forma aderente às suas normas de convivência implica na capacidade do Estado oferecer-lhe acesso à assistência social, material, jurídica, educacional, religiosa (quando for o caso) e atenção à saúde física e mental conforme previsto na Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) e nas normativas e recomendações para implementação da monitoração eletrônica no país (BRASIL, 2011;

BRASIL, 2015; PIMENTA, 2020). Estas condições ainda não são oferecidas pelo Estado brasileiro. Isso é atestado nas falas das pessoas monitoradas e reconhecido por trabalhadores das centrais, e magistrados. Reitere-se que achados semelhantes foram apontados em outros estudos brasileiros (SOUZA, 2019; BRASIL, 2015).

Gráfico 19 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção do desconforto causado pela tornozeleira, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Gráfico 20 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção de comprometimento das relações sociais pelo uso da tornozeleira, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Oito em cada dez pessoas monitoradas informaram que a tornozeleira eletrônica compromete suas relações com outras pessoas. Resultados semelhantes foram encontrados na metanálise de Belur *et al.* (2020). Ao revisar os surveys com monitorados, os autores verificaram que há maior

adequação do controle eletrônico com o estilo de vida do sujeito que recebe tal medida quando a tornozeleira vem acompanhada, por exemplo, de outros mecanismos sociais, que dão incentivo ao comportamento pró-social do monitorado como acesso ao cuidado à saúde, programas de requalificação profissional, acesso à renda, complementação de escolaridade etc.

Gráfico 21 - Distribuição percentual das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a percepção de comprometimento de problemas de saúde devido ao uso da tornozeleira, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Oliveira & Azevedo (2011, p. 106) destacam que o dispositivo eletrônico não poderia apresentar aspecto aviltante, ostensivo ou colocar a saúde do investigado ou acusado em risco, como indicam: o Decreto 7627 de 2011 que regulamentou a monitoração eletrônica de pessoas (BRASIL, 2011) e que determina no Art. 5º que “O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada”; a Resolução CNPCP nº 5, de 10 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 2017) ao apontar que a determinação da medida de monitoração eletrônica deve considerar os princípios da dignidade, necessidade, adequação social, individualização e menor dano; e o modelo de gestão da política de monitoração eletrônica de pessoas (PIMENTA, 2020). 70% das pessoas monitoradas entrevistadas informaram que a tornozeleira eletrônica não trouxe problemas à saúde¹⁹ após o início do uso. Os 30% que reconhecem estes problemas, os descrevem como relatado no início desta seção (machucados, ferimentos, sensação de queimação, dormência, formigamento etc.). Além das manifestações físicas, foram relatadas ansiedade, insônia e depressão associadas ao uso da tornozeleira. Aqui reitera-se a variabilidade dos entendimentos sobre o que é um problema de saúde segundo o grau de escolaridade e classe social.

¹⁹ A pesquisa não ofereceu aos entrevistados um conceito de saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. SILVA, M. J. de S.; SCHRAIBER, L. B.; MOTA, A. Das possibilidades de um conceito de saúde. *Trab. educ. saúde*, v. 17, n.1, 2019.

Às vezes eu não consigo dormir, sinto umas pontadas de dor de cabeça que eu não sentia. Depois que eu a coloquei, comecei a sentir. Não sei se é por causa que eu não consigo dormir, pensando. Pensando "meu Deus, até quando? Quanto tempo ainda falta para poder começar minha vida tudo de novo?". Está entendendo? Acho que é a preocupação que traz a dor de cabeça. (Pessoa monitorada - Fortaleza).

A saúde mental me abalou muito. Ansiosa, não consigo mais dormir. Fico pensando "quero logo tirar", fico pensando em como vai fazer, para poder tirar, para sair. É ruim porque a gente fica presa lá dentro e presa aos pensamentos, né? É difícil.

(Pessoa monitorada - Fortaleza)

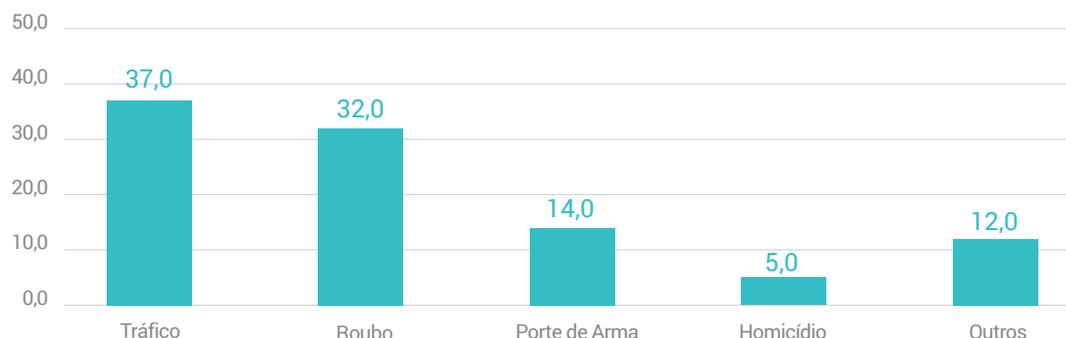
Gráfico 22 - Distribuição percentual das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo o consumo de álcool e outras drogas e dificuldades de uso da tornozela, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

45% das pessoas monitoradas informaram que consomem regularmente álcool ou outras drogas. Destas, apenas uma reportou que esse consumo dificulta o uso da tornozela, reconhecendo que os efeitos do álcool podem comprometer a observância das regras de uso do dispositivo. Mas considerando os relatos, a maioria das pessoas monitoradas que faz uso regular de bebidas alcólicas sugere o fazer da forma coloquialmente denominada "uso social", por ocorrer em quantidades e em condições que não afrontam o socialmente aceitável, as rotinas e os compromissos sociais e familiares.

Gráfico 23 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo o motivo da prisão prévia a monitoração, 2020, percentual - (N=94)

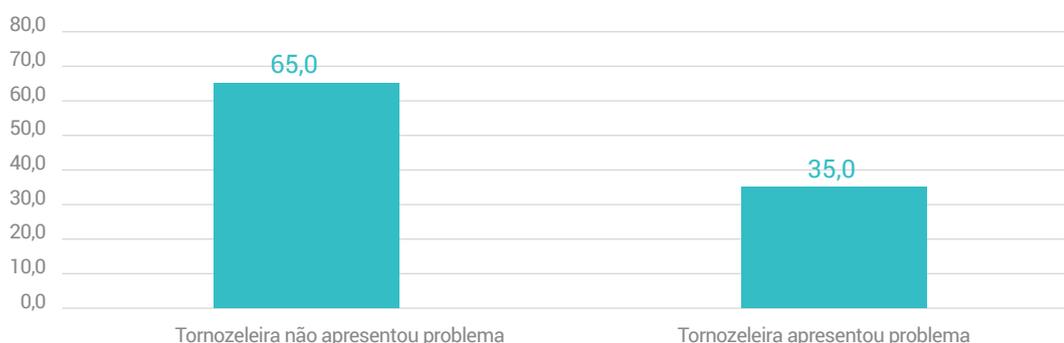


Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando questionadas se já foram presas anteriormente à monitoração eletrônica, 60% das pessoas monitoradas informaram que sim. Destas, 37% o foram pelos crimes de tráfico de drogas, 32% por roubo, 14% porte de arma, 5% homicídio e 12 % por outras causas. Estes relatos remetem a grande utilização da monitoração na execução penal e a grande reentrada da parcela mais vulnerável da população no sistema prisional principalmente quando do envolvimento com o comércio ilegal de drogas.

2.4. Incidentes e Descumprimento

Gráfico 24 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de problemas com a tornozeleira, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA 2020, p. 235) define incidente como: “qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica conforme procedimentos apresentados no presente manual, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz”.

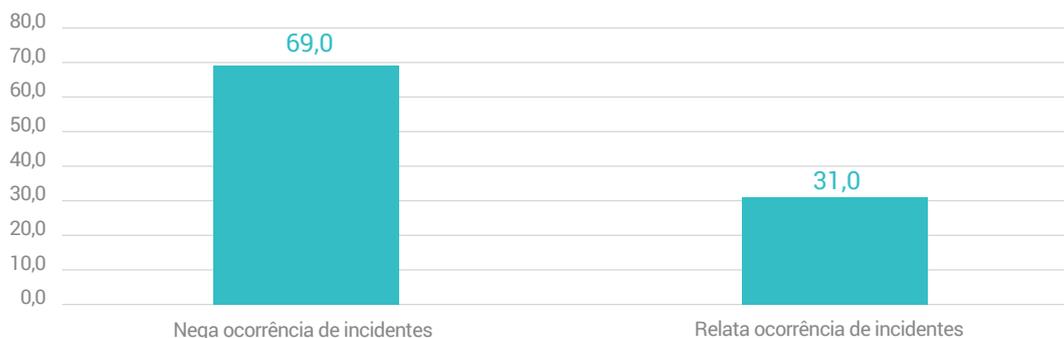
O mesmo documento, na página 237, apresenta os casos mais comuns de incidentes: “incapacidade ou negativa de assinar termos; não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para: - reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção da medida judicial; - avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo); - remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida; - encaminhamentos; violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular; falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização; incidentes de bateria (- descarga parcial ou nível baixo de bateria, descarga completa de bateria); inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos e danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica”.

O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA 2020, p. 176) define descumprimento como: “situação excepcional, que ocorre quando não há solução do incidente com ou sem o ajustamento de cumprimento da medida, de acordo com os protocolos previstos no presente manual. Neste caso é realizada a notificação ao Juiz”.

Quando questionadas se houve abordagem policial após o uso da tornozeleira, 47% das pessoas monitoradas pesquisadas informaram que foram abordados pela polícia. Essa, inclusive, é uma crítica feita à monitoração eletrônica, que tende a controlar tão excessivamente a vida dos sujeitos que a qualquer momento ele pode ser novamente trazido para o cárcere (GACEK, 2019). Isso traria a falsa impressão de que o controle eletrônico de liberdade pode potencialmente aumentar o número de delitos pelo excesso de controle sobre condutas que passariam despercebidas em outros contextos (BELUR *et al.*, 2020). Outros estudos foram inconclusivos sobre a capacidade do uso de tornozeleiras reduzir a reincidência (RENZEMA e WILSON, 2015; MEUER e WOESSNER, 2020).

A tornozeleira eletrônica não apresentou problemas no seu funcionamento para 65% das pessoas monitoradas. A revisão de Belur *et al.*, (2020, p. 12) destaca que, com o avanço da tecnologia, esses problemas tendem a ser cada vez menores, mas continuam a ocorrer em razão da perda do sinal de GPS, o que “pode causar sérios problemas para os infratores, especialmente se isso acontece em seu local de residência ou trabalho”.

Gráfico 25 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de incidentes, 2020, percentual - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando inqueridos sobre a ocorrência de incidentes no decorrer do cumprimento da medida, 31% dos entrevistados relataram estas ocorrências como decorrentes da realização de horas extras no trabalho ou atrasos no transporte coletivo e acidentes de trânsito, necessidade de atendimentos emergenciais de saúde etc., que impediram o retorno ao domicílio ou a permanência neste local nos horários estipulados, além de incompreensão quanto às condições impostas.

Igual esses dias aí, eu sou reformador, reformo no meu serviço. Aí eu comecei, o meu patrão mandou eu descarregar uns caminhões lá em Aparecida... Aí, eu fui de errado e eles cortaram meu benefício, minha carta de emprego e eles viram que eu estava dentro de uma empresa... Se deslocar, né? Tem que fazer uma declaração de deslocamento. A Polícia foi me buscar lá. Foi quando eu saí, que pegou e botou como foragido e aí para você ver, cheguei 20:30 em casa, foram lá no meu serviço e me passou a maior vergonha. (Pessoa monitorada - Goiânia).

Quanto aos descumprimentos, como retirada ou danificação do equipamento, mudança não comunicada de município etc., são mais raros. Belur et al., (2020) indicam que há maior chance de descumprimento da medida quando as famílias se sentem estigmatizadas socialmente, foram incomodadas e sofreram constrangimento quando um membro da família estava em monitoração eletrônica, razão pela qual há maior chance de cumprimento das medidas de controle eletrônico quando as famílias são mais envolvidas neste processo.

Gráfico 26 - Sinóptico do Perfil das Pessoas Monitoradas e das suas Percepções sobre a Medida de Monitoração Eletrônica²⁰

| Perfil das Pessoas Monitoradas | Belém | Recife | Palmas | Goiânia | Belo Horizonte | Fortaleza | Cuiabá |
|---|-------|--------|--------|---------|----------------|-----------|--------|
| Idade (22 a 29) | 46% | 29% | 20% | 53% | 45% | 70% | 31% |
| Raça (Preto e Pardo) | 77% | 100% | 60% | 76% | 100% | 90% | 85% |
| Escolaridade (Fundamental Incompleto) | 39% | 24% | 20% | 47% | 63% | 50% | 23% |
| Trabalha (Sem Carteira) | 100% | 100% | 100% | 64% | 100% | 100% | 89% |
| Recebe benefício | 69% | 35% | 60% | 48% | 90% | 70% | 15% |
| Objetivo da Medida (Controlar) | 69% | 47% | 60% | 41% | 60% | 60% | 54% |
| Medida Adequada (Não) | 85% | 59% | 50% | 65% | 60% | 80% | 46% |
| Tornozeleira gera problemas sociais ou de saúde (Sim) | 100% | 41% | 80% | 88% | 100% | 90% | 85% |
| Tornozeleira Compromete Interação Social (Sim) | 100% | 88% | 100% | 88% | 50% | 80% | 85% |

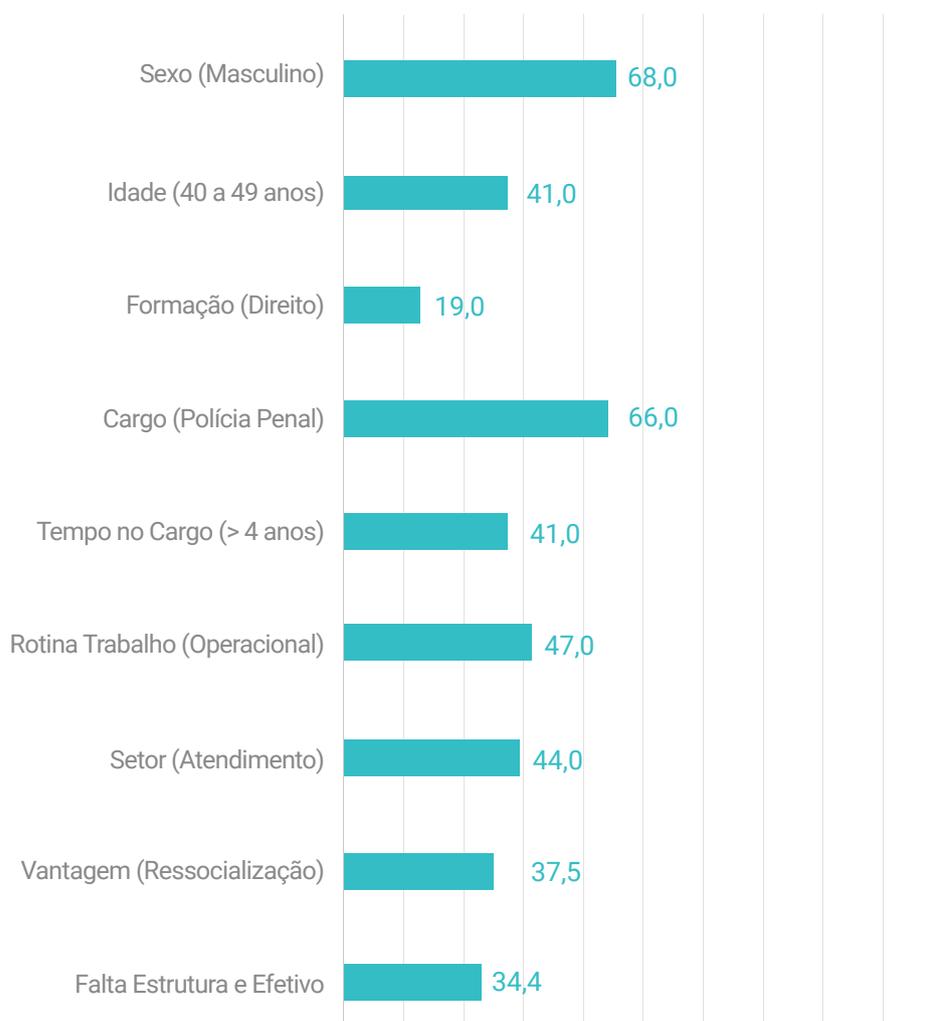
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

O quadro 4 apresenta uma síntese dos dados que informam os principais achados (a categoria predominante) de cada variável objeto das perguntas, quando da realização das entrevistas com as pessoas monitoradas em cada capital onde foi realizada a observação nas Centrais de Monitoração Eletrônica e das entrevistas com trabalhadores destas centrais. Nas seções anteriores foram descritos e analisados os achados de forma agregada para toda a amostra. No quadro, a variável sobre o comprometimento da vida social pelo uso da tornozeleira foi agregada à variável que trata de problemas de saúde decorrentes do uso da tornozeleira.

²⁰ O município de Palmas integrou a pesquisa na fase de estudo das Centrais de Monitoração e entrevistas de pessoas monitoradas e trabalhadores das centrais.

2.5. Síntese do Perfil e Percepções dos Operadores das Centrais de Monitoração Eletrônica

Gráfico 27 - Síntese do perfil e das percepções dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica nas cidades, 2020, percentual (%) - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Foram realizadas 32 entrevistas com os trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica em nove capitais, distribuídas da seguinte forma: Recife (4), Belém (5), Cuiabá (5), Palmas (3), Fortaleza (1), Porto Alegre (5), Paraná (4), Belo Horizonte (1) e Goiânia (4). As tabelas analisadas visam compreender o perfil destes trabalhadores, as percepções sobre a medida e os impactos vividos pelos atores do sistema de monitoração eletrônica. Ela é complementar à análise qualitativa realizada.

Os dados coletados apresentam o perfil e as percepções sobre a monitoração eletrônica dos trabalhadores pesquisados nas nove cidades. 68% dos trabalhadores (servidores e profissionais terceirizados) é do sexo masculino, quase a metade (41%) têm entre 40 e 49 anos. Praticamente um quinto (19%) é formado em direito e dois terços (66%) são policiais penais²¹. Salta aos olhos a ausência de assistentes sociais, um saber visto como muito importante e necessário para que a medida de monitoração eletrônica constitua uma oportunidade de identificação de vulnerabilidades sociais e ocorra o encaminhamento da pessoa monitorada para programas de assistência social, atenção à saúde, escolarização, acesso a renda etc. (BELUR *et al.*, 2020; SOUZA, 2019).

A predominância de homens pode ser atribuída à composição majoritariamente masculina dos policiais penais, categoria hegemônica entre os trabalhadores das centrais. Tema secundário que emerge das entrevistas é o relato das dificuldades das mulheres na atuação nesta categoria, algo também observado nas pesquisas que envolvem o *staff* responsável pela administração das medidas de controle eletrônico de liberdade (BONTA *et al.*, 2000). Entre as entrevistadas, algumas relatam terem sido remanejadas por designação ou a pedido para as centrais por desajuste com o trabalho em unidades prisionais que exige contato contínuo com presos, a permanência em ambientes insalubres e conflituosos e onde estas mulheres seriam alvo de assédio moral no trabalho.

Os policiais penais foram selecionados por concursos públicos e possuem carreiras bem definidas na maioria das cidades. Praticamente todos possuem curso de graduação e alguns de pós-graduação. Com relação aos trabalhadores que integram as equipes multidisciplinares, muitos são selecionados por processos de seleção simplificados e temporários, que não fornecem expectativa de construção de carreira e nem todos executam exclusivamente atividades da equipe, sendo mais demandados por atividades burocráticas do processo de monitoração, o que explica o fato da maior parte das pessoas monitoradas não reconhecer como relevante o acompanhamento por estas equipes, ao contrário do que mostram os estudos internacionais (GACEK, 2019).

A maioria dos trabalhadores fez concurso para agente penitenciário (atual policial penal) e foi lotada na central após trabalho em unidades prisionais. Essa transição de identidade profissional ocorreu no curso da pesquisa e em que pese ser percebida por vários dos entrevistados como uma alteração que aumentaria o reconhecimento social para a profissão e abre a possibilidade de isonomia salarial com outras carreiras policiais. A nova identidade também reforça os aspectos disciplinadores e repressivos do cargo em detrimento das dimensões acolhedoras, cuidadoras e educadoras necessárias no trabalho com pessoas monitoradas ou acauteladas. Favorece ainda uma confusão com as carreiras de segurança pública, particularmente a polícia militar. Em alguns estados a adoção de fardamentos, insígnias, hinos, bandeiras e conteúdo das propostas de treinamento apontam esta direção.

21 Policiais Penais são profissionais responsáveis pela manutenção da disciplina dos detentos em instituições penais, escolta penal etc. Os policiais penais eram conhecidos como Agentes/Inspetores Penitenciário/Carcereiros até a aprovação da Emenda Constitucional nº 104/2019 que alterou do inciso XIV do caput do artigo 21, o §4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que criou a Polícia Penal.

Outro desdobramento desta hegemonia de policiais penais nas centrais de monitoração é dispensar às pessoas monitoradas tratamento semelhante ao dispensado no interior das unidades prisionais, sob o argumento de que a central é uma unidade do sistema prisional, traduzindo um entendimento equivocado do papel da central que “não deve se assemelhar às instituições prisionais, porque ela deve funcionar como um local de prestação de serviços ao cidadão, inclusive de atendimento a esse público, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais” (PIMENTA, 2020).

Este fato implica ainda em tratamentos degradantes, discriminativos ou vexatórios durante a prestação de serviços, como pode ser aferido no relato de um dos pesquisadores durante observação em uma das Centrais.

Durante as observações na central, fui advertida pelos agentes penitenciários que os monitorados que aguardavam não deveriam falar diretamente comigo e nem eu com eles e que inclusive há uma “regra informal” de que sempre que alguém passe por um monitorado, esse deve virar de costas para a parede. Quando questionados a respeito da necessidade destes comportamentos, os agentes penitenciários afirmaram que se tratava de uma questão de segurança e que o tratamento hostil dado aos “presos” era necessário, visto que “se não falar gritando-os não entendem e não respeitam” (nas palavras de um dos agentes penitenciários de segurança da Central). Esse posicionamento parece ser difundido na atuação dos demais servidores de segurança da central. (Pesquisador).

As transferências de unidades prisionais para as Centrais de Monitoração ocorrem a pedido do próprio profissional, por indicação (por exemplo, por reunir habilidades no uso de sistemas informatizados), por remanejamento devido a problemas de saúde, ou como a primeira lotação após aprovação em concurso e convocação para a posse.

72% dos trabalhadores das Centrais declararam ter passado por um processo seletivo para policial penal. 28% foram submetidos a processos seletivos específicos para o trabalho em Central de Monitoração. Neste caso, na maioria das vezes trata-se de membros da equipe multidisciplinar contratados por tempo determinado, apontando opção dos estados por não investir na constituição de carreiras para estas equipes nas Centrais de Monitoração, ainda que sua presença seja determinada no Decreto 7627/2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, e que prevê no seu artigo 3º que aos órgãos da administração penitenciária cabe a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica; também cabe manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada (BRASIL, 2011).

Grande parte dos trabalhadores (41%) está há mais de quatro anos na Central de Monitoração Eletrônica. Quando interrogados sobre a rotina de trabalho, quase a metade (47%) informou que desempenha um trabalho operacional (instalação e desinstalação de tornozeleiras, orientação às pessoas monitoradas sobre o seu funcionamento, manutenção e substituição de tornozeleiras e

unidades portáteis de rastreamento, verificação da funcionalidade dos equipamentos, verificação de eventuais danos causados à pessoa monitorada pelo uso do equipamento) e 41% trabalham no setor de atendimento às pessoas monitoradas instalando ou desinstalando tornozeleiras ou integrando as equipes multidisciplinares.

A principal dificuldade enfrentada no trabalho, apontada por 34% dos respondentes, foi a falta de estrutura (ausência de privacidade para atendimento das pessoas monitoradas, computadores, instalações sanitárias, e espaços para espera do atendimento com o mínimo de conforto para a pessoa monitorada) e de efetivo (falta de policiais penais e de equipe multidisciplinar) para atender às demandas das pessoas monitoradas.

Gráfico 28 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração nas cidades que integram o estudo segundo o sexo, 2020 - (N=32)



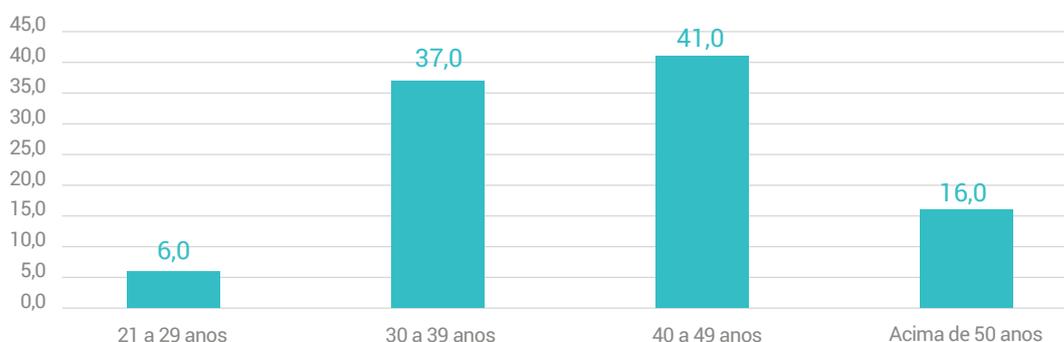
Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto à distribuição dos trabalhadores das Centrais de Monitoração por sexo, 68% são homens e 32% mulheres. A predominância de homens pode ser atribuída à composição majoritariamente masculina dos policiais penais, categoria hegemônica entre os trabalhadores das centrais. Tema secundário que emerge das entrevistas é o relato das dificuldades das mulheres na atuação nesta categoria, algo também observado nas pesquisas que envolvem o *staff* responsável pela administração das medidas de controle eletrônico de liberdade (BONTA *et al.*, 2000).

Contudo, os percentuais apontam uma presença feminina nas centrais discretamente superior àquela encontrada no sistema prisional como um todo, a qual seria de 28% de mulheres (INFOPEN, 2016). Uma possível explicação, que encontra amparo nos relatos das entrevistas, é a percepção de que o trabalho nas Centrais seria mais leve e menos perigoso do que nas unidades prisionais e por este motivo a lotação nestas unidades seria reivindicada por um número maior de mulheres.

Ah, as vantagens eu coloco como base de onde eu vim, né? Eu vim de dentro de uma cadeia, de um presídio mesmo. E as vantagens de trabalhar aqui é que eu não me exponho tanto, é... assim, corpo a corpo, com as pessoas que estão presas. As pessoas que entram aqui elas já estão na liberdade, digamos assim, elas estão cumprindo essa monitoração, mas, em liberdade, digamos que é mais leve receber essas pessoas do que as pessoas a que estão dentro do cárcere. (Policia Penal 2 - Belém)

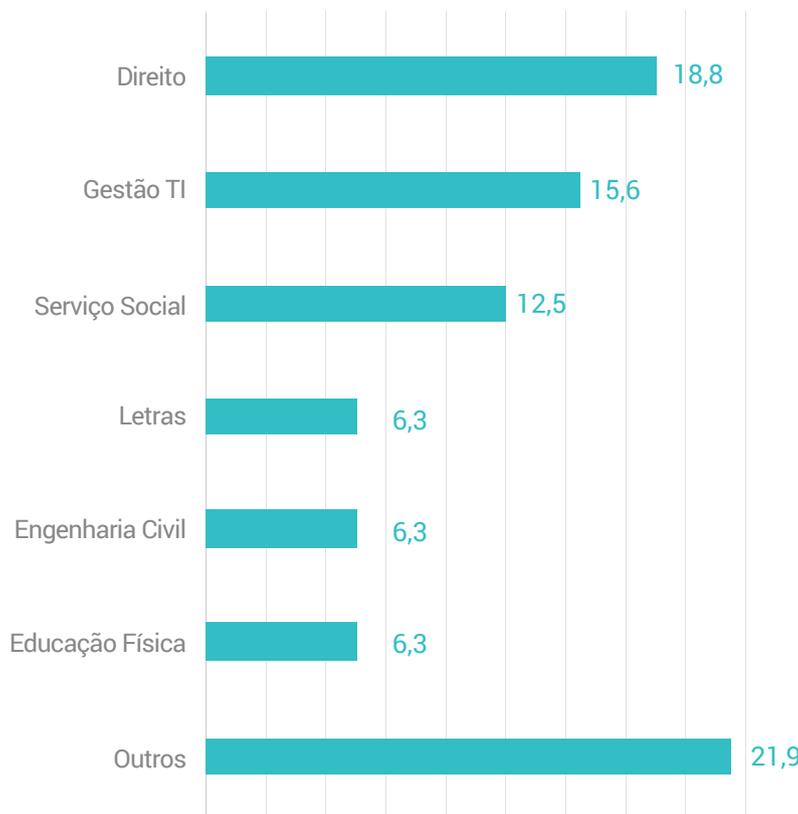
Gráfico 29 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o grupo etário, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Em relação à idade dos operadores, temos quatro grupos: 6% são jovens, variando entre 21 e 29 anos, 37% têm entre 30 e 39 anos, 41% têm entre 40 e 49 anos e 16% têm mais de 50 anos. Uma possível explicação para a relativa juventude dos profissionais das centrais de monitoração pode se relacionar ao fato dessas estruturas serem novas no contexto brasileiro, e de necessitarem de trabalhadores com conhecimentos e habilidades em informática. Vários gestores entrevistados apontaram que essas habilidades pesavam positivamente na escolha do trabalhador para a central. Possivelmente, a detenção dessas habilidades possui um recorte geracional que explica o perfil etário da força de trabalho.

Gráfico 30 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores entrevistados nas Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo, segundo a formação acadêmica, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Em relação à formação acadêmica, 19% dos trabalhadores se formaram em direito 16% em gestão da tecnologia da informação e 13% em serviço social. Nas pesquisas realizadas em outros países, a maior parte do *staff* envolvido com as atividades de monitoração eletrônica é formada na área de serviço social (BELUR *et al.*, 2020; BALES, 2012), possivelmente o planejamento do ingresso na carreira e os processos de recrutamento considerem, nestes países, a diretriz de acompanhamento das pessoas monitoradas que tem por foco a redução da sua vulnerabilidade e a inclusão em políticas públicas.

O percentual importante de pessoas formadas em tecnologias da informação vai ao encontro da especificidade do trabalho da Central que exige habilidades nesta área para a sua execução, o que pesa nos processos seletivos ou de indicação para o trabalho na central.

Para a pessoa trabalhar aqui ela tem que entender pelo menos um pouco de informática para ter uma base porque você vai mexer com processos também, tem que também ter uma noção também para poder fazer o serviço direito. (Policia! Penal, Belém)

Sim no início bem no começo no curso [para policial penal], eles estavam dando preferência pra quem tivesse facilidade né com tecnologia é... e no próprio curso quem não tinha meio que não foi chamado né, então deu preferência pra isso, pra quem já tinha mais facilidade com essas tecnologias. (Policia! Penal, Goiânia)

Em relação ao cargo, 66% dos trabalhadores são policiais penais, 13% são técnicos em administração, 9% são assistentes de socialização e 6% supervisores de monitoração. Talvez, o fato de as equipes serem majoritariamente compostas por policiais penais ajuda a entender porque os monitorados percebem a medida como uma estratégia de maior controle sobre as suas rotinas e, até mesmo, uma punição extra.

Destaca-se ainda que o dimensionamento dos profissionais das Centrais não observa o prescrito pelo Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA, 2020), que seria para as equipes multidisciplinares de 1 psicólogo, 1 assistente social e 1 bacharel em direito para cada 150 pessoas monitoradas.

Nenhuma das Centrais pesquisadas possui este dimensionamento, sendo que três não possuíam equipe multidisciplinar quando da realização do trabalho de campo. O modelo não prescreve dimensionamento para as equipes administrativas e operacionais, mas os gestores das centrais são unânimes em apontar uma grande defasagem entre o número de pessoas monitoradas e o número de trabalhadores.

Quando questionados sobre a existência de metas e indicadores claros para orientar a organização do trabalho, a maioria dos trabalhadores disse desconhecê-los. Este conteúdo aparece nas falas dos gestores das Centrais.

Existem apenas indicadores de metas de pessoas efetivamente monitoradas, calculada de acordo com o percentual de pessoas ativas. (Gestor Central de Monitoração 1)

Oficialmente não há nada que defina metas ou indicadores para aferir o cumprimento. Elas surgem a partir de demandas ou necessidades específicas ao longo do trabalho. (Gestor Central de Monitoração 2)

Não existem metas definidas para instalação ou retirada de tornozeleiras. Os equipamentos são utilizados de acordo com a disponibilidade, o que depende do número de tornozeleiras já

contratada e conveniada, da programação da contratação de Kits, feita pelo governo do estado, das retiradas de tornozeleiras quando esgota o prazo definido pela justiça e das demandas de instalação que chegam do judiciário. Como esses quantitativos se alteram diariamente não é possível fazer planejamentos de longo prazo. (Gestor Central de Monitoração 6)

A definição de indicadores de desfecho/resultados tais como o cumprimento integral da medida, a não reentrada no sistema, e de indicadores de processo como a oferta de subsídios aos magistrados pelas equipes multidisciplinares para os ajustes nas condicionalidades poderia dar nova conformação para a realização do trabalho.

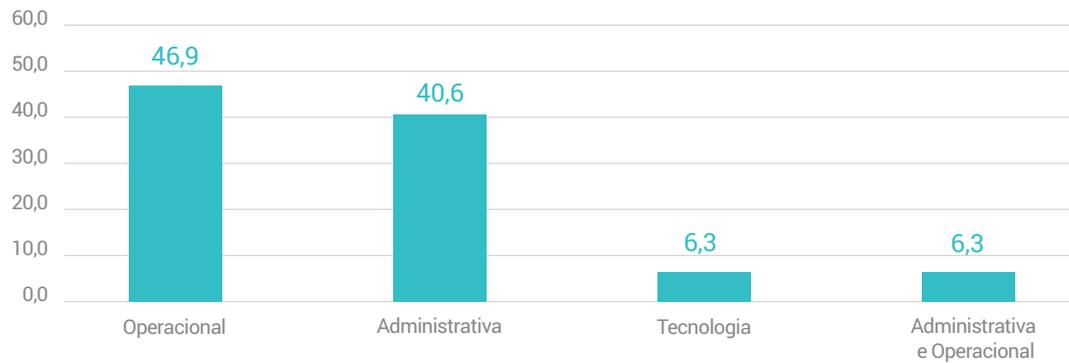
Gráfico 31 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o tempo no Cargo, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando interrogados sobre o tempo no cargo, 41% dos trabalhadores informaram estar há mais de quatro anos na atividade, 37% entre 1 e 3 anos e 22% até 12 meses, ou seja, 70% tem menos de 4 anos de trabalho em Centrais de Monitoração. Trata-se, portanto, de uma expertise em construção considerando que a Central mais antiga entre as pesquisadas é de 2011 (Recife) e a mais recente de 2015 (Palmas).

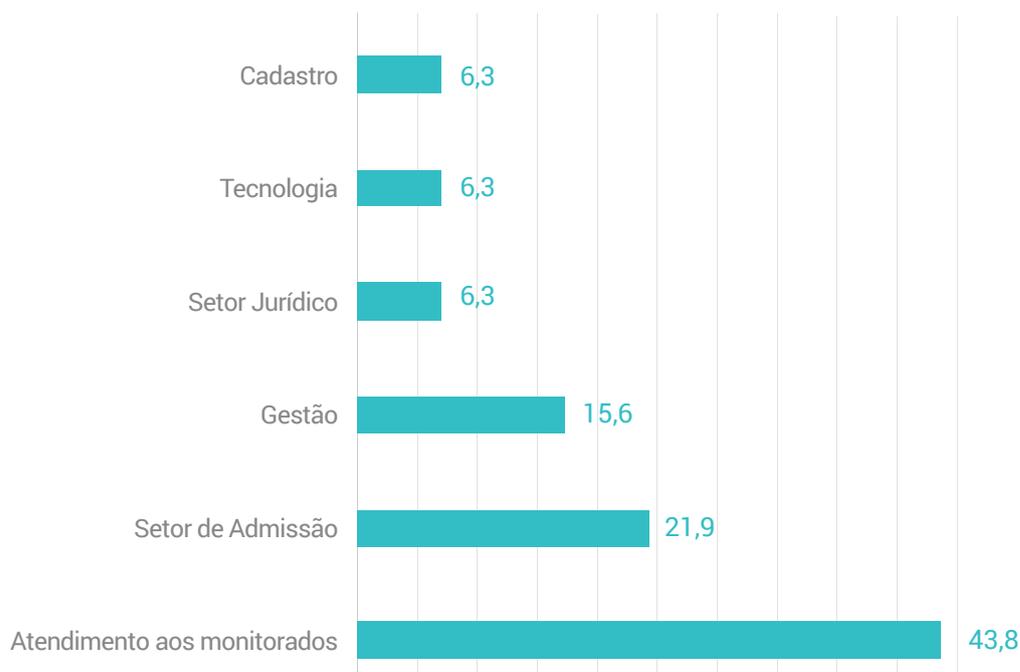
Gráfico 32 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a rotina de trabalho, 2020, percentual - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando interrogados sobre a rotina de trabalho, 47% dos servidores informaram que desempenham um trabalho operacional, 41% realizam tarefas administrativas (atividades de recepção e ligadas à gestão de recursos humanos, financeira, e de manutenção da estrutura física), 6% ligadas à tecnologia (verificação dos sinais de GPS e telefonia celular em campo) e 6% administrativa e operacional.

Gráfico 33 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo o setor de trabalho, 2020 - (N=32)

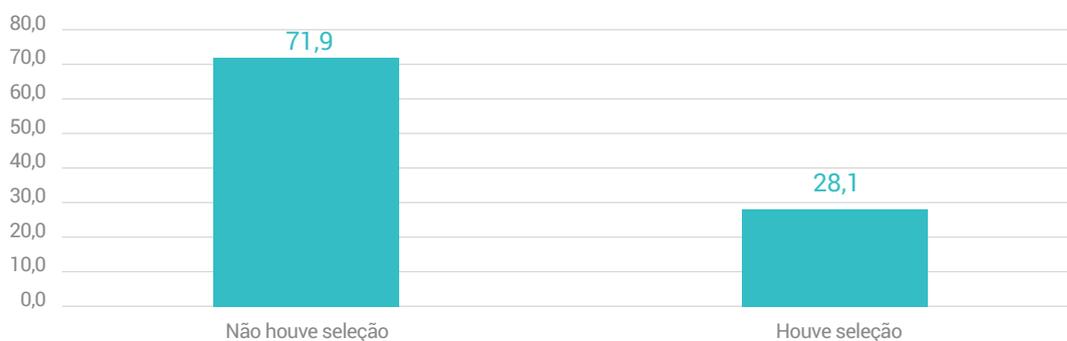


Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando interrogados sobre o setor em que trabalham, 43,8% dos trabalhadores informaram trabalhar no atendimento às pessoas monitoradas, seja presencialmente via agendamento, ou demanda espontânea, ou por telefone, SMS²² e *WhatsApp* para esclarecimento de dúvidas, comunicação de incidentes e problemas técnicos com a tornozeleira. Belur et. al., (2020), ao revisarem as avaliações de impacto da monitoração eletrônica, destacam que o importante é que os diferentes setores sejam treinados em conjunto e alinhados com os objetivos do programa. Caso os diferentes setores não estejam dispostos a coordenar esforços, é improvável que o programa tenha sucesso, entendido pelos interlocutores como cumprimento integral da medida com o menor número possível de incidentes e descumprimentos.

As mesmas orientações estão presentes e estabelecidas no Modelo de Gestão da Política de Monitoração Eletrônica (PIMENTA, 2020) em que também são determinados parâmetros para organização destes serviços. Contudo, existe grande variabilidade entre os estados pesquisados na forma de organizar as atividades e na concepção dos organogramas.

Gráfico 34 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a ocorrência de seleção para ocupar o cargo, 2020 - (N=2)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Outro ponto bastante destacado nas análises sobre efetividade do controle eletrônico de liberdade são os processos seletivos para trabalho nessas unidades. É preciso que os profissionais entendam a natureza do trabalho e compreendam que a sua tarefa é maior do que apenas ligar e desligar a tornozeleira ou verificar se a pessoa monitorada está dentro ou fora da área determinada (BALES, 2012). Assim, chama atenção o fato de que 72% dos trabalhadores informaram que não

22 SMS (*Short Message Service*) ou Serviço de Mensagens Curtas em português. Trata-se de um serviço oferecido pelas operadoras de celulares que permite o envio e o recebimento de mensagens de textos breves pelos aparelhos de celular.

houve seleção para o trabalho na Central de Monitoração Eletrônica, o que pode comprometer os resultados dessa política. Destaca-se que a seleção é, particularmente importante no que diz respeito àqueles trabalhadores que lidam com dados pessoais das pessoas monitoradas, de forma a garantir capacidade técnica e o cumprimento dos princípios, diretrizes e regras do tratamento de informações sensíveis, previstas no Decreto 7627 que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas (BRASIL, 2011), na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas (BRASIL, 2017), na Resolução Nº 5, de 10/11/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 2017), assim como o Modelo de Gestão da Política de Monitoração de Pessoas (PIMENTA, 2020).

Gráfico 35 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção das vantagens do trabalho na Central, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando interrogados sobre as vantagens de trabalhar na central, 38% dos servidores informaram acreditar que o seu trabalho contribui para o processo de inclusão social e redução das vulnerabilidades das pessoas monitoradas. 31% declararam que a principal vantagem é o risco menor, quando comparado ao trabalho nas penitenciárias, onde a chance de motins, conflitos com pessoas presas e agressões físicas e verbais seria maior. 19% afirmam que trabalhar com tecnologia é a principal vantagem e 12% mencionam o aprendizado jurídico. Para estes entrevistados o trabalho na central exigiria/permitiria maior conhecimento dos ditames da legislação penal, o que é de maior interesse para aqueles que tem formação jurídica.

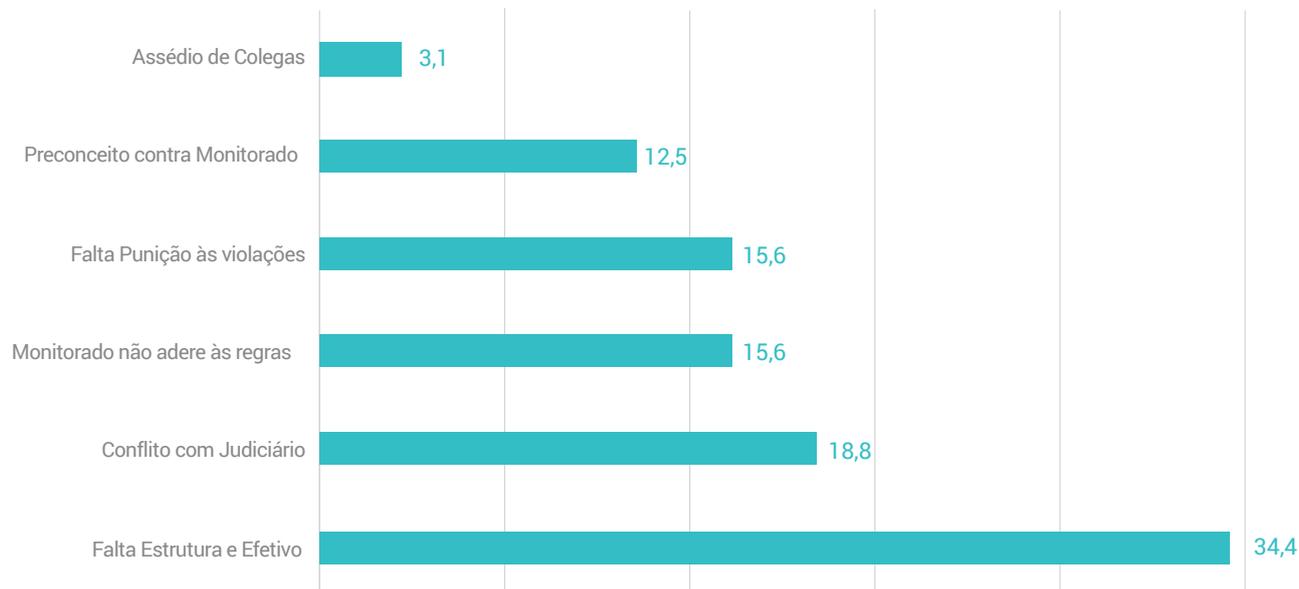
Bom, vantagens eu entendo como vantagem no sentido que aqui seria um local mais, um local diferenciado do que a unidade prisional em si, aquela pressão, o risco de fuga, o risco de... de resgate, uma rebelião. Então assim essa atmosfera é diferente, e a gente trabalha com monitorado, recuperando, aquele que tá preste a ser concedido a liberdade e uma outra

atmosfera né que e tá saindo, então é um outro nível de atenção que a gente tem ali naquele momento. (Policial Penal, Cuiabá)

Eu acho que é mais a questão, isso também é uma pergunta bem pessoal, eu acho que é mais a questão de se identificar mesmo. Aqui, você está sempre de frente com situações inéditas, você tem que analisar e tem que resolver, lógico que com o auxílio e conhecimento da direção. Mas, é isso que motiva a permanecer aqui. Então eu acho bem interessante isso. (Policial Penal, Belo Horizonte)

Conhecimento né a gente aprende coisas novas aqui, todo dia sempre tem alguma coisa diferente aqui, não é uma coisa rotineira tem sempre casos diferentes pessoas diferentes né. (Equipe Multidisciplinar, Recife)

Gráfico 36 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção de dificuldades no trabalho, 2020, percentual - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando interrogados sobre as dificuldades do trabalho na Central, 34% dos trabalhadores elencam a falta de estrutura das instalações físicas, de efetivo para atender à demanda, com ênfase na falta de uma equipe multidisciplinar completa quanto às categorias profissionais que a integram etc.

Essas dificuldades impedem que dediquem mais tempo aos atendimentos e esclarecimentos, agendamentos para apoio às pessoas monitoradas, visitas e contatos com parceiros ou potenciais parceiros.

Porque como a gente só tem a equipe de serviço social, mas tem diferenças da psicologia e do direito, né? Se os estiverem aqui, eles não vão... por exemplo, essa demanda da questão da angústia de querer quebrar a tornozela, a gente precisa de um psicólogo para poder abarcar essa demanda. Porque se ele estiver angustiado e precisar falar com alguém, tem o psicólogo. O que é que eu faço? Eu encaminho para os CRAS, né? É a única maneira que eles podem ter contato com o psicólogo na rede de assistência, né? Aqui, a gente não tem psicólogo. (Equipe Multidisciplinar)

Outra dificuldade relatada foram os conflitos com o judiciário (19%) como os que emergem da determinação de monitoração de pessoas em situação de rua, que não têm condições concretas de utilização das tornozelas, ou de determinações pouco claras ou que parecem inadequadas etc.

Então assim, outro dia eu atendi um rapaz que ele era cego, como que ele vai enxergar as luzes? Eu falei com ele, você vai precisar da ajuda da sua família e assim quando ela está no vermelho e no roxo ela vibra, né? Como que ele vai saber? Então é isso, sabe? Não tem, é tudo... vem lá do judiciário que deveria ter um filtro dessas coisas porque se não vai na mesma lógica, né? Incha as cadeias, as tornozelas e aí? (Equipe Multidisciplinar, Goiânia)

Atender o judiciário. O judiciário tem uma demanda assim que eu acho que eles não têm no mundo da lua, literalmente. Acho que eles não pegam o caso concreto, coloca a tornozela em andador em morador de rua, então acho que eles não estão pegando o caso concreto mesmo. (Policia Penal, Goiânia)

...a falta de filtro do judiciário, a gente sempre fica nesse embate com o judiciário, a gente fala assim, "gente, o juiz é de outro planeta, né?", banalizou, sabe? Eu sinto uma banalidade porque aí cai na mesma lógica, aí incha as cadeias e aí incha as tornozelas, tem uns casos que a gente vê... sabe? Tem uma menina que ela veio aqui, jovem, ela devia ter uns 19 anos, e aí teve um negócio que a amiga dela teve um bebê e aí o motorista não quis deixar elas ficarem na frente e aí ela brigou com o motorista, foi um negócio assim, aí chamou a polícia e ela colocou a tornozela. Mas, gente, isso é caso de colocar a tornozela? Fica banalizado assim, né? E não tem esse filtro judiciário, então, né? Eu acho que... Não sei se é o juiz que não quer trabalho, né? Porque dá trabalho mesmo, né? Você escutar o sujeito, fazer um filtro... Então por exemplo assim, acontecia muito, né? Não acontece mais, mas, no início acontecia muito de morador de rua com tornozela, poxa, ele não tem endereço como ele vai ficar recolhido? Tem diminuído,

né? Deu muito problema, eles não tinham lugar, onde carregar a tornozeleira, não tinha horário de recolhimento... (Equipe Multidisciplinar, Belo Horizonte)

Alguns trabalhadores se queixam ainda do que consideram “pouca firmeza” do judiciário diante dos incidentes, o que no entender de alguns enfraqueceria a medida.

Mas por outro lado, eu acho é... como é um benefício pra que ele saia da superlotação dos presídios que estão superlotados, mas às vezes ele fica é... mesmo que ele saia de lá com regras pra ser cumpridas que o juiz coloca, impõe regras e eles não cumprem as vezes eles deixam de cumprir, não carregam a tornozeleira, desliga a tornozeleira ou fica aí vários dias e troca número de celular, a Central não consegue entrar em contato e mesmo assim ele volta lá e coloca a tornozeleira, então eu acho que nesse caso deveria ter a punição, não cumpriu volta pra cadeia né então nesse lado aí eu acho que o juiz, o judiciário deveria é ser mais rígido ser mais, pegar mais firme nessa questão. (Policia Penal, Cuiabá)

Então às vezes eles cometem crime com a tornozeleira entendeu e o juiz vai lá e bota tornozeleira de novo nele, então eu acho que o estado deveria ser mais efetivo em relação a isso. (Policia Penal, Recife)

Para 16% dos trabalhadores a falta de adesão das pessoas monitoradas às regras é a principal dificuldade com incidentes sistemáticos relacionados a não observância de horários e limites territoriais de forma intencional ou não e a não justificação de incidentes etc.

As situações dos monitorados a gente sempre está aqui para... para ajudar de qualquer forma possível. Para tentar dar esse apoio que eles precisam. O muito é que eles não sabem é passar informações. Muitos não têm informações. Muitas vezes a gente fala uma vez, fala duas vezes e parece que entra pelo ouvido e sai pelo outro. Mas, a gente sempre passa a mesma informação de novo, para tentar de forma que o cara não cometa de novo o erro. A gente ajuda bastante aí... (Policia Penal Pará)

As dificuldades às vezes é eles entender que eles estão em prisão domiciliar. Em vez deles estarem na unidade prisional, eles alcançaram o benefício, porque estão em casa. Mas tem regras, não pode sair sem autorização da central, não pode sair para qualquer local, tem que fazer pedido, tem algumas situações que eles saem, casos de saúde, emergência médica, eles são liberados, defensoria e fórum eles são liberados para saber informações do processo, mas por exemplo: para tirar uma documentação, tem que passar pelo serviço social, a gente explica passo a pessoa, né? A gente explica porque perguntam as violações. Às vezes eles acabam fazendo algumas violações, às vezes por não entenderem que estão em prisão domiciliar. "Vou

daqui na esquina comprar um pão", "não, é pertinho, eu posso ir", eles não sabem o risco que isso pode acontecer na vida deles, né? Aí, a central vai, coloca luz roxa, eles ligam e ficam preocupados, aí ligam para o serviço social. A gente vai trabalhando essa questão do "olha, você pode até aqui, depois daqui você não pode". Às vezes é angustiante porque às vezes eles moram só e não tem ninguém que possa ir daqui para uma farmácia fazer isso para eles. Então, tem uns que acabam, devido as necessidades básicas mesmo, acabam violando. Às vezes o juiz o chama para audiência, o juiz escuta a justificativa, uns acatam, outros não, vai depender muito do entendimento do juiz. (Equipe Multidisciplinar, Ceará)

Então nosso público varia muito, mas na... eu digo que a maior parte assim mais de 80% são pessoas bem leigas né que as pessoas que estão em situação de prisão... É... aquele que tem o ensino médio incompleto se formou em colégio público ou né municipal, estadual, e que bem ruim mesmo. Então tem que ter paciência, muitos dos que ligam aqui são pessoas não entendem nem o que como funciona a monitoração direito, eu ainda consigo ter essa né, igual no início eu te contei eu fiz uma pós-graduação em docência ensino superior, eu tenho uma habilidade em ensinar as pessoas, então eu tenho paciência. (Assistente Social – Goiás)

12% apontaram o preconceito social contra as pessoas monitoradas dificultando esforços de ingresso ou manutenção no trabalho e na escola e 3% o assédio no trabalho, um problema relacionado à gestão do processo de trabalho no interior das Centrais.

A gente ouviu bastante e pergunta, "mas como é que é lá fora, que você está usando", eles dizem "a gente tem muita vergonha porque onde a gente passa as pessoas ficam olhando". Tem muitos casos que acontece o que? Pessoas que é monitorada porque, em questão de bebida, discuti com a mulher, entra a lei Maria da Penha. O cara nunca teve passagem pela polícia, nada, aí a discussão que ele teve com a mulher, ele usa. Ele já é, querendo ou não... para ele conseguir um trabalho fica mais difícil. A sociedade é um pouco preconceituosa. Mas, por questão de cor, não. Eu acho que pela questão do uso da tornozeleira em si, não pela questão da cor, racial. (Equipe Multidisciplinar, Fortaleza)

Na realidade hoje é um preconceito muito grande em relação ao uso do dispositivo, eles vêm aqui, eles falam até que quem não usava calça comprida passa a usar, para que ninguém veja na rua, para que alguns familiares não saibam também. Eles têm a questão da dificuldade de acesso ao trabalho por conta disso, tanto faz, para negro, branco, mulher homem. Existe esse preconceito bem mais no negro, eu acho, mas fixou o dispositivo, eles já são taxados como marginais. A questão é o uso do dispositivo. (Equipe Multidisciplinar, Pará)

Gráfico 37 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da relação com a chefia, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Solicitados a avaliar a relação com a chefia, 59% dos trabalhadores informaram que é de cooperação, 22% afirmaram ser profissional e 19% estressante. A qualificação de uma relação como profissional sinaliza que atende aos requisitos formais, legais e burocráticos de respeito e cordialidade, a qualificação de estressante remete à queixa de pressão pelo desempenho no trabalho em condições insuficientes de recursos materiais e humanos e de interações na ausência de cordialidade, cooperação ou supervisão efetiva. A maior parte dos entrevistados enfatizou a condição de exercício do trabalho, incluindo das chefias em situações de grande constrição por ausência de número adequado de trabalhadores considerando as demandas crescentes por monitoração.

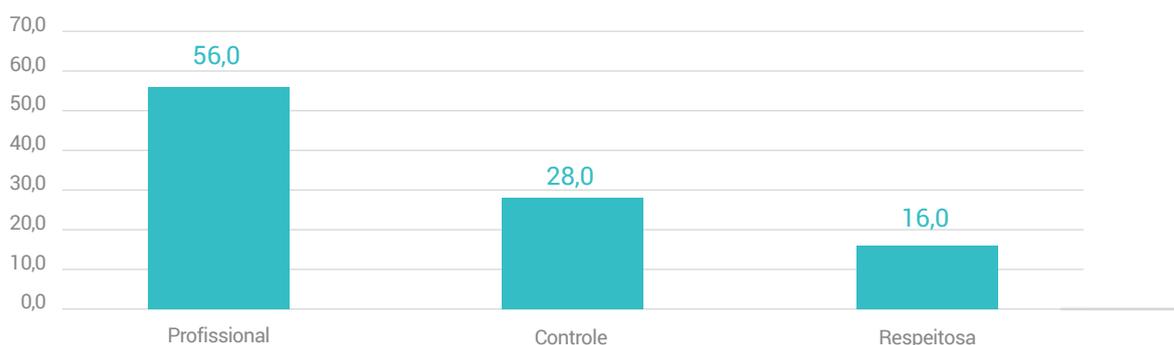
Bem tranquilo, o gerente é bem pacífico bem entendedor né sabe das nossas dificuldades, tenta resolver também né vamos dizer assim que ele é um bom gerente. (Trabalhador da Central, Mato Grosso)

É uma relação boa, né? Independente de qualquer coisa a gente precisa ser profissional, a gente não vai adorar todo mundo mas, a gente precisa ser profissional e trabalhar em equipe, em conjunto para desenrolar tudo aquilo que é nos passado. Porque senão a gente realmente não consegue. (Policial Penal, Pará)

E assimé... tem problemas também, agente tem problemas tem dificuldades né, realmente assim um pouco essa perseguição da questão do homem, do chefe masculino né. Tem realmente, a gente é assediada pelos colegas tá, assim não só comigo não só eu porque aconteceu comigo, mas com outras... eu porque sou tranquila assim, eu gosto de conversar com as pessoas, gosto de fazer amizade, brincar, é o meu jeito. Mas assim, às vezes eu levo na brincadeira aí

eu prefiro rir, brincar né, mas eu tive que dar um fora e as vezes ser até inconveniente, ser um pouco grossa assim pra pessoa sabe, não ficar no meu pé. (Trabalhadora da Central)

Gráfico 38 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da relação com as pessoas monitoradas, 2020, percentual - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quanto à relação com as pessoas monitoradas, 56% dos trabalhadores informaram que essa relação é profissional, 28% de controle e 16% de respeito. A qualificação da relação com a pessoa monitorada de profissional, quase sempre significa a busca de uma relação formal e impessoal de forma e evitar a singularização ou “intimidade com a pessoa monitorada”.

Nossa relação é uma relação estritamente profissional, né? Eu costumo, colocar para os monitorados... eu sempre coloco para eles que eu estou ali fazendo o meu trabalho. Não estou ali para desfavorecer ou favorecer alguém, tá? Eu sou completamente neutro. É isso, você ser profissional e mostrar esse profissionalismo para o monitorado. Que é para que ele respeite, né, você... é um respeito mútuo. Você respeita, eles e eles respeitam você. (Policial Penal, Pará)

De profissionalismo até porque a gente não pode é... ter uma relação de digamos de amigos né, eles também nos tratam assim, a senhora, é bem formal. (Policial Penal, Mato Grosso)

Aí varia. Tem monitorado que é tranquilo, tem monitorado que é estressado. Chega já quer assinar e ir embora e fala alto, edney? Tipo, vai de acordo com o monitorado. (Trabalhador da Central, Pará)

Gráfico 39 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a avaliação do trabalho, 2020, percentual - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

50% dos trabalhadores das Centrais consideram a monitoração eletrônica relevante, por atuar na inclusão social e na redução das vulnerabilidades das pessoas monitoradas. Este achado vai ao encontro de uma fala de “manual”, mas, contradita com as falas dos monitorados e de um percentual significativo de trabalhadores da Central. Nesse último caso, 31% dos trabalhadores consideram que o trabalho não é eficiente devido às restrições de recursos e de pessoal que dificultam um acolhimento e atendimento individualizado e singular e 19% entendem que o trabalho é efetivo quando as pessoas monitoradas aderem às regras da medida, ou seja, têm como parâmetro de sucesso da Central a obediência da pessoa monitorada às regras do uso da tornozeleira, e a não ocorrência de incidentes. Contudo, os próprios trabalhadores reconhecem que a não ocorrência de incidentes não depende apenas da disciplina e do desejo da pessoa monitorada, mas de imponderáveis tecnológicos e do contexto de vida das pessoas monitoradas.

Aí eu chego do colégio dez e meia, coloco ela pra carregar e vou dormir com ela carregando porque demora. (Pessoa Monitorada, Goiânia)

Não, lá é ocupação, então o fato que eu vim até aqui assinar a advertência porque eu não tenho o carregador universal e tomei a advertência porque não tinha energia e eu só tinha o outro carregador. (Pessoa Monitorada, Belo Horizonte)

Gráfico 40 - Distribuição percentual (%) dos trabalhadores das Centrais de Monitoração Eletrônica entrevistados nas cidades que integram o estudo segundo a percepção da finalidade da medida, 2020 - (N=32)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Quando solicitados a opinar sobre a finalidade da medida de monitoração eletrônica, 47% responderam que ela serve para monitorar e reduzir a população prisional, para 34% ela visa a ressocialização aqui entendida como parte de um processo de inclusão social e para 19% ela serve para punir as pessoas monitoradas. Estes percentuais apontam a falta de um entendimento comum e alinhamento dos trabalhadores da Central sobre as finalidades da medida de monitoração eletrônica com destaque para a disparidade entre incluir e punir.

Podemos ter como hipótese que considerando-se que a maior parte das pessoas que recebe a medida de monitoração eletrônica no país está na fase de execução penal, acrescida da percepção das dificuldades que a monitoração impõe à vida de muitos monitorados, parte dos trabalhadores entendam a medida como integrante de um processo de punição.

De qualquer forma, trata-se de uma compreensão que guarda distância da ideia de um serviço de monitoração eletrônica cuja finalidade é o “atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida” (BRASIL, 2017).

Eu acho que tem, não só um motivo né porque a monitoração ela vem pra pessoa terminar de cumprir pena que é o semiaberto e o aberto, tem aquele preso provisório que passa pela audiência de custódia e já vai, já sai de tornozeleira até que se apure melhor ou inquérito, alguma coisa. É... eu penso que o, a ideia originária foi realmente diminuir a quantidade de pessoas presas, fechadas, no regime fechado. (Policia Penal, Goiás)

Quando ele tem esse benefício de estar usando a tornozeleira, ele vai cumprir a pena dele que tem que cumprir, mas em compensação ele vai estar em liberdade, para poder fazer as atividades dele, de fazer uma faculdade, um trabalho. Estar no seio da família mesmo. (Policia Penal, Ceará)

A monitoração serve como uma espécie de punição, porque a pessoa precisa ser responsabilizada pelos seus atos. Ela é uma forma de crimes menos graves, a pessoa poder estar vivendo em sociedade, ela pode estar estudando, trabalhando, em contato com a família. (Equipe multidisciplinar, Pará)

Então é uma possibilidade muito eficiente de controle né e também, outro ponto que eu acho tão importante quanto, oferecer para as pessoas em cumprimento de pena essa possibilidade de terem esse acesso maior a família, ao trabalho, aos estudos, aquilo que eu já havia falado anteriormente. (Policia Penal, Rio Grande do Sul)



**SÍNTESE DOS ACHADOS
DAS OBSERVAÇÕES
NAS CENTRAIS
DE MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA**

3

SÍNTESE DOS ACHADOS DAS OBSERVAÇÕES NAS CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Neste tópico apresentamos a síntese dos principais achados da observação realizada nas Centrais de Monitoração. Foi possível realizar estas observações nas Centrais localizadas nas cidades de Fortaleza, Recife, Cuiabá, Goiânia, Palmas, Belém, Belo Horizonte e Porto Alegre. A maior parte dessas centrais se localiza na região central das capitais, sendo bem servidas por coletivos urbanos, metrô, ponto de táxi, mototáxi e hidrovias (quando é o caso) o que pode favorecer o acesso das pessoas monitoradas.

Na cidade de Fortaleza, a monitoração é realizada na sede da Secretária de Administração Prisional (SAP), no bairro de Meireles e a instalação de tornozeleira na Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) localizada no centro da capital.

Na cidade de Cuiabá, a monitoração eletrônica localiza-se na Secretaria de Segurança Pública e a instalação e a remoção de tornozeleiras são realizadas no Fórum. A Secretaria e o Fórum estão localizados no Centro Administrativo de Cuiabá, distante 5 km do centro da cidade, o que dificulta o acesso das pessoas monitoradas.

No Rio Grande Sul também ocorre separação entre a unidade em que é realizada a monitoração eletrônica, localizada no Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria de Segurança Pública do Porto Alegre (CICC), que fica no bairro Floresta, na capital e a unidade de atendimento às pessoas monitoradas que se localiza no Instituto Penal Padre Pio Buck, bairro Vila João Pessoa.

Na cidade de Belém, a Central de Monitoração Eletrônica se divide em duas instalações, em uma ocorre a monitoração eletrônica (Centro Integrado de Operações - CIOP) e em outra a colocação e remoção da tornozeleira e o atendimento às pessoas monitoradas.

Em algumas capitais (Goiânia Recife, Belém, Belo Horizonte, Cuiabá, Porto Alegre, Palmas) a edificação da Central de Monitoração Eletrônica abriga outros serviços de órgãos da segurança pública (Polícia Civil e Polícia Militar) ou localiza-se nas vizinhanças de outros serviços públicos e de comércio. Nas cidades de Recife e Belo Horizonte as Centrais também abrigam carceragem. Na cidade de Goiânia, a Central localiza-se em um bairro de classe média, o que gerou protestos e acionamento do Ministério Público por parte da população residente por se sentir insegura com a presença de pessoas monitoradas.

Destaca-se que o modelo constante no Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (BRASIL, 2017) recomenda que as Centrais não se localizem em edifícios que abriguem estruturas utilizadas para “fins de execução da pena (Centros de Detenção Provisória,

Prisões, Penitenciárias e afins) ou em “Centros Integrados de Comando e Controle ou estruturas similares” uma vez que os serviços de monitoração não devem restringir sua ação apenas ao controle e vigilância, mas estar focados no acompanhamento das pessoas.

O achado da rejeição da população residente nas proximidades da Central de Monitoração da cidade de Goiânia, devido à sua presença no bairro, guarda semelhança com os achados de outras pesquisas sobre a rejeição e movimentos contra a instalação de estabelecimentos prisionais em determinados bairros ou cidades. Segundo os autores dessas pesquisas, as preocupações dessas populações decorrem da caracterização dos clientes destes serviços e de seus familiares como autores de práticas criminais que colocariam em risco a segurança da comunidade, mesmo na ausência de estatísticas criminais que sustentem este argumento. Ressaltam ainda o papel da mídia na construção dessa insegurança, muitas vezes decorrente mais de uma violência reportada do que de uma violência real (GOES, 2009; CITELLI, 2018). Ressalta-se ainda que os moradores destes bairros reivindicam, mesmo que implicitamente, distinção baseada na antiguidade de sua ocupação desses territórios, de sua autopercepção de superioridade moral e de ser a encarnação dos valores do que seria a boa sociedade em contraposição aos “outros” que chegam com a marca da anomia, da violência e da delinquência (ELIAS, 2000).

Em três capitais a Central de Monitoração Eletrônica fica em áreas consideradas inseguras pela presença nas vizinhanças de comércio de receptação de mercadorias roubadas, pontos de venda de drogas e de serviços sexuais (Belo Horizonte), ou áreas que são cenários de conflitos armados entre grupos criminosos (Fortaleza, Porto Alegre) o que já ensejou, segundo relatos de trabalhadores das Centrais, encontros hostis entre pessoas monitoradas e desafetos e integrantes de grupos rivais em alguns casos, com conflitos abertos e tiroteios nas imediações das Centrais.

Nenhuma das edificações que abriga as Centrais foi construída para receber esse tipo de serviço. Dessa forma, algumas são muito pouco funcionais para a atividade a que se destinam, o que implica em ausência de áreas de recepção, ou áreas muito acanhadas, deixando as pessoas a serem atendidas aguardando na rua, expostas ao sol, chuva etc. (Fortaleza, Belo Horizonte), ou aglomeradas no seu interior (Recife). Algumas não possuem espaço para coleta privativa de dados de cadastro (Recife, Belo Horizonte, Cuiabá, Palmas) ou para receber a justificativa para a ocorrência de incidentes pelas pessoas monitoradas. Na cidade de Goiânia existe espaço privativo para o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em algumas cidades o acesso ao prédio é monitorado por câmaras e ocorre por liberação de portão eletrônico, por revista (Recife, Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre) ou passagem de mochilas e bolsas por máquina de Raio X e de pessoas por portal detector de metais (Fortaleza). Câmaras também estão presentes nas salas de cadastro de Goiânia e nas salas de instalação de tornozeleiras em Recife.

De uma forma geral, em todas as cidades, as instalações são mantidas limpas, apesar de não oferecerem muito conforto. Em alguns casos não existe separação entre banheiros masculinos ou femininos (Goiânia) e tampouco foi verificada a presença de bebedouros (Belém, Palmas). Nas cidades de Palmas e de Porto Alegre não existem banheiros ou água disponíveis para as pessoas monitoradas. A não oferta de condições sanitárias e de conforto mínimas para o atendimento agride a dignidade das pessoas monitoradas, as expõe a situações humilhantes como a solicitação de uso de instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais nas vizinhanças das centrais.

Essa situação gera conflitos com trabalhadores das centrais, considerando que em alguns estados a espera por atendimento pode durar horas comprometendo a diretriz de que as Centrais constituam locais de acolhimento e criação de vínculo de tal forma a encorajar o comparecimento aos atendimentos e favorecer a adesão aos encaminhamentos sociais e o cumprimento integral da medida provendo condições mínimas de conforto às pessoas “antes, durante e após qualquer tipo de atendimento/procedimento, como: banheiros feminino e masculino; sala de espera com número suficiente de cadeiras para comportar demandas agendadas e espontâneas, incluindo sala de espera reservada unicamente para mulheres em situação de violência doméstica; bebedouros; iluminação adequada; ventilação condizente com as condições climáticas locais; serviços de limpeza.” (PIMENTA, 2020).

Os longos períodos de espera são atribuídos em algumas centrais à ida da pessoa monitorada sem agendamento prévio, à sobrecarga de atendimentos e à falta de efetivos. Pessoas monitoradas por sua vez argumentam que tentam agendar insistentemente, sem sucesso, por meio de telefones que não atendem ou estão sempre ocupados, o que leva à busca direta dos serviços sem garantia de atendimento. Quando isso ocorre, algumas Centrais orientam a aguardar até o atendimento dos agendados ser concluído para um possível atendimento ou reagendam o atendimento. Essa situação contraria as diretrizes do modelo de gestão da política de monitoração de pessoas que recomenda realização de agendamentos dos atendimentos visando evitar longos períodos de espera ou permanência nas Centrais (BRASIL, 2017).

Um ou outro que às vezes vai um pouco alterado, às vezes chateado porque liga no 0800 e... como a demanda é muito grande e os monitores não são muitos, se torna um pouco estressante porque eles ficam ligando o dia todo ligando lá para fazer manutenção e não conseguem. (Policial Penal, Fortaleza)

Os pesquisadores relataram ter testemunhado tratamento ríspido e desrespeitoso expresso no tom de voz, na impaciência durante o atendimento, na rispidez ao responder aos questionamentos, no não direcionamento do olhar para a pessoa monitorada, na determinação de um padrão de vestimenta para acesso às instalações etc. durante o período de observação nas cidades de Belo Horizonte, Cuiabá e Porto Alegre, assim como tempo de espera que pode ultrapassar 4 horas para o atendimento.

Em Porto Alegre, como já citado, ao aguardarem atendimento nos corredores, as pessoas monitoradas são orientadas a se virarem para a parede quando passa alguém. No local não são atendidas pessoas monitoradas usando roupas consideradas inadequadas (homens usando regatas e mulheres com roupas consideradas curtas), sob o argumento de que se trata de uma unidade prisional.

Trata-se de condições de atendimento e comportamento dos agentes públicos que contrariam as prescrições do Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica (PIMENTA, 2020), particularmente no que diz respeito à preservação da dignidade da pessoa e na criação de um ambiente de acolhimento favorável à constituição de vínculo, como argumentado anteriormente.

Todas as unidades operam internamente 24 horas, de forma a garantir continuidade da monitoração, embora o atendimento presencial ao público ocorra majoritariamente nos dias úteis e em horário comercial. Por isso, caso a medida de monitoração seja aplicada em dia e horário sem atendimento ao público, a pessoa é mantida no cárcere até o próximo expediente (PE, PA, GO), ou é liberada com orientação de apresentar-se na central no primeiro expediente em dia útil. Ressalta-se que o procedimento de manter encarcerada até o primeiro dia útil pessoas cuja determinação da monitoração ocorreu em finais de semana viola a Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), que prevê no artigo 5º, inciso LXVI, a respeito dos direitos individuais e coletivos, que “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança” (BRASIL, 1988) e o parágrafo 5º do Art. 8 da Resolução 213 do CNJ (BRASIL, 2015) que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas nos termos da qual “Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante, na concessão da liberdade provisória sem ou com a imposição de medida cautelar alternativa à prisão, ou quando determinado o imediato arquivamento do inquérito, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que continuar presa”.

A maioria das centrais atende situações de medidas cautelares diversas da prisão, regime semiaberto, regime aberto, e medidas protetivas no caso da violência doméstica (exceto em Belém onde não é oferecida a UPR - Unidade Portátil de Rastreamento, e Porto Alegre, onde a monitoração só ocorre na execução penal). A Unidade Portátil de Rastreamento (URP) é um equipamento que a mulher em situação de violência doméstica pode utilizar caso o autor de violência esteja monitorado. Esse dispositivo monitora em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem utiliza a “tornozeleira” de tal modo a permitir identificar a aproximação entre o autor e a mulher quando o primeiro viola o distanciamento determinado pelo judiciário (PIMENTA, 2020).

Todas as centrais relataram déficits de trabalhadores relacionados ao crescimento do número de pessoas monitoradas e aposentadorias sem correspondentes contratações e reposições. Na cidade de Fortaleza todos os trabalhadores da Central de Monitoração são terceirizados, devido aos

baixos salários das carreiras públicas em descompasso com o nível de especialização exigido. O risco desta modalidade de contratação é a descontinuidade das ações, já que com a ausência de perspectiva de carreira, os trabalhadores mais facilmente se dispõem a mudar de vínculo empregatício. Além disso, a modalidade de contratação pode fragilizar a observância de regramentos necessários à prestação de serviços públicos pelo Estado.

A jornada de trabalho dos policiais penais é na maioria dos casos de esquema de plantões 24/72h ou 12/36h principalmente na supervisão e no monitoramento, mas existem jornadas administrativas em dias úteis exclusivamente diurnas, de forma a garantir a continuidade da monitoração eletrônica e o atendimento à pessoa monitorada por telefone, SMS ou e-mail e, em horário administrativo, dependendo da atividade executada. As equipes multidisciplinares trabalham em horário administrativo.

Três centrais não possuíam equipe multidisciplinar (Goiânia, Cuiabá, Palmas) o que obviamente reduz o papel da Central de Monitoração quanto à atividade de controle.

Segundo os entrevistados, as chefias das Centrais são indicadas por merecimento técnico (Goiânia) ou por indicação das lideranças do órgão de administração prisional (maioria dos casos). As Centrais das cidades de Goiânia, Cuiabá, Palmas e Fortaleza não possuem um organograma próprio. Não existem metas ou indicadores definidos na totalidade das centrais segundo relatos dos entrevistados, e a avaliação do trabalho ocorre por meio da elaboração de relatórios gerenciais periódicos aos quais os pesquisadores não tiveram acesso.

Cada Central de Monitoração é atendida por uma empresa de monitoração eletrônica contratada por meio de processo licitatório de responsabilidade do ente estadual. Três empresas que atuam no cenário nacional atendem as necessidades das cidades que integraram o estudo. Na maioria dos estados estas empresas é que treinam os policiais penais que atuarão na atividade de monitoração. Ocorre ainda uma transmissão intergeracional do conhecimento (o trabalhador mais experiente ensina para os novatos) e em poucas cidades existe uma política de capacitação continuada.

Embora o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA, 2020) apresente uma proposta detalhada de capacitação para os trabalhadores das Centrais alinhada aos fundamentos, princípios, diretrizes e regras e metodologia para o funcionamento das Centrais, nenhum dos entrevistados relatou a oferta de capacitação nos moldes propostos pelo modelo. Na cidade de Belém os policiais penais recebem treinamento segundo o cargo a ser ocupado. Esses treinamentos são referentes à lei de Execução Penal; Inteligência Penitenciária; Procedimento Disciplinar Penitenciário (PDP); Relações Interpessoais; Armamento e Tiro; Gerenciamento de Crise; Fundamentos Políticos e Sociológicos da pena; Técnicas de Armamentos Não Letais; Defesa Pessoal, entre outros conteúdos, ou seja, estes treinamentos atendem a um padrão presente nas capacitações de policiais penais e está voltado principalmente para a atuação em unidades prisionais e não para o trabalho em Centrais de Monitoração Eletrônica.

A instalação das tornozeleiras geralmente é realizada por trabalhadores das empresas fornecedoras desses equipamentos e dos sistemas de monitoração e nem sempre se faz acompanhada de um profissional que atua na análise e acompanhamento (assistente social, bacharel em direito e psicólogo), embora o atendimento por estes profissionais possa ocorrer em seguida à instalação. Ressalta-se que são trabalhadores da empresa fornecedora da tecnologia e que necessariamente não tem o preparo e o conhecimento sobre os fundamentos legais da monitoração eletrônica no país.

Eventualmente, ocorrem reuniões de alinhamento entre os profissionais dedicados à monitoração e a equipe multidisciplinar nas cidades de Belém e Goiânia. A não ocorrência sistemática destas reuniões entre os grupos que atuam na Central desfavorece o alinhamento das ações, o aprimoramento da qualidade dos serviços e o tratamento individualizado dos casos.

De forma geral todos os policiais penais que trabalham nas Centrais têm acesso às informações sensíveis²³ de pessoas monitoradas e mulheres em situação de violência doméstica, seus familiares e vizinhos, ainda que em graus distintos de níveis de acesso. Em Belém, só a equipe de coleta de dados tem acesso. Em Recife existem níveis diferenciados de acesso entre os policiais penais. Em Cuiabá, além dos policiais penais, juízes, promotores e policiais militares com autorização da chefia e justificativa, também acessam os dados. Em Porto Alegre só a coordenação tem acesso a todas as informações, os demais servidores têm níveis de acesso distintos de acordo com a função exercida.

Na cidade de Goiânia todos os policiais penais têm acesso aos dados das pessoas monitoradas e, mediante autorização da coordenação, esses dados podem ser obtidos pelas polícias militar e civil e, centrais de inteligência. Em Palmas e Belo Horizonte todos os policiais penais têm acesso às informações das pessoas monitoradas e pessoas externas podem ser autorizadas a acessar os dados pela coordenação da Central de Monitoração.

O compartilhamento de informações com outros órgãos da segurança pública e o Judiciário se dá mediante requerimento ao coordenador da Central (GO, MG). Nas cidades de Recife e Belém, vários órgãos e policiais que trabalham no Centro Integrado de Operações da Secretaria de Segurança Pública - CIOPS/PA e no Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/PE também

23 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709 de 14/08/2018 define no Art. 5 "Para os fins desta lei considera-se: I informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural." O Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (DEPEN, PNUD, 2017) define, na pg. 101, dados sensíveis como: "os dados pessoais do monitorado, incluindo sua geolocalização, são dados sensíveis que podem afetar direta e indiretamente sua vida". Na página 107 os dados são discriminados: "Os dados pessoais devem ser coletados de acordo com o princípio do mínimo informacional e somente quando necessários para o cumprimento da medida. Eles devem ser compostos por, no máximo, as seguintes informações: - nome; - foto; - números de documentos de identificação pessoal; - endereço residencial, de trabalho, de estudo, de hospitais ou afins (em caso de trabalho, estudo e tratamentos continuados de saúde); - número de telefone; - e-mail; - data de nascimento; - estado civil; - origem racial ou étnica; dados de tráfego, ou seja, informação relativa à localização pessoal (através de sistemas de geolocalização, por exemplo); - identificadores eletrônicos".

têm acesso. Na cidade de Recife, algumas unidades prisionais também podem obter esses dados. Em Fortaleza, os órgãos de segurança pública solicitam, mas o acesso é restrito segundo o juízo da gestão da Central. Em Porto Alegre as informações só podem ser obtidas com ordem judicial. Existe integração com outros sistemas de informação em segurança pública em Goiânia, mas segundo relatos, as informações só são liberadas após aprovação de requerimento. Em Recife várias unidades prisionais podem obter dados do sistema.

Na cidade de Fortaleza todos os operadores, incluindo o diretor/coordenador, em qualquer nível de acesso e segurança, assinaram um termo de tratamento e proteção de dados pessoais da monitoração. Existe a integração por meio do *Big Data* implementado pelo Estado do Ceará²⁴ dos sistemas de monitoração eletrônica com os sistemas de segurança pública, porém, o acesso às informações é restrito. Nas demais capitais isso não foi verificado, embora todos afirmem que a necessidade de sigilo é apresentada pela chefia. Apenas na cidade de Porto Alegre é aplicado o Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais dos Monitorados conforme previsto no Modelo de Gestão da Política de Monitoração de Pessoas (PIMENTA, 2020).

Após cumprimento da medida, todos os dados permanecem no sistema de monitoração na categoria de inativos ou inativados. Na cidade de Cuiabá a obtenção de dados exige autorização judicial. Os sistemas de monitoração são auditáveis, sendo possível identificar a origem dos acessos.

Apenas nas Centrais das cidades de Recife, Fortaleza e Porto Alegre existe plano de contingência para proteger dados diante de catástrofes.

Assim, como pode ser constatado pelas descrições, o compartilhamento de dados das pessoas monitoradas ocorre por meio da integração de banco de dados e acesso com diferentes níveis de privilégios não apenas à ampla gama de profissionais das centrais, mas também unidades do sistema prisional, profissionais e órgãos de segurança pública.

Para a pessoa monitorada o compartilhamento de seus dados, além da violação do direito constitucional à privacidade, coloca em risco a sua segurança física e a sua vida por meio do potencial vazamento de informações para desafetos e outros grupos criminosos, e favorecimento da vigilância *ad infinitum* do Estado sobre as pessoas. Essa vigilância é traduzida em visitas ao domicílio e local de trabalho das pessoas monitoradas pela polícia militar, sem motivos. Outro risco é a imputação de autoria de crimes a partir da detecção da presença da pessoa monitorada no território de ocorrência do ilícito na ausência de outros indícios, cometimento de crimes e de investigação adequada.

Segundo as percepções e narrativas identificadas sobre o tema, os argumentos que legitimam o acesso aos dados são de três ordens, o primeiro é de que o compartilhamento pode proteger a pes-

24 Disponível em: <<https://www.seplag.ce.gov.br/2018/04/23/ipece-vai-coordenar-big-data-do-ceara-e-o-centro-de-analise-de-dados-e-avaliacao-de-politicas-publicas-capp/>>. Acesso em: 10 de jan. de 2020.

soa monitorada (atestando a sua ausência na cena de um crime, por exemplo). O segundo é de que contribui para a manutenção da segurança pública (permitindo a rápida identificação e apreensão de pessoas que por ventura estivessem praticando atos infracionais). E o terceiro é de que o interesse público deve preponderar sobre o interesse particular principalmente no combate ao crime organizado e crimes graves, quando o direito à privacidade poderia ser relativizado, e a polícia poderia ter acesso aos dados, até porque a pessoa monitorada estaria com seus direitos fundamentais mitigados.

Estes argumentos negligenciam os direitos à privacidade, à presunção da inocência e que o acesso indiscriminado aos dados favorece a seletividade policial e penal. Além disto, negligenciam o fato de que:

Há um enorme déficit de proteção dos cidadãos, visto que não há regulação geral sobre a licitude, a transparência ou a segurança do tratamento de dados em matéria penal, tampouco direitos estabelecidos ou requisitos para utilização de novas tecnologias que possibilitam um grau de vigilância e monitoramento impensável há alguns anos. Apesar do crescimento vertiginoso de novas técnicas de vigilância e de investigação, a ausência de regulamentação sobre o tema gera uma assimetria de poder muito grande entre os atores envolvidos (Estado e cidadão). Nesse contexto, o titular dos dados é deixado sem garantias normativas mínimas e mecanismos institucionais aplicáveis para resguardar seus direitos de personalidade, suas liberdades individuais e até a observância do devido processo legal (PIMENTA, 2020)

Deve-se ainda ressaltar que o compartilhamento ocorre em flagrante desrespeito ao Art. 6º da Lei Nº 7.627/2011 (Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal) que determina que o “O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.”.

Destaca-se ainda a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, que no parágrafo único do artigo 10º veda a utilização das informações coletadas sem autorização judicial “Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição Federal” (BRASIL, 2015).

O anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal, entregue ao presidente da Câmara dos Deputados em 05/11/2020, que propõe o tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública, defesa nacional e atividades de investigação encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados e vai ao encontro da necessidade de maior regulação do tema, uma vez que o tratamento de dados nestes âmbitos não foi abordado pela Lei 13.709 Lei Geral

de Proteção de Dados – LGPD (BRASIL, 2018). O anteprojeto visa garantir segurança jurídica para os procedimentos criminais e investigações e ao mesmo tempo garantir transparência no uso de informações pessoais e mecanismos de controle e orientações para o compartilhamento de informações. Prevê ainda a criminalização no Código Penal da transmissão ilegal de dados pessoais com a intenção de obter vantagem indevida ou prejudicar a pessoa titular dos dados.

A essencialidade deste regramento jurídico emerge da lacuna regulatória deixada pela LGPD quanto ao uso cada vez mais intenso de tecnologias que permitem interceptação de comunicações, localização dos indivíduos e coleta e armazenamento de dados pelos órgãos de segurança pública no âmbito da investigação e repressão de infrações penais. Assim, é necessária a definição do tratamento de dados amparada por uma norma baseada na ideia de autodeterminação informativa.

Durante o atendimento das pessoas a serem monitoradas são veiculados vídeos explicativos sobre a monitoração eletrônica na cidade de Goiânia. Na cidade de Belém estão expostos *banners* com explicações e em todos os estados as instruções de uso da tornozeleira são dadas logo após a instalação pelas pessoas encarregadas da instalação e/ou pela equipe multidisciplinar.

Campanhas informativas para a população sobre a Monitoração Eletrônica só ocorrem na cidade do Fortaleza. Na cidade de Belém, um Grupo de Monitoramento e Recaptura foi formado em setembro de 2019, com policiais cedidos pela Polícia Militar e colocados à disposição da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) para atuarem no Núcleo de Gestão da Monitoração Eletrônica (NGME). Segundo relatos do gestor local da Central:

Sua função é recapturar as pessoas monitoradas que violam as regras do Programa de Monitoramento, bem como alertar as pessoas monitoradas sobre a importância do uso correto da tornozeleira, principalmente quando a não deixar o equipamento ficar com a bateria descarregada pois qualquer sinal de violação da tornozeleira, perda de sinal ou se o monitorado estiver em local proibido ou suspeito o GMR é informado e se dirige até o local. Dependendo da situação o monitorado pode ser conduzido ao NGME para prestar explicações. (Gestor Central de Monitoração, Belém)

Esta recaptura ocorreria mesmo na ausência de autorização judicial. A existência deste grupo francamente inverte a orientação definida no modelo de gestão da monitoração eletrônica no Brasil (PIMENTA, 2020), além de ferir a constituição brasileira (BRASIL, 1988) no seu art. 5º, inciso LXI segundo o qual “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (...)”. Assim o acionamento da polícia ao invés de ser subsidiário, e mobilizado, após esgotadas as medidas adotadas pela equipe técnica especializada e pelo acompanhamento da equipe multidisciplinar, transforma-se na primeira medida adotada diante da ocorrência de incidentes, quando a prioridade deveria ser a manutenção ou restauração da medida.

Reitere-se que o tratamento de incidentes é responsabilidade da Central e suas equipes, as quais devem observar os protocolos existentes para tais situações, e reservar o acionamento das polícias para casos de maior gravidade (BRASIL, 2011; BRASIL 2015; BRASIL, 2017).



A PERCEPÇÃO DOS JUÍZES ENTREVISTADOS

4 A PERCEPÇÃO DOS JUÍZES ENTREVISTADOS

Os juízes entrevistados se manifestaram sobre questões que cercam a aplicação da monitoração eletrônica no Brasil. No que diz respeito às finalidades da medida, a maioria expressou sua crença no potencial de redução da aplicação da pena de prisão (principalmente considerando as condições do sistema prisional brasileiro, marcado pela insalubridade, violência e atuação de grupos criminosos), com conseqüente redução dos custos para o Estado e redução das vulnerabilidades sociais.

A utilidade da monitoração eletrônica parece constituir matéria pouca controversa entre os juízes entrevistados. A maioria a vê como uma alternativa ao encarceramento provisório e uma alternativa para a progressão de regime.

Aqui cabe lembrar que as alternativas penais ou medidas cautelares são disciplinadas pela Lei nº 12.403/2011 (que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares). Elas podem ser determinadas pelo juiz no curso da investigação, quando a pena privativa de liberdade máxima prevista para o crime apurado não for superior a quatro anos e, ao decretá-las, o juiz deve considerar a “necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; e adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado” (BRASIL, 2011).

Estão previstas as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico do investigado ao juízo; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; proibição de manter contato com determinada pessoa; proibição de ausentar-se da comarca; recolhimento domiciliar; suspensão do exercício de função pública ou de atividades de natureza econômica ou financeira; fiança e interdição provisória de inimputável ou de semi-imputável (quando de portadores de transtornos mentais) e monitoração eletrônica (BRASIL, 2011).

Em grande parte dos estados a falta de investimentos do poder público na construção de casas de albergado²⁵, de tal forma a comportar todos que progridem para o regime aberto, praticamente

25 Existem no Brasil 4 tipos de estabelecimentos penais definidos na Lei de Execuções Penais (LEP) 7210/1984. Nos termos do Art. 87 da LEP a penitenciárias são os locais onde se abrigam os condenados ao regime fechado. As colônias agrícolas e similares estão voltadas para o regime semiaberto. Os apenados trabalham nas próprias colônias e com este trabalho reduzem a duração da pena. Muitas dessas unidades são centros de progressão que não possuem estrutura para o trabalho dos presos, situação em que o apenado no regime semiaberto pode trabalhar ou estudar fora da prisão durante o dia e retornar para a unidade antes das 19 horas. A casa do albergado constitui o terceiro tipo de estabelecimento prisional e se destina a apenados que cumprem o regime aberto, além dos condenados à pena de restrição de final de semana. Essa unidade deve localizar-se em regiões urbanas, separadas de outros estabelecimentos, conter espaços para atividades didáticas e não possuir obstáculos físicos a fuga. A quarta modalidade é de cadeia pública que constitui unidade específica para presos provisórios. Deve localizar-se em centro urbano ou nas suas proximidades, na razão de uma por comarca.

inviabiliza o cumprimento da pena como previsto. Nestas circunstâncias, a monitoração eletrônica é vista como uma maneira de preservar a progressão a que o condenado tem direito e manter algum controle, que formalmente existiria mesmo sem o dispositivo²⁶.

Ressalta-se que a inexistência das Casas de Albergado constitui uma inconformidade com a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

Ter que usar a tornozeleira faz a pessoa carregar um certo estigma, dificuldade de arrumar emprego, de se integrar na sociedade. No regime aberto não há necessidade de aplicar a medida. Existem ainda problemas de funcionamento, falhas no sinal, trocar o equipamento, para os quais não há uma resposta eficiente. (Magistrado 11)

Na execução ela é pouco eficiente, ela é aplicada de forma indiscriminada, de forma arbitrária sem critérios por razões espúrias (falência do sistema prisional, falta de investimento do executivo estadual) e não o perfil da pessoa. Não há apoio aos egressos do sistema prisional. Não há políticas públicas para inserir os egressos no trabalho e educação. (Magistrado 17)

Considerando-se que caso o condenado estivesse abrigado neste tipo de estabelecimento teria o direito ao trabalho ou estudo diurno sem vigilância, com retorno à casa até as 19:00 horas. Considerando-se ainda que progridem ou ingressam neste regime condenados que estiverem trabalhando ou tenham possibilidade de fazê-lo no curto prazo, frequentando cursos ou realizando outra atividade autorizada e que apresentam em razão dos antecedentes ou resultado das avaliações realizadas indícios de que irão se ajustar ao regime; é questionável a aplicação da medida de monitoração eletrônica durante todo o dia.

Além disso, a vigilância contínua nestes casos contraria o fundamento do regime semiaberto (Art. 36 do Código Penal) que é autodisciplina e o senso de responsabilidade do condenado (BRASIL, 1940), onera o Estado e, na prática, significa um complemento à privação de liberdade e agravamento do regime de execução, uma vez que não há justificativa legal para o monitoramento naqueles períodos em que o condenado não teria a obrigação de permanecer no estabelecimento penitenciário (CORRÊA JR, 2012; SOUZA, 2013; SOUZA, 2019, BRASIL, 2017).

Quanto à sua finalidade, alguns veem a tornozeleira como uma ferramenta para garantir e reduzir o custo do controle e como uma pena humanizada que não restringe totalmente a locomoção:

26 Na ausência de casa de albergado os condenados são autorizados a cumprir a pena em "prisão albergue domiciliar", por meio de recolhimento em residência particular e não em estabelecimento penitenciário, conforme o art. 117 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Segundo Correa Jr. (2012), tendo-se em conta "que a prisão albergue domiciliar é uma forma de cumprimento do regime aberto, será possível impor o monitoramento eletrônico do condenado que cumpre pena nessa condição em face da ausência de estabelecimento penitenciário adequado".

A lei pensa mais ou menos assim. A lei trata da questão da aplicação da ME como pena, traz isto na LEP e no Regime Semiaberto, mas isso no semiaberto para a saída temporária, para acompanhar a pessoa, então ele também traz como ferramenta. Agora a parte do código penal que trata o monitoramento na medida cautelar, as medidas cautelares diversas da prisão, trata mesmo como uma medida cautelar de controle da pessoa, uma inovação, uma coisa a mais. Vejo ela como ferramenta. (Magistrado 37)

Ela vem reduzindo consideravelmente o aprisionamento no país. É a alternativa que você tem de uma liberdade vigiada, ela proporciona uma migração da prisão provisória, porque a finalidade da prisão provisória é você monitorar alguém limitando a liberdade de locomoção. Com a monitoração eletrônica você continua monitorando alguém como na prisão, só que com locomoção de alguma forma preservada. Então você tem eficácia e ela é também uma forma de humanização de pena humanização de sanção. É uma evolução. (Magistrado 38)

Outros a veem como um benefício (em comparação a alternativa da prisão).

Acredito que reduz a aplicação da pena de aprisionamento. Se o reeducando entender que aquilo que está ali é um benefício. Eu sei onde ele está. Ele precisa me demonstrar onde ele está, com a intenção de "ressocialização" ela é importante, pois sabemos que nossas unidades prisionais elas não reintroduzem ninguém na sociedade, pelo contrário. (Magistrado 41)

Porque é um custo para o Estado. Para a pessoa também, ela tem que entender como um benefício, ela não está sendo presa. (Magistrada 23)

O significado da palavra benefício é bastante elástico, e vai da ideia de ato ou efeito de fazer o bem, auxílio, favor, graça, privilégio ou provento concedido a alguém; proveito, vantagem até a ideia de direito. O Dicionário Jurídico Brasileiro (SANTOS, 2001) define benefício como "Serviço ou bem que se faz gratuitamente; favor, mercê; vantagem, ganho, proveito". O termo aparece na Lei de Execução Penal e Código Penal ao tratar a progressão de regime, da autorização para saída temporária do estabelecimento penal sem vigilância direta, do livramento condicional, e ao tratar do recebimento de pagamentos da previdência social.

Aparentemente, a utilização do termo pelos magistrados para se referirem à monitoração eletrônica remete a ideia de uma concessão, não um direito automático a partir do cumprimento objetivo de determinadas condições, mas de uma concessão subordinada ao julgamento e poder discricionário do magistrado das circunstâncias que cercam a pessoa.

A monitoração eletrônica está submetida a decisão subjetiva de cada juiz. A maior utilidade é na fase processual. A monitoração eletrônica não é uma pena, é um meio de fiscalização

da pena. É só um instrumento para o cumprimento da pena. O réu tem que reconhecer os benefícios da monitoração eletrônica. (Magistrada 29)

Contudo a observância do princípio da presunção da inocência implica em garantia dos direitos à liberdade, defesa e ao devido processo legal que se constituem, reitere-se como direitos e não como benefícios. Desta forma, não apenas a prisão preventiva, mas também a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão devem ser medidas residuais, particularmente para os segmentos mais vulneráveis da população, os quais tem menos acesso à justiça (PIMENTA, 2020; PIMENTA et al., 2018).

Outros magistrados entendem como uma pena, já que restringe a liberdade plena do indivíduo e permite continuidade do controle da sua localização.

Acho a monitoração eletrônica fantástica para os crimes de menor potencial ofensivo. Quando não existe grave ameaça. Eu concedo as medidas cautelares que seriam o recolhimento noturno. Aí ele é monitorado o tempo inteiro acho ótimo para crimes de menor potencial. Acho que é uma pena, porque é uma prisão também, é uma pena privativa da liberdade. A pessoa não tem a liberdade plena. (Magistrada 45)

O desafio que eu vejo na monitoração eletrônica é fazer com que o monitorado entenda o objetivo, se ela é uma aplicação de pena ela pode ter um caráter mais educativo e punitivo, para ele ressocializar. Por exemplo, ele foi condenado ao regime semiaberto, ele está usando a monitoração eletrônica, ele tem que entender que aquilo ali tem um caráter punitivo, mas também educativo. (Magistrada 31)

Quanto aos desafios na aplicação da medida, os magistrados chamam atenção para a necessidade de adequada avaliação do perfil do indivíduo que receberá a medida, ressaltando, neste caso, a importância das equipes multidisciplinares que apoiam o juiz na identificação do perfil da pessoa a ser monitorada, quando de medida cautelar, no que diz respeito à sua capacidade de compreensão da medida, de utilizar corretamente o equipamento (carregamento das tornozeleiras, não imersão em água, interpretação dos sinais luminosos etc.) e grau de vulnerabilidade social (morador de rua, pessoa com deficiência etc.).

Ela (a pessoa) pode porque aquela pessoa que não é dada a prática de atos ilícitos de forma contumaz, que foi uma infelicidade na vida, um tropeço, essa pessoa tem condição de não ser jogada dentro do sistema carcerário, que é um sistema cruel. É preciso que haja muito cuidado (na verdade seria um "feeling"), aquele juiz que faça essa triagem juntamente com uma equipe multidisciplinar, nunca prescindindo da equipe. Porque o profissional adquire ao longo do tempo a experiência, mas ele não tem a técnica. (Magistrado 20)

Existe uma compreensão de que a aplicação inadequada da monitoração eletrônica, aqui entendida como a aplicação da medida a pessoas que poderiam responder em liberdade sem colocar a segurança pública em risco, pode trazer muitos problemas, como a imputação do estigma de criminosos a indivíduos que cometeram um desvio eventual, o aprofundamento da vulnerabilidade social com a imposição concomitante de restrições muito grandes ao deslocamento, com a perda do trabalho, dificuldades para cuidados aos filhos, ou dificuldades e constrangimentos quando a pessoa não tem condições de saúde ou de vida de cumprir com as regras de uso da tornozeleira, além dos constrangimentos impostos às pessoas monitoradas por conta de problemas técnicos no funcionamento do dispositivo.

Não coloco em morador de rua, viciado em crack, em casos de crimes menos graves e sem antecedentes criminais, evito ao máximo a monitoração eletrônica só coloco quando é uma alternativa real a prisão, quando o caso tem perfil para ser preso. (Magistrado 9)

Há casos que a medida, por exemplo: vigilante, que inviabiliza alguns tipos de trabalho, eles sofrem muita discriminação. Em região de praia, muitos são trabalhadores da construção civil e sofrem problemas e discriminações no trabalho. Discriminação e estigma que a medida gera. (Magistrado 16)

As mulheres que são mães as condições são diferentes. O acompanhamento delas é mais complexo, elas têm muitas demandas e isso implica em maior flexibilização senão elas são colocadas em situação de violação e descumprimento. (Magistrada 24)

Com o passar do tempo a gente percebe que a tornozeleira é prejudicial e a forma como você coloca é, porque às vezes aquele indivíduo que por um crime de menor potencial, você coloca a tornozeleira nele e já dá uma pecha de bandido mesmo. Ele vai para rua e conseguir um emprego de tornozeleira percebe-se que não é tão simples assim, porque ninguém quer ter aquela pessoa ali. Às vezes sabe que aquela pessoa está de liberdade provisória, mas a tornozeleira demonstra isto claramente e expõe esta pessoa. Se há a mínima possibilidade de ele sair sem... Se ele preenche dos requisitos que a lei exigia anteriormente e ele tem possibilidade de cumpri-los eu acho que ele deveria sair sem a tornozeleira. (Magistrado 41)

Outros desafios apontados pelos magistrados são: inexistência de um fluxo adequado de informações entre o judiciário e as Centrais de Monitoração (o que dificulta o acompanhamento da medida), falta de tornozeleiras, problemas técnicos apresentados pelo dispositivo. Alguns juízes se queixam de não serem informados sobre o número de tornozeleiras disponíveis e a manutenção de pessoas que receberam a medida “nas nuvens” (aguardando disponibilização de uma tornozeleira, sem estar de fato monitorado e muitas vezes sem que o judiciário saiba disto), sobre a ocorrência

de incidentes reiterados e descumprimento da medida. Consideram ainda como uma dificuldade, a pessoa monitorada entender a medida.

Os desafios é que nunca temos tornozeleira em número suficiente para a quantidade que a gente necessitaria. Já tivemos preso que ficou aguardando um ano. Isto é inviável. Hoje isto normalizou, mas a gente fica muito na dependência do dinheiro do estado para fazer contrato de aluguel para as tornozeleiras e disponibilizava uma determinada quantidade. (Magistrada 36)

No começo a Central informava de forma quase instantânea, quando a pessoa reiterava nas violações, hoje a Central demora muito pra informar as violações e descumprimento, falta equipe nas Centrais. (Magistrado 2)

Tem inclusive pessoas de rua, que dependem de favor, de um amigo, onde possa carregar. Então, tanto a questão da monitoração como um preconceito e agravados pela ineficiência do sistema em algumas questões. Não sei se é no Brasil inteiro esse problema, mas aqui no estado a gente tem esse problema de sinal para poder monitorar adequadamente, o problema da tornozeleira que descarrega muito rápido e também dá muito problema técnico. É bem comum que venha notícia da defesa no sentido de a tornozeleira está descarregando muito rápido, que está apitando sem a pessoa ter feito nada. (Magistrado 18)

Não é toda região que tem sinal adequado para a monitoração eletrônica, a gente tem que improvisar, ou você manda de volta para prisão ou você tem que ir em uma certa periodicidade ao fórum para comprovar que está com a tornozeleira. Porque o sistema não pega tudo, eu também acho um sistema bastante obsoleto que você tenha que carregar a tornozeleira por 5, 6 horas. A gente tem outras tecnologias que ainda que precise carregar a bateria. Uma boa parte a gente acaba revogando [a medida] porque a pessoa não consegue carregar naquela periodicidade. Tem inclusive pessoas de rua, que dependem de favor, de um amigo, onde possa carregar. Então, tanto a questão da monitoração como um preconceito é agravados pela ineficiência do sistema em algumas questões. Não sei se é no Brasil inteiro esse problema, mas aqui a gente tem esse problema de sinal para poder monitorar adequadamente, o problema da tornozeleira que descarrega muito rápido e também dá muito problema técnico. (Magistrado 19)

Os benefícios da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) constituiu um dos temas mais controversos da pesquisa. O consenso entre os magistrados ampara-se na percepção de que o uso da UPR reduz o risco de novas agressões e a necessidade de aprisionamento, embora em algumas capitais ela ainda não esteja disponível. Em várias capitais os magistrados alertam para o fato de as pessoas em situação de violência doméstica e familiar não buscarem a UPR, ou de situações em que procuram o equipamento, mas o autor não está monitorado. Isso acontece, particularmente, em es-

tados onde ocorrem períodos de falta de tornozeleiras ou onde o fluxo de comunicação entre central/judiciário/pessoa monitorada é insuficiente.

Nas audiências de custódia, por exemplo, normalmente só vai o réu, a vítima não comparece. Aí, o juiz não tem oportunidade de ter o contato presencial com a vítima de esclarecer "é necessário que você use, que você vá até lá e pegue o 'URP', que você faça uso constante disso". Porque não adianta ela deixar isso em casa, isso é uma forma de contribuir para que a gente consiga êxito na monitoração eletrônica. Então, nas audiências de custódia, esse contato fica prejudicado, às vezes o processo não tem o telefone ou endereço correto da vítima, às vezes ela recebe uma intimação, ela entende aquilo como uma pena. Ela pensa assim "ele que aprontou e eu que...". Entendeu? Uma falta de conhecimento, mesmo. (Magistrada 31)

O nosso problema é que não ficamos sabendo se a mulher pegou ou não o botão do pânico. Não somos comunicados pela Central. Se tivesse um sistema eu veria imediatamente e chamaria para audiência. As informações chegam também de forma confusa. Eu acho que seria muito importante personalizar o sistema, colocar o nome de cada um ali. Saber se compareceu ou não compareceu. (Magistrada 45)

Ressalta-se, contudo, que as medidas protetivas de urgência podem ser cumpridas sem a utilização da Unidade Portátil de Rastreamento, que a mulher pode decidir não a utilizar e que o seu uso não é compulsório. Assim, mesmo quando a UPR não é utilizada o monitoramento do autor da violência doméstica ocorre com o uso da tornozeleira sendo que a inobservância das áreas de exclusão é tratada pela Central e comunicada ao juiz.

Quanto às fases processuais em que pode ser feita a aplicação da monitoração eletrônica, a maior parte dos juízes avalia que a medida de monitoração eletrônica pode ser aplicada em qualquer fase processual, principalmente na fase de instrução. Alguns magistrados tecem críticas à forma como ela tem sido aplicada no regime semiaberto.

Como uma das medidas acautelatórias, por um período ela tem eficácia. Antes eu deixava em aberto, mas agora deixo por tempo definido de 6 meses e vou reavaliando, até porque a tornozeleira diminui o tempo da pena. (Magistrada 43)

Como forma de prevenir que a pessoa esteja reclusa eu não vejo nenhuma fase que o juiz esteja impedido de aplicar a monitoração, desde que seja uma forma mais branda que a prisão. Se você está em uma Audiência de Custódia e você vê é a única medida que pode evitar o acautelamento eu não vejo como evitar. (Magistrado 40)

Se ele foi preso, o juiz concedeu a liberdade com monitoração eletrônica deixo para ele não fugir da responsabilidade de comparecer às audiências e da minha parte de seguir com o processo. Eu deixaria até o final da instrução. Muitas vezes acabou a instrução e o advogado pede para retirar a tornozeleira. Se o Ministério Público concordar não vejo motivo. (Magistrado 42)

A aplicação da Monitoração Eletrônica na Execução Penal, conforme inicialmente prevista na Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), se restringiu a duas situações, a saber: a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II); b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV).

A sua aplicação na execução foi concebida como:

[...] instrumento de controle, atuando como alternativa à liberdade e não como ferramenta de alternativa à prisão. A monitoração eletrônica, utilizada nesses casos, soma-se à privação de liberdade e agrava o regime de execução, concretizando-se como um mecanismo de maior rigor na gestão das penas privativas de liberdade. Antes da referida lei, os presos que conquistavam benefícios como a saída temporária e a prisão domiciliar não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico. Com a lei, estes mesmos presos poderiam agora se sujeitar à medida (PIMENTA, 2020).

Desta forma, a introdução da monitoração eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro, se limitou inicialmente ao âmbito da execução penal, aplicando-se a condenados que já estavam fora das penitenciárias atuando como complemento à privação de liberdade e agravando o regime de execução, ao possibilitar que presos que conquistavam os benefícios de saída temporária e prisão domiciliar pudessem ser sujeitos a controle eletrônico, o que não ocorria até então (SOUZA, 2013; SOUZA, 2019).

Com a introdução da Lei nº 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, permitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX) esta medida passou a se configurar como medida alternativa à prisão para indiciados (no curso do inquérito policial) ou acusados (ao longo da ação penal), evitando a prisão preventiva dessas pessoas no curso do processo, e ampliando a aplicação da monitoração para além da execução penal. Deve-se lembrar, contudo, que a Lei nº 12.403/11 apresenta nove medidas cautelares²⁷ diversas da prisão preventiva,

²⁷ I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de

sendo a monitoração eletrônica a últimas delas.

O Modelo de Gestão da Política de Monitoração Eletrônica no Brasil (PIMENTA, 2020) se coloca como orientador de todas as modalidades de aplicação da monitoração eletrônica em uso no país.

O Modelo concentra-se na monitoração aplicada em casos de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência, tendo como um dos objetivos a redução do encarceramento provisório, ressaltando que a sua aplicação deve ser residual e subsidiária, considerando as outras modalidades previstas na lei e conforme prescrito na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, a aplicação da monitoração eletrônica no âmbito das audiências de custódia tem o potencial de reduzir o encarceramento arbitrário e massivo, quando não ilegal de pessoas. Essas audiências devem ser orientadas pela diretriz da excepcionalidade na aplicação desta medida de modo a não se converterem em instâncias punitivas e acionadoras de excessos no tocante ao controle penal (BRASIL, 2016).

Da mesma forma, no que diz respeito às medidas protetivas de urgência aplicadas pelo juiz ao homem autor de violência contra a mulher, podem incluir de forma cumulativa a aplicação de medida cautelar com a monitoração eletrônica. Contudo, recomenda-se análise singular de cada caso de forma a buscar a utilização da monitoração apenas quando necessária e de modo estrito, uma vez que a aplicação indiscriminada da medida pode agravar a violência e não substitui a escuta empática e qualificada das partes e o apoio para a resolução dos conflitos (BRASIL, 2017).

No que tange a aplicação da monitoração eletrônica na execução penal registre-se também o entendimento contido na exposição de motivo da Súmula vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal de “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”²⁸ segundo a qual, diante da insuficiência de vagas no regime semiaberto, apresenta-se como alternativa a antecipação da saída de condenados que já estejam neste regime (para o regime aberto), gerando vaga para aquele que acabou de progredir, evitando-se assim a progressão por saltos.

A Súmula também apresenta a aplicação da monitoração eletrônica para permitir a fiscalização do cumprimento da pena. Por fim, “se não há estabelecimentos adequados ao regime aberto, a

folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica (BRASIL, 2011).

28 Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 641.320 Rio Grande do Sul, 11/05/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>.

melhor alternativa não é a prisão domiciliar, mas a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos”. Assim, deve-se aplicar o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride para o regime aberto conforme os parágrafos do art. 44 do Código Penal (BRASIL, 1940), sendo esta alternativa melhor do que a prisão domiciliar.

A relação dos magistrados com as pessoas monitoradas quase sempre ocorre por intimação quando de incidentes reiterados comunicados pela Central via ofício, reavaliação da medida, descumprimento da medida. Ocorre ainda por iniciativa da pessoa monitorada, quase sempre com mediação do defensor público ou do advogado visando a solicitação de revogação da medida ou de outras condicionalidades. Muitos magistrados relatam que esse movimento é pouco frequente, o que pode ser atribuído ao baixo grau de escolaridade e a falta de informações da maior parte das pessoas monitoradas.

Às vezes o monitorado vai à secretaria para informar que a distância aplicada não o possibilita ir ao trabalho sem passar na frente da vítima, aquela forma de aplicação da monitoração é muito extensa, ele precisa ir a outro local para trabalhar. Então há esta liberdade das varas de violência doméstica para adequação desta medida. Às vezes, a medida sai da vara de flagrante, da vara de custódia e ela não está adaptada, mas a gente precisa desta possibilidade do monitorado colocar a condição dele. Então há esta interlocução sim. E no caso da monitoração indo como medida protetiva, a gente precisa deste contato. (Magistrada 32)

Alguns monitorados entram em contato com a gente por meio de advogados, mas não é comum. A maioria não tem muito desconhecimento. O que tem de réu que aparece lá porque já passou o prazo da monitoração. Aí ele aparece lá para fazer uma audiência, quando vejo, ele já está monitorado há mais de 6 meses. Ele não tem conhecimento, não vai na Central para tirar, a Central não chama. É muita falta de conhecimento e de assistência de advogada. Antigamente era 180 dias, eu passei para 90. Eu acho que se não descumpre tem de ir dando credibilidade, é uma educação, não adianta ficar muito tempo. Ele vai conquistando a liberdade. Mas a maioria cumpre a medida. (Magistrada 29)

Eu atendo todos que me procuram. Normalmente é para pedir para retirar, pois está atrapalhando no trabalho ou ele arrumou outro emprego que fica em área que não tem sinal etc. (Magistrada 48)

A despeito da existência das recomendações no Modelo de Gestão da Política de Monitoração Eletrônica (PIMENTA, 2020), em algumas cidades o fluxo de informações entre o judiciário e as Centrais de Monitoração apresenta oportunidades para o aperfeiçoamento. As queixas mais comuns dos magistrados são de não comunicação da falta de tornozeleiras. A falta de tornozeleiras é atribuí-

da a problemas como vencimento de contratos com empresas de monitoração, antes da finalização pelo executivo estadual do pregão que permitirá nova contratação e baixo número de tornozeleiras contratadas, face ao aumento da demanda.

Outra queixa é de não informação de incidentes ocorridos e da falta de aviso de tornozeleiras não instaladas (por não apresentação da pessoa a ser monitorada na Central ou por ausência de tornozeleiras).

Se acabar tornozeleira, não sei se vão comunicar para mim, vão comunicar para o supervisor do GMF que depois nos repassa. Mas, quando tem esta questão de que não podemos esperar mais tempo, estava demorando 15 dias para colocar a tornozeleira, por isto estava sendo concedida tornozeleira com alvará de soltura. (Magistrada 31)

Apliquei a medida muitas vezes e depois recebi mensagem do estado que não tinha condições de aplicar a medida por falta de tornozeleira. Não existe fluxo de informação do estado recebemos apenas informação genérica de que não tem tornozeleira e que estariam providenciando. (Magistrado 38)

A Central comunica, mas é uma comunicação genérica. A gente recebe um punhado de e-mails. Acho que seria muito bom se estivesse tudo ali lançado no sistema. Por exemplo, não compareceu. A mulher não compareceu, o homem não foi lá para tirar entendeu. Aí fica mais fácil para a gente acompanhar. O ideal é ter um sistema compartilhado que eu pudesse abrir e ver tudo ali. (Magistrada 36)

Na cidade somos informados dos descumprimentos muito tempo depois que ocorrem. (Magistrada 48)

As condutas diante dos incidentes e descumprimentos comunicados pela central fazem parte de um *modus operandi* característico de cada juiz, não existindo a priori um padrão. Contudo, existem algumas regularidades que permeiam o trabalho de vários magistrados. Desta forma parece existir tendência a relevar incidentes pontuais e de curta duração de violação de horários ou de áreas de inclusão. Quando notificados pela Central de Monitoração Eletrônica de incidentes reiterados da medida, os magistrados convocam as pessoas monitoradas para justificativas que podem ser aceitas, culminar em advertências, resultar em adaptações da medida, prisão preventiva ou regressão de regime.

Um incidente é “qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica” (PIMENTA, 2020). Estes incidentes são decorrentes de falhas ou defeitos dos equipamentos, problemas de cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, interferências da topografia, vegetação da região e edificações da região no funcionamento do sistema de

posicionamento global (GPS). Podem ainda decorrer de dificuldades de alinhamento das prescrições de horário e território às necessidades e contingências do trabalho, local de estudo, necessidades de acesso aos serviços de saúde etc.

Existem protocolos padronizados para o tratamento dos incidentes pelas Centrais que são responsáveis pela gestão destes eventos, e que não envolvem necessariamente o acionamento do juiz, o qual só deve ser acionado quando de descumprimentos, ou seja, quando a Central não consegue solucionar o incidente (com ou sem ajustamento de cumprimento de medida).

A Central de Monitoração Eletrônica informa ao X, se ele saiu da área de exclusão, se teve recolhimento noturno e ele saiu de casa, se deixou descarregar a bateria. Isto é automático e já aparece para a gente. Cada juiz atua de uma forma, alguns aguardam um tempo outros já intimam. Eu geralmente já intimo caso tenha advogado ou pessoalmente, para informar o que aconteceu. Às vezes acontece de atrasar um minuto que saiu dali isto não é suficiente para eu decretar uma preventiva. Qual a sua justificativa para a infração, um problema no equipamento, comunica a central para fazer esta troca. (Magistrada 34)

A nossa Central tem as justificações, não se aplica uma penalidade se não for grave como invasão a área (no caso de medida protetiva). Mas essas situações pontuais a gente sempre tem justificativa. Ele é intimado para justificar sobre o que está acontecendo. Numa questão desta de horário, justifica-se é encaminhado e a gente vai analisar se há como adaptar, estender horário, reduzir horário. Eles são chamados às audiências de justificação quando ocorre estas situações. O caso mais contundente é a violação, no nosso caso gera a prisão ou adaptação de outro tipo de medida. Existe rigor, mas este rigor sempre traz a possibilidade de justificativa. (Magistrado 34)

Todos os juízes afirmaram que, ao aplicar a monitoração eletrônica, o fazem conjuntamente com outras medidas cautelares diversas da prisão. As medidas que mais comumente integram este pacote são: I comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (como bares, casas de jogos, boates e congêneres); III - proibição de ausentar-se da Comarca; IV recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga no caso daqueles que trabalham (os horários mais comumente prescritos são de 19:00 às 06:00 ou de 22:00 às 06:00).

Outras condições comumente impostas concomitantemente são: comparecimento mensal a encontro com a equipe multidisciplinar (quando existente), compromisso de manter seu endereço atualizado e dever de comparecer a todos os atos do inquérito e ação penal que vier a ser instaurada, proibição de ausentar-se da cidade de domicílio, não ingerir bebidas alcóolicas ou fazer uso de entorpecentes, não se envolver em fatos delituosos, comparecer trimestralmente em juízo para informar

atividades e manter endereço atualizado, se submeter a tratamento para uso abusivo de álcool ou outras drogas ou frequentar Centros de Apoio Psicossocial (CAPS).

Várias condições impostas simultaneamente à medida de monitoração eletrônica encontradas no trabalho de campo não possuem amparo na Lei 12.403 que altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares (BRASIL, 2011) e algumas são de difícil interpretação pelas pessoas monitoradas como: não frequentar lugares de má fama e não frequentar lugares criminosos. Outras condições impostas foram: trabalhar de segunda à sexta-feira, não ingerir bebidas alcólicas, não frequentar lugares inapropriados (casa de prostituição, de jogos, bocas de fumo), não frequentar festas nem casa de jogos (ainda que a frequência a estes locais não constitua circunstâncias relacionadas ao fato que motivou a medida), se portar com autodisciplina, responsabilidade e boa-fé, ser submetido a entrevista, e caso necessário, a acompanhamento pelo Núcleo Psicossocial do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal, participar dos projetos do Programa X, submeter-se a cada seis meses a avaliação pela equipe psicossocial, tratar com respeito os servidores e seguir as orientações que lhe forem por eles ministradas, participar das oficinas XY ou qualquer outro programa, quando convocado.

Em algumas dessas situações são várias as condições impostas simultaneamente sem se ater “ao mínimo possível e necessário à tutela do provimento judicial, assegurando-se o menor prejuízo possível à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente” (PIMENTA, 2020, p. 111), atentando contra o princípio da normalidade que rege a monitoração eletrônica e impactando profundamente na rotina das pessoas monitoradas. O Modelo de Gestão da Política de Monitoração de Pessoas recomenda ainda que se deve estimular a inclusão social da pessoa monitorada segundo a sua necessidade em outras políticas públicas, mas não de forma obrigatória (BRASIL, 2020, p. 164).

A associação da monitoração eletrônica com outras medidas cautelares culmina em pacotes altamente restritivos, que acentuam o controle sobre a pessoa monitorada e dificultam a sua integração à vida comunitária e acesso a direitos previstos legalmente. Além disso, contrariam princípios que devem orientar a aplicação da medida nos termos a Resolução Nº 5, de 10/11/2017 que dispõe sobre a política de implantação de monitoração eletrônica e dá outras providências, particularmente no que diz respeito à normalidade, individualização, menor dano e adequação social²⁹ (PIMENTA, 2020).

Nos casos de violência doméstica, na maioria dos relatos, a aplicação da monitoração eletrônica é gradativa à medida protetiva, ocorrendo a aplicação de várias medidas protetivas (advertência,

29 Adequação social, pelo qual deve-se avaliar a plena capacidade e as condições de cumprimento pela pessoa a cumprir, considerando horários e demais elementos relativos a condições sociofamiliares e de trabalho, saúde, crença religiosa, estudo, entre outros; Individualização da pena ou da medida, pelo qual deve-se considerar as particularidades de cada pessoa a cumprir, com reconhecimento de trajetórias e potencialidades individuais; X – Normalidade, pelo qual as restrições impostas nas medidas devem se ater ao mínimo possível e necessário à tutela do provimento judicial, assegurando-se o menor de prejuízo possível à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente. Menor dano, pelo qual os serviços de monitoração eletrônica deverão buscar minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais causados pela utilização do equipamento e pelas restrições que as medidas impõem (PIMENTA, 2020).

proibição de frequência à residência ou local de trabalho da vítima, afastamento do lar, não acesso às redes de comunicação) sendo a monitoração aplicada quando estas medidas não são suficientes para conter a violência. Assim, a aplicação da monitoração eletrônica se apresenta como medida mais gravosa que pode anteceder a prisão, nos casos do descumprimento de medidas protetivas.

Quando aplicada a monitoração eletrônica, as outras condições mais comuns impostas concomitantemente são: proibição de aproximar-se da vítima, manter atualizada a informação de seus endereços residencial e comercial além de telefones fixos e celular, compromisso de manter seu endereço atualizado, receber visitas dos servidores responsáveis pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações.

Na violência doméstica quando tem muito uso de bebida alcoólica eu coloco também o recolhimento domiciliar, proteção de contato por telefone, mensagens. (Magistrada 45)

Eu coloco limitação de horário para recolhimento nos casos do pessoal que trabalha. Horário de saída, proibição de frequentar determinados lugares é o trivial que todo mundo aplica. (Magistrada 43)

Eu aplico os demais também. Aplico junto. (Magistrado 41)

Com relação às necessidades específicas das pessoas monitoradas, como o estudo, prática religiosa etc., os entrevistados consideram que a monitoração eletrônica favorece a sua continuidade. Com relação às mulheres grávidas e mães de crianças, todos os entrevistados consideram que a monitoração favorece o cuidado com os filhos.

Contudo, a situação das mulheres grávidas e lactantes (incluindo adolescentes), responsáveis pelo cuidado de pessoas deficientes e de menores de 12 anos é objeto de farto acervo normativo que merece destaque. Assim, encontramos prescrições no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (BRASIL, 1990); na Lei nº 13.257/2016 (BRASIL, 2016) que trata das políticas públicas para a primeira infância considerando a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento saudável da pessoa; no Decreto nº 9.370/ 2018 (BRASIL, 2018) que prevê indulto especial e comutação de penas às mulheres presas; nas Regras de Bangkok -2010 (BRASIL, 2016), que dispõem sobre o tratamento para mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para infratoras, e sobre a necessidade de priorizar medidas não privativas de liberdade; na Portaria Interministerial nº 210/2014 (BRASIL, 2014) que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE); e no Habeas Corpus coletivo 143.641, São Paulo que prevê a substituição da prisão provisória ou preventiva dessas mulheres por prisão domiciliar; na Resolução Conjunta nº 1/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (BRASIL, 2018), que qualifica o atendimento

socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Amparado por este acervo normativo, o Modelo de Gestão (PIMENTA, 2020) e o documento Monitoração eletrônica de pessoas: Informativo para órgãos de segurança pública (BRASIL, 2020) recomendam a prisão domiciliar sem monitoração eletrônica para estas mulheres, uma vez que o uso da tornozeleira: impede ou dificulta rotinas de cuidado a saúde e acompanhamento médico das mulheres grávidas, dificulta a acessos dos filhos destas mulheres a serviços básicos (que dependem do acompanhamento da mãe como consultas médicas, reuniões na escola etc.), o que contribui para novos processos de criminalização destas mães impedidas de assumir as responsabilidades de cuidado que lhes são socialmente atribuídas. A monitoração eletrônica viola ainda o princípio da precaução³⁰ pois na inexistência de evidências suficientes para comprovar os danos físicos e psíquicos do uso das tornozeleiras nas mulheres e na sua prole, este uso deve ser evitado. Reitere-se ainda que o uso das tornozeleiras gera constrangimentos e estigmatização das mulheres e sua prole devido a representação social de que as pessoas que portam tornozeleiras são criminosas.

No caso das mulheres em trabalho de parto e puérperas, os documentos citados recomendam que não se deve utilizar algemas ou outros meios de contenção física no parto e pós-parto, incluindo a monitoração eletrônica, pois podem potencializar a ocorrência de violência obstétrica e não devem ser utilizadas algemas ou tornozeleira eletrônica para mulheres com transtornos mentais, doenças terminais ou que estejam sob qualquer tipo de tratamento de saúde.

Nas situações de violência doméstica, na maioria das vezes os juízes determinam uma distância mínima, em metros, que deve ser mantida entre ofensor e vítima. Contudo, a Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006) - não garante a fiscalização da medida, o que tenta-se garantir com a monitoração eletrônica, pois acredita-se que ela pode coibir a desobediência à decisão, trazendo mais segurança às mulheres.

Mas não se deve olvidar da importância do convívio familiar para a restauração de vínculos nos casos de violência doméstica e familiar, evitando o uso desnecessário da monitoração eletrônica quando é possível aplicar outras medidas protetivas.

A maioria dos magistrados relatou que, quando da aplicação da monitoração eletrônica busca estar atento(a) ao atendimento de outras necessidades das pessoas que recebem a medida.

Com certeza eu considero outras necessidades, principalmente de trabalho. É muito difícil a gente pegar uma pessoa que tem trabalho com horário fixo. Eu já peguei situações como caminhoneiro. Neste caso a gente tem de relevar um pouquinho. Quando a gente verifica

30 O princípio da precaução indica estratégias para lidar com a incerteza decorrente da impossibilidade de se antecipar às consequências de uma atividade humana. No caso, sendo desconhecidas as consequências de determinada ação potencialmente lesiva à saúde, ela deve ser evitada.

que o trabalho dele é incompatível com a tornozeleira eletrônica a gente até considera não monitorar. (Magistrado 40)

O trabalho, a acessibilidade à família, a maior locomoção possível, acho que estes são os papéis que a gente pode debitar à monitoração. Mas depende muito de cada caso. Você tem monitoração que você restringe a pessoa de bairro, de rua. A gente busca preservar as estruturas importantes para a vida do monitorando, a possibilidade de inserção e reeducação dele. (Magistrado 35)

Porque é a gente fica muito preocupada com a manutenção do trabalho porque eles são os provedores e se ficam presos não tem como trabalhar e é o que nos ajuda também a fundamentar a monitoração [ao tratar de autor de violência doméstica]. (Magistrada 41)

A maior parte dos magistrados reconheceu diferenças de reação quando do recebimento da medida de monitoração eletrônica, relacionadas à classe social³¹. Grande parte não identifica diferenças que possam ser atribuídas ao sexo/gênero, e quando o fazem afirmam que as mulheres violam menos as condições impostas.

As diferenças mais relatadas são de manifestação de grande constrangimento, às vezes revolta de pessoas de condições econômicas mais privilegiadas que alegam ser humilhante e desnecessário o uso da tornozeleira. Geralmente, essas pessoas têm advogados constituídos e utilizam outros recursos para se livrar ou tentar prorrogar o início da monitoração. Queixam-se principalmente do constrangimento em aeroportos, do fato de se sentirem compelidas a dar explicações e o fato da medida de monitoração as envergonhar.

As pessoas monitoradas mais pobres queixam-se do estigma e da dificuldade de encontrar trabalho, algumas descumprem (principalmente mulheres em prisão domiciliar) por absoluta falta de entendimento da medida. (Magistrada 30)

Para as pessoas com melhores condições financeiras, elas têm advogado constituído então para qualquer situação ela prorrogam, ah eu vou viajar eu tenho trabalho. Mas diante de alguma falha algum problema elas já vêm se justificar, o que a gente não tem nos demais, quando a gente tem de ligar, comunicar acionar o oficial de justiça. (Magistrada 36)

31 Classe social é um dos conceitos mais importantes no estudo da estratificação. É uma distinção e uma divisão social que resulta da distribuição desigual de vantagens e recursos, tais como riqueza, poder e prestígio. JOHNSON, A. G. **Dicionário de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

As pessoas mais pobres reclamam bastante que a tornozeleira prejudica a encontrar trabalho, eles reclamam muito, o que não acontece com o caixa mais alto que reclama porque é chato, porque não passa no aeroporto, tem de explicar etc. (Magistrada 30)

Nos casos de violência doméstica, vários autores da violência, aparentemente encontram dificuldades de elaborar autocrítica com relação ao comportamento violento e se sentem injustiçados com a medida. Nesses casos, os magistrados afirmam confrontá-los com a alternativa da prisão. Mas iniciada a monitoração, tendem a apresentar menos violações.

Na violência doméstica os réus de classe mais alta ficam revoltados. Os de classe mais baixa tem uma autoestima tão baixa, que é nossa sociedade as pessoas são excluídas e se sentem aliviadas de não serem presas, dá graças a Deus. De classe mais alta ficam revoltados com a decisão do juiz, não se reconhecem como agressores e se acham inatingíveis. Os de classe mais baixa aceitam mais fácil. As mulheres de classe alta denunciam muito pouco, tentam resolver nas varas de família. (Magistrada 29)

Vários magistrados em fala semelhante a de alguns trabalhadores das Centrais admitem que alguns incidentes decorrem da falta de entendimento da medida e muitas vezes por absoluta incompatibilidade entre o cumprimento das responsabilidades tradicionalmente femininas do cuidado com as crianças, idosos frágeis, aquisição de alimentos e medicamentos, acompanhamento em ações de cuidado a saúde e atividades escolares e as restrições impostas pela prisão domiciliar com uso de tornozeleira.

Para as mulheres eu acho que é o que mais atende, mas eu vejo que alguns colegas acabam aplicando as tornozeleiras para as mulheres junto à prisão domiciliar, então não sei se surte tanto efeito. Porque elas estão saindo da cadeia para cuidar dos filhos, mas os filhos demandam que elas saiam. Com relação às mulheres, deveria também existir uma conscientização dos magistrados, porque só colocar essa tornozeleira quando for muito imprescindível, mas não colocar junto da domiciliar. Eu vejo muito disso, com mulheres é mais forte ainda, parece que tem um olhar mais moralizante. (Magistrada 13)

Eu acho as mulheres muito mais disciplinadas e corretas nas coisas e no geral são mais disciplinadas. Mas acho que em geral os juízes não levam em consideração as necessidades das mulheres (de cuidado e acompanhamento de filhos). No geral os juízes são muitos severos. (Magistrada 30)

Os magistrados também ressaltaram as diferenças de representações quanto ao uso da tornozeleira. A primeira é a construção de uma representação social que associa a aplicação da medida

a uma suposta leniência do sistema de justiça criminal brasileiro, a impunidade e a ineficácia. Isso ocorreria por meio da disseminação em mídias sociais e na grande imprensa de notícias e imagens “anedóticas” de tornozeleiras transferidas para animais, de pessoas monitoradas violando acintosamente outras condições ou cometendo crimes, sem a contraposição da veiculação de situações de sucesso que constituiriam a maioria dos casos.

Com isto, muitos reforçam a necessidade de uma melhor comunicação do judiciário com a sociedade sobre a medida.

A segunda situação é o cenário de pessoas exibindo a tornozeleira como um adorno sinalizador da ameaça que o seu portador pode significar, caso contrariado no atendimento de seus interesses, ou usando tornozeleiras “fakes”³², ou seja, na percepção de alguns entrevistados, o uso da tornozeleira implicaria na introjeção e no fortalecimento do rótulo de marginal, violento, corajoso e disposto a descumprir a lei, o que teria alguma funcionalidade em comunidades muito violentas (supostamente protegendo de agressões), e sinalizaria para a sociedade mais ampla uma suposta incapacidade da medida de controlar, retribuir, prevenir e integrar. Um dos juízes entrevistado relatou que ao se envolver em um conflito de trânsito com dois homens em uma moto, estes levantaram as barras das calças e em tom ameaçador lhe mostraram as tornozeleiras (quase como se fossem armas) o que evidenciaria a disposição deles em desafiar as normas de convivência e a lei.

Então, (comentando a apreensão de um indivíduo utilizando tornozeleira fake) provavelmente as pessoas veem de tornozeleira e falam “fulano não é uma pessoa que a gente pode provocar impunemente”. (Magistrada 30)

No caso da violência doméstica, o descumprimento da medida se dá quando há aproximação da pessoa sob a proteção, seja por qualquer meio. Nos demais casos, a maioria dos juízes avalia a gravidade, a natureza do descumprimento, a reiteração do descumprimento e a concomitância de descumprimento de outras condições para tomar uma decisão.

É quando ele vai até a residência ou entra em contato com a vítima. Ou entra em contato por meio de celular, facebook etc., o que ocorre inclusive da prisão. Quando há aproximação da residência e do trabalho da vítima. (Magistrada 36)

Olha para ser bem sincero e eu não tenho um critério em favor do preso. Agente acaba observando um caso ou outro, a pessoa reside na zona rural. As pessoas não têm lugar para carregar, mas não tenho critério pré-definido. É lógico que uma pessoa que descumpra sistematicamente e chega na segunda audiência de justificação com aquela história que não cola a gente acaba fazendo uma regressão de regime. (Magistrado 40)

32 Fake significa falso em inglês e é expressão que se tornou coloquial em português para designar objetos, situações e notícias como falsas, forjadas, falsificadas.

Só nos casos de violações graves como eu citei o caso de deslocamento de 120 km além da área de inclusão, não carregamento por prazo prolongado. Casos leves dá para relevar, mas o descumprimento insistente não dá. Agora quando o descumprimento é ocasional, leve e as outras condições estão sendo cumpridas direitinho, porque não dá para ser tão drástico, e colocar uma pessoa que tem chance de se reinserir na sociedade, não dá para encaixar todo mundo nos mesmos critérios. (Magistrado 24)

Aqui mais uma vez, vários ressaltam a importância da equipe multidisciplinar no apoio ao juiz por meio da escuta qualificada e empática dos envolvidos no sentido de entender as contingências das condições de vida destas pessoas que podem estar levando aos descumprimentos e a identificação de vulnerabilidades que podem ser minimizadas por meio do encaminhamento à rede de políticas de proteção social. Os relatórios da equipe multidisciplinar contextualizando a situação da pessoa monitorada que descumpra a medida oferecem mais segurança para a tomada de decisão pelo magistrado. Ressalta-se que o apoio da equipe multidisciplinar nestas situações é previsto no modelo de gestão (PIMENTA, 2020) e no documento Monitoração Eletrônica: Informativo para os órgãos de Segurança Pública (BRASIL, 2020).

Se acabou a carga a bateria, alguma coisa nesse sentido, não dá para ser tão rígido. É por isso que eu sou refratário ao uso da tornozeleira de pessoas com determinado perfil. Eu penso que a pessoa que vai fazer uso da tornozeleira tem que demonstrar perfil para uso da tornozeleira. Vai falar que a pessoa que vai direto para prisão, é porque ela já preenche, o juiz já deslumbra um perfil. Mas eu sempre insisto, seria bom que nós tivéssemos sempre uma equipe multidisciplinar. Porque fica muito complicado definir esse perfil. Você tem que evitar o preconceito. (Magistrado 20)

Os juízes foram instados a se posicionarem sobre casos de prisão do monitorado sem determinação judicial, ainda que esse procedimento não seja rotina no seu estado de atuação. Alguns afirmaram que tal não constituiria uma infração no caso da violência doméstica, uma vez que o descumprimento de medida protetiva é crime, mas a maioria se posiciona pela ilegalidade da prisão de pessoas monitoradas por conta de incidentes ou descumprimentos sem mandado judicial.

Se não tiver nenhum delito junto, deveria ter uma medida judicial para a prisão, mas, por exemplo, na medida protetiva se ele se aproximar da residência da vítima e a polícia prender ela pode prender porque é um flagrante de descumprimento de medida protetiva. (Magistrada 31)

Não vejo com bons olhos, porque o ser humano tende a abusar do poder, se a gente não for controlado, não só polícia, a gente tem que ter uma barreira. Se ele estiver cumprindo um crime em flagrante, ele está com a tornozeleira, ok, a prisão é justa. Agora, só assim, não. Porque

tem outros meios, a unidade pode avisar o juiz que ele está descumprindo. Se for necessário, determina a prisão. (Magistrada 11)

Não. Dois anos atrás estava acontecendo isso, a gente reuniu uma equipe de juízes e autoridades policiais e explicamos que não estava correto. Sem uma decisão judicial determinando a prisão é impossível fazer esse tipo de prisão. (Magistrada 33)

Olha e acho que depende muito da situação. Às vezes o juiz já consta da decisão para que se tiver violação da monitoração que seja expedido mandado. Eu não costumo fazer isto. Na execução constava que se ele violasse a tornozeleira deveria ser expedido imediatamente mandado e depois de encontrado a pessoa que está sofrendo a execução seria feita a regressão e a prisão e depois seria levada para audiência de justificação. Já no processo de conhecimento não costumo fazer isto porque a pessoa não tem uma pena definida. Quando a pessoa passou pelo regime fechado e já tem uma decisão judicial prevendo a busca dela eu não vejo problema. (Magistrado 31)

Sobre o compartilhamento de dados sensíveis³³, alguns magistrados consideram inevitável e desejável, o que na prática parece já estar ocorrendo nos Centros Integrados existentes em várias cidades da pesquisa.

Eu acho que estamos nos interligando. Hoje nós conseguimos levar nosso sistema para Polícia Militar, Polícia Civil e o MP. Todos esses órgãos têm acesso ao nosso sistema onde a PC tem acesso aos processos ativos e baixados, os outros só têm acesso aos processos ativos. Então eu acho que quanto mais a gente compartilhar com estes órgãos mais efetividade daremos a nossa ação. O compartilhamento é o que eu queria. Eu vejo as críticas ao compartilhamento como improcedentes. Para mim, na violência doméstica deve estar integrada com os conhecimentos da vítima, dos antecedentes do réu inclusive com outros estados, pois se ele matou uma mulher em outro estado, eu não vou saber aqui. Porque o agressor de mulheres tem uma personalidade machista, alguns praticam crimes em outros estados e a gente nem sabe e é muito importante saber o histórico dele para a gente decidir. Seria muito importante na violência doméstica a gente unificar isto em nível nacional. (Magistrada 45)

33 O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (DEPEN, PNUD, 2017) define, na pg. 101, dados sensíveis como: "os dados pessoais do monitorado, incluindo sua geolocalização, são dados sensíveis que podem afetar direta e indiretamente sua vida". Na página. 107 os dados são discriminados: "Os dados pessoais devem ser coletados de acordo com o princípio do mínimo informacional e somente quando necessários para o cumprimento da medida. Eles devem ser compostos por, no máximo, as seguintes informações: - nome; - foto; - números de documentos de identificação pessoal; - endereço residencial, de trabalho, de estudo, de hospitais ou afins (em caso de trabalho, estudo e tratamentos continuados de saúde); - número de telefone; - e-mail; - data de nascimento; - estado civil; - origem racial ou étnica; dados de tráfego, ou seja, informação relativa à localização pessoal (através de sistemas de geolocalização, por exemplo); - identificadores eletrônicos".

Qual seria o problema do compartilhamento? Antes nós não tínhamos monitoramento, agora tem, não é 100%, mas tem. Mas uma situação de uma pena alternativa na qual a pessoa não pode frequentar o bar, por embriagues, não pode beber bebida alcoólica em lugar público em via pública e daí a o judiciário e a polícia civil fiscaliza. Era assim em X. Tínhamos um arquivo compartilhado com a Polícia, ela então prende. Não acho que o compartilhamento é ruim, pelo contrário, acho que deveria ser compartilhado, as polícias ajudam muito na fiscalização das penas. Muitos colegas meus não fiscalizam nada. Não acompanham as penas aplicadas. Não tem acompanhamento do aspecto retributivo e preventivo e de “ressocialização”. As vezes só cumpre a formalidade. (Magistrado 37)

Para este ponto do debate se aplicam as mesmas considerações realizadas quando da discussão do compartilhamento de dados sensíveis das pessoas monitoradas pelas Centrais de Monitoração.



SÉRIE HISTÓRICA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DO APRISIONAMENTO EM 4 ESTADOS

5 SÉRIE HISTÓRICA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DO APRISIONAMENTO EM 4 ESTADOS

Uma das finalidades mais enunciadas da adoção da Monitoração Eletrônica no país foi a redução da superpopulação prisional. Este objetivo acompanha as discussões desde os seus primórdios quando da apresentação dos Projetos de Lei no Congresso Nacional. Obviamente, a verificação da ocorrência desta redução, decorridos praticamente 10 anos de introdução da Monitoração Eletrônica no país é alvo de grande expectativa.

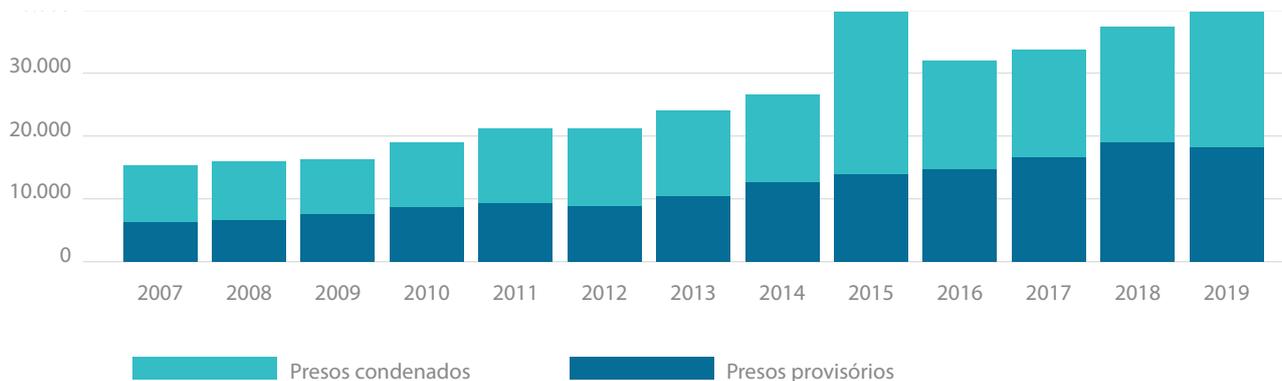
Neste trabalho, esta verificação deparou-se com dificuldades, sendo a maior delas, a falta de dados públicos, confiáveis e coletados de forma padronizada em todo o país sobre a população monitorada. Desta forma, a análise a seguir apresenta quatro estados que compuseram a amostra investigada nesta pesquisa e onde foi possível acesso aos dados por meio de negociações entre os pesquisadores com os coordenadores das Centrais de Monitoração. Chamamos atenção do leitor para o fato de nas etapas anteriormente descritas deste estudo, termos trabalhado com capitais, mas neste item a unidade analisada foi o estado da federação, considerando que os dados disponibilizados apresentavam maior confiabilidade quando trabalhados na unidade da federação.

Ressalvamos, contudo, que os bancos de dados fornecidos em planilhas em Excel apresentavam inconsistências. Mesmo assim, foram confrontadas curvas de evolução da monitoração eletrônica nos estados cujos dados foram disponibilizados com os números de encarceramento total e de presos provisórios. Estes últimos dados foram obtidos a partir do sítio do DEPEN na internet, o qual disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro a partir do ano de 2005. Para a construção dos gráficos e tabelas apresentados a seguir foram utilizados dados referentes ao mês de dezembro de cada ano da série, exceto para o ano de 2013 para o qual foram utilizados os dados de junho daquele ano.

Os resultados adiante se referem aos quantitativos de presos, seja de forma provisória ou por condenação, e de pessoas monitoradas eletronicamente registrados nos estados do Ceará, Pernambuco, Pará e Paraná. O período estudado inicia-se 5 anos antes do início da monitoração eletrônica na cidade, ou da existência de dados sobre essa monitoração.

5.1. CEARÁ

Gráfico 41 - Quantidade de presos provisórios e condenados no Ceará - 2007-2019



| Ano | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Presos Condenados | 7.113 | 7.380 | 6.964 | 8.275 | 9.511 | 9.935 | 10.907 | 11.205 | 23.413 | 13.800 | 14.132 | 14.675 | 17.226 |
| Presos Provisórios | 5.073 | 5.296 | 6.071 | 6.926 | 7.442 | 7.018 | 8.338 | 10.443 | 11.079 | 11.747 | 13.614 | 15.213 | 14.550 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Fortaleza, 2020.

Em linhas gerais, as quantidades de presos provisórios e de presos condenados aumentaram ao longo dos anos (Gráfico 40). Em 2015 houve um aumento considerável do número de presos condenados, mais que dobrando o quantitativo em relação ao ano anterior. Porém, em 2016 o quantitativo reduziu drasticamente, voltando à tendência da série histórica. A quantidade de presos condenados sempre foi superior à de provisórios, exceto em 2018.

Gráfico 42 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes no Ceará - 2007-2019



Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica. Ceará, 2020.

De 2009 a 2019, a taxa de presos passou de 152,5 para 348,0 presos para cada grupo de 100 mil habitantes. A curva de crescimento registrou um aumento abrupto em 2015, quando atingiu a maior taxa registrada na série histórica.

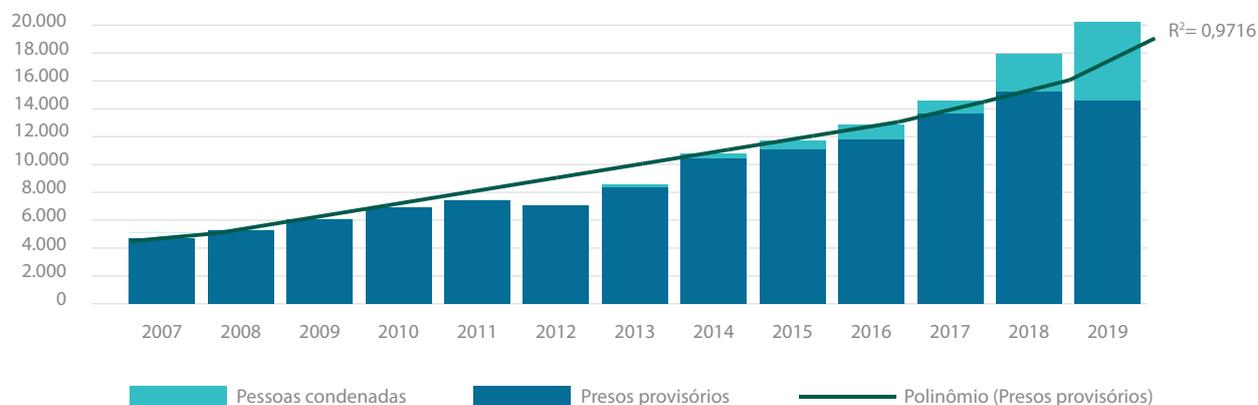
Tabela 2 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no Ceará - 2013-2019

| Ano | Pessoas Monitoradas | Variação (base móvel) | Total de Presos | Variação (base móvel) |
|------|---------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| 2013 | 226 | 100,0 | 19.245 | 100,0 |
| 2014 | 298 | 131,9 | 21.648 | 112,5 |
| 2015 | 645 | 216,4 | 34.492 | 159,3 |
| 2016 | 1.137 | 176,3 | 25.547 | 74,1 |
| 2017 | 1.737 | 152,8 | 27.746 | 108,6 |
| 2018 | 2.747 | 158,1 | 29.888 | 107,7 |
| 2019 | 5.695 | 207,3 | 31.776 | 106,3 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Fortaleza, 2020.

O quantitativo de pessoas com monitoração eletrônica aumentou continuamente desde 2013 até 2019 (Tabela 2). O número passou de 226 para 5.695 pessoas monitoradas. Em relação ao total de presos, exceto em 2016, quando houve diminuição em relação ao ano anterior, em todos os períodos houve aumento na quantidade total de presos. A variação com base móvel é calculada a partir da relação do período atual com o período anterior. Ou seja, em 2014 a referência utilizada é 2013. Em 2015, passa a ser 2014, e assim por diante. Resultado inferior a 100 indica diminuição e, superior, aumento. A variação das pessoas monitoradas foi sempre positiva, como mencionado. Já a variação do total de presos foi negativa em 2016, tendo a quantidade absoluta sido reduzida drasticamente em relação a 2015. Além disso, verifica-se que o número de pessoas presas cresce de um ano para o outro em menor proporção do que o número de pessoas monitoradas.

Tabela 3 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no Ceará - 2007-2019



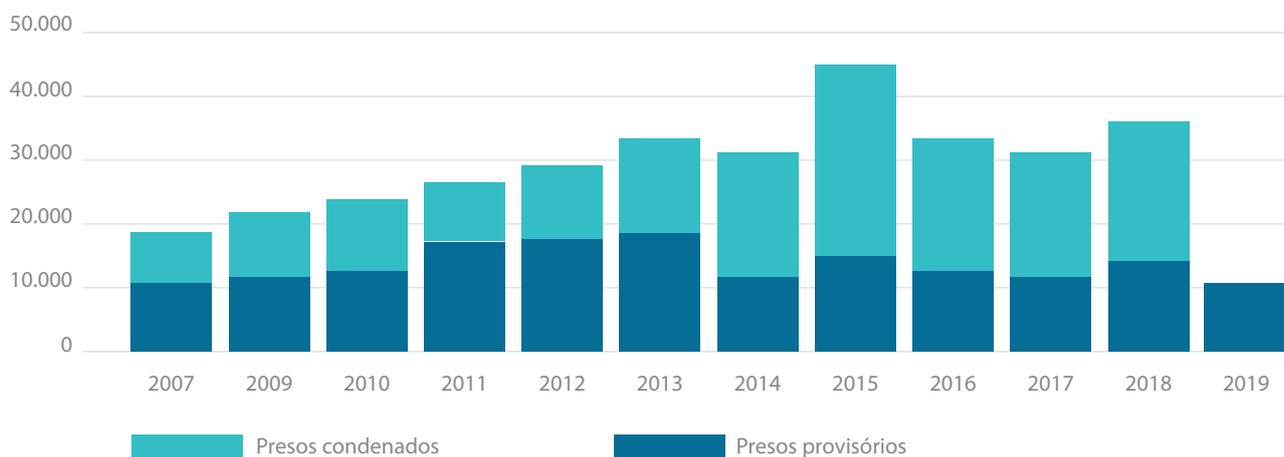
| Ano | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Pessoas Condenadas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 226 | 298 | 645 | 1.137 | 1.737 | 2.747 | 5.695 |
| Presos Provisórios | 5.073 | 5.296 | 6.071 | 6.926 | 7.442 | 7.018 | 8.338 | 10.443 | 11.079 | 11.747 | 13.614 | 15.213 | 14.550 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Fortaleza, 2020.

A quantidade de pessoas com monitoração eletrônica foi cada vez maior ao longo do tempo, desde a sua implantação em 2013 (Gráfico 42). No primeiro ano de implantação, 226 pessoas foram monitoradas. Esse número aumentou até chegar a 5.695 pessoas em 2019. Em relação ao número de presos provisórios, a tendência verificada é de aumento com o passar do tempo. Em 2007, havia 5.073 presos provisórios. Já em 2019, esse valor passou para 14.550 presos provisórios. Embora no último ano analisado (2019) o número de pessoas monitoradas tenha mais que duplicado, a diminuição no número de presos condenados foi pequena. Por fim, a linha de tendência aponta para um aumento de presos condenados nos próximos anos.

5.2. PERNAMBUCO

Gráfico 43 - Quantidade de presos provisórios e condenados em Pernambuco - 2007-2019



| Ano | 2007 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Presos Condenados | 8.692 | 10.188 | 10.673 | 10.766 | 11.661 | 13.182 | 17.129 | 31.926 | 19.462 | 17.633 | 21.457 | - |
| Presos Provisórios | 11.243 | 12.349 | 13.737 | 15.177 | 18.003 | 19.233 | 13.627 | 14.635 | 13.952 | 13.623 | 14.555 | 12.249 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Recife, 2020.

No período de 2008 a 2015, as quantidades de presos condenados aumentaram no decorrer do tempo (Gráfico 43). Em 2015, houve um aumento considerável, passando de 17.129 para 31.926 presos condenados. Em relação aos presos provisórios, de 2008 a 2013 houve um crescimento gradual ao longo do tempo. Em 2014 houve uma queda e, desse ano em diante, o número de presos oscilou até o final do período analisado. Neste caso observa-se que nos anos anteriores a 2014 o número de presos provisórios era superior ao de presos condenados. Em 2015 essa tendência se inverte e, embora existam pequenas oscilações, o número de presos provisórios passa a ser inferior ao de presos condenados.

Gráfico 44 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes em Pernambuco - 2007-2019



Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Recife, 2020.

A taxa de presos para cada grupo de 100 mil habitantes teve um aumento contínuo de 2008 a 2013, saindo de 226,79 para 351,23 (Gráfico 44). Em 2014, a taxa caiu para 288,5 e aumentou nos dois anos seguintes até atingir 490,9 presos por 100 mil habitantes, em 2016.

Tabela 4 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, em Pernambuco - 2013-2019

| Ano | Pessoas Monitoradas | Varição (base móvel) | Total de Presos | Varição (base móvel) |
|------|---------------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| 2013 | 1.911 | 100,0 | 30.894 | 100,0 |
| 2014 | 3.628 | 189,8 | 26.809 | 86,8 |
| 2015 | 4.789 | 132,0 | 31.764 | 118,5 |
| 2016 | 5.898 | 123,2 | 45.878 | 144,4 |
| 2017 | 5.898 | 100,0 | 33.085 | 72,1 |
| 2018 | 5.130 | 87,0 | 32.188 | 97,3 |
| 2019 | 6.960 | 135,7 | 33.706 | 104,7 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Recife, 2020.

Em 2014, enquanto aumentou o número de pessoas monitoradas, diminuiu o total de presos (Tabela 4). Nos demais anos analisados, as quantidades de pessoas monitoradas e de presos apresentaram a mesma tendência, seja de crescimento ou de queda, ou seja, o crescimento do número de pessoas monitoradas não ocorreu em magnitude tal a significar a redução do número de pessoas presas.

Gráfico 45 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas em Pernambuco - 2007-2019



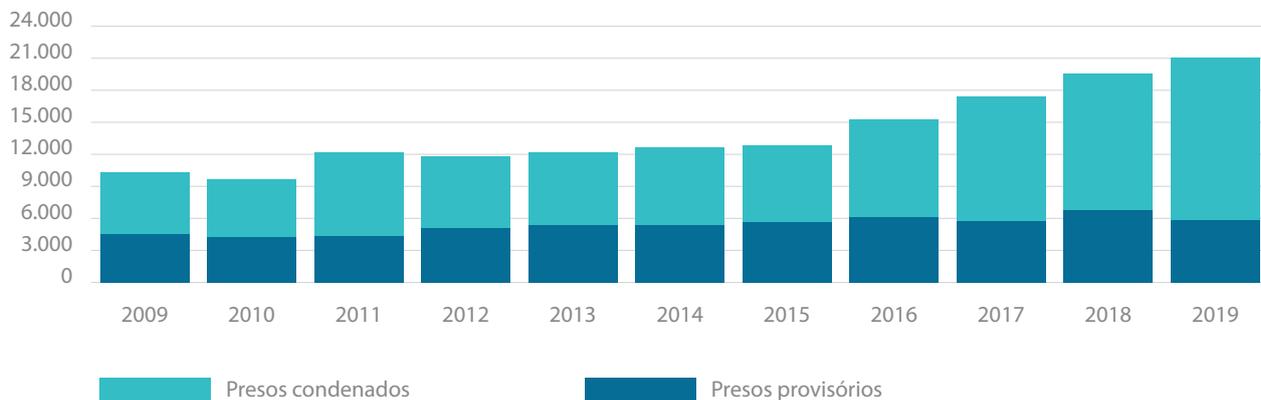
| Ano | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Pessoas Monitoradas | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.911 | 3.628 | 4.789 | 5.898 | 5.898 | 5.130 | 6.960 |
| Presos Provisórios | - | 11.243 | 12.349 | 13.737 | 15.177 | 18.003 | 19.233 | 13.627 | 14.635 | 13.952 | 13.623 | 14.555 | 12.249 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Recife, 2020

Em 2013 passou a ser feita a monitoração eletrônica de pessoas na cidade de Recife, tendo sido monitoradas 1.911 pessoas nesse ano (Gráfico 45). Essa quantidade aumentou consideravelmente ao longo do tempo, sendo que em 2019 foram monitoradas 6.960 pessoas. Em relação aos presos provisórios, houve um aumento crescente de 2008 a 2013. Em 2014, o número abaixou e, no decorrer do tempo, apresentou variações, ora apresentava aumento, ora permanecia estável, ora diminuía. Entretanto, ao analisar a linha de tendência do número de presos provisórios, a expectativa é que em 2020 ocorra aumento desse grupo.

5.3. PARÁ

Gráfico 46 - Quantidade de presos provisórios e condenados no Pará - 2007-2019



| Ano | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| Presos Condenados | 5.782 | 5.389 | 7.817 | 6.714 | 6.849 | 7.227 | 7.191 | 9.139 | 11.655 | 12.728 | 15.456 |
| Presos Provisórios | 4.507 | 4.291 | 4.388 | 5.092 | 5.348 | 5.395 | 5.652 | 6.114 | 5.771 | 6.796 | 5.823 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Belém, 2020.

De 2015 até 2019, a quantidade de presos condenados aumentou ao longo dos anos (Gráfico 46). Nesse período, mais que dobrou o quantitativo, tendo passado de 7.191 para 15.456 presos condenados. Em relação aos presos provisórios, os números variaram de 4.291 em 2010, até 6.796 em 2018.

Gráfico 47 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes na cidade no Pará - 2007-2019



Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Belém, 2020.

A taxa de presos, condenados e provisórios, para cada grupo de 100 mil habitantes ficou estável no período 2011-2015 (Gráfico 47). De 2016 em diante, a taxa apresentou tendência crescente, saindo de 157,1 até chegar a 247,4 presos por 100 mil habitantes, em 2019.

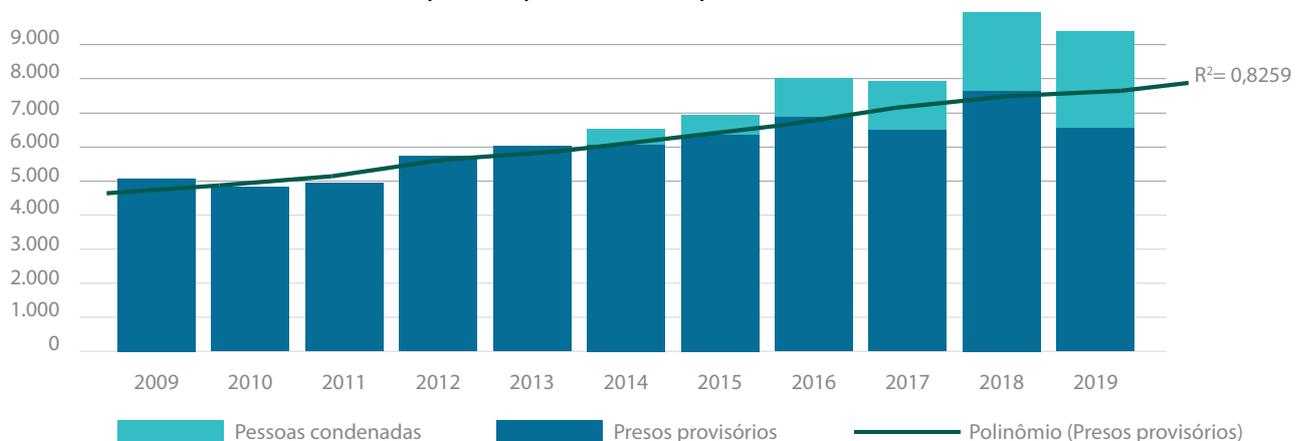
Tabela 5 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no Pará - 2014-2019

| Ano | Pessoas Monitoradas | Variação (base móvel) | Total de Presos | Variação (base móvel) |
|------|---------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| 2014 | 397 | 100,0 | 12.622 | 100,0 |
| 2015 | 502 | 126,4 | 12.843 | 101,8 |
| 2016 | 1.024 | 204,0 | 15.253 | 118,8 |
| 2017 | 1.291 | 126,1 | 17.426 | 114,2 |
| 2018 | 2.047 | 158,6 | 19.524 | 112,0 |
| 2019 | 2.611 | 127,6 | 21.279 | 109,0 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica, Belém, 2020.

Na cidade de Belém, a variação da quantidade de pessoas monitoradas e do total de presos apresentou a tendência de crescimento em todo o período analisado (Tabela 5). A quantidade de pessoas monitoradas passou de 397, em 2014, para 2.611, em 2019. Já a de presos passou de 12.622 para 21.279, no mesmo período.

Gráfico 48 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no Pará - 2007-2019



| Ano | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Pessoas Condenadas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 397 | 502 | 1.024 | 1.291 | 2.047 | 2.611 |
| Presos Provisórios | 4.507 | 4.291 | 4.388 | 5.092 | 5.348 | 5.395 | 5.652 | 6.114 | 5.771 | 6.796 | 5.823 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Belém, 2020.

Em 2014 foi iniciada a monitoração eletrônica de pessoas na cidade de Belém, tendo abrangido 397 pessoas (Gráfico 49). Esse quantitativo aumentou ano após ano até chegar a 2.611 pessoas monitoradas em 2019. Em relação aos presos provisórios, existe uma variação ao longo do tempo de tal forma que a tendência aponta para crescimento em 2020.

Ou seja, ao longo do período estudado ocorreu crescimento tanto do número de pessoas presas quanto do número de pessoas monitoradas. Embora a variação de crescimento do número de monitorações seja maior do que a variação do aumento do número de pessoas presas, este crescimento não aponta para redução do número de presos provisórios.

5.4. PARANÁ

Gráfico 49 - Quantidade de presos provisórios e condenados no estado do Paraná - 2007-2019



| Ano | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Pessoas Condenadas | 32.246 | 32.848 | 31.405 | 27.288 | 24.750 | 22.587 | 48.686 | 41.795 | 37.011 | 29.562 | 21.170 |
| Presos Provisórios | 3.194 | 3.117 | 2.181 | 4.024 | 2.850 | 5.417 | 3.922 | 4.599 | 4.677 | 4.959 | 8.597 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Paraná, 2020.

No período 2009-2014, a quantidade de presos condenados foi diminuindo ao longo dos anos, saindo de 32.246 até chegar a 22.587 presos condenados (Gráfico 49). Em 2015, o quantitativo de presos condenados teve um salto significativo, chegando a registrar 48.686 presos nessa situação. De 2016 em diante, esse número foi diminuindo com o passar do tempo. Em relação aos presos provisórios, desde 2015 o quantitativo aumenta ao longo do tempo. Se em 2015 havia 3.922 presos provisórios, em 2019 passou a 8.597.

Gráfico 50 - Taxa de presos para cada 100 mil habitantes no estado do Paraná - 2007-2019



Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Paraná, 2020.

A taxa de presos, condenados e provisórios, para cada grupo de 100 mil habitantes apresentou tendência de queda no período 2009-2014 (Gráfico 50). Em 2015 houve um grande salto na referida taxa, atingindo 471,3 presos por 100 mil habitantes. De 2016 em diante, a taxa foi diminuindo até chegar a 260,3, em 2019.

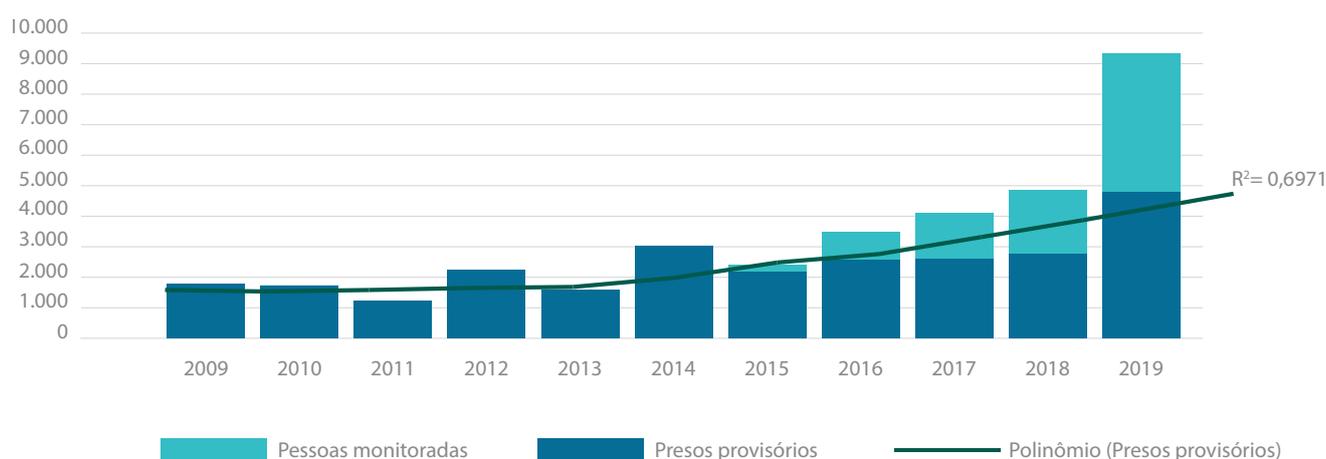
Tabela 6 - Quantidade de pessoas monitoradas, presas e variação anual, com base móvel, no estado do Paraná - 2014-2019

| Ano | Pessoas Monitoradas | Varição (base móvel) | Total de Presos | Varição (base móvel) |
|------|---------------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| 2014 | 3 | 100,0 | 28.004 | 100,0 |
| 2015 | 412 | 13733,3 | 52.608 | 187,9 |
| 2016 | 1.676 | 406,8 | 46.394 | 88,2 |
| 2017 | 2.696 | 160,9 | 41.688 | 89,9 |
| 2018 | 3.820 | 141,7 | 34.521 | 82,8 |
| 2019 | 8.369 | 219,1 | 29.767 | 86,2 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Paraná, 2020.

No Paraná, o número de pessoas monitoradas aumentou continuamente no período analisado (Tabela 6). A quantidade de pessoas monitoradas passou de 3, em 2014, para 8.369, em 2019. Já o número total de presos teve um aumento em 2015 - sendo esse o ano com a maior quantidade de presos na série histórica - em relação ao ano anterior. De 2016 em diante, a quantidade total de presos apresentou diminuição ano após ano.

Gráfico 51 - Quantidade de presos provisórios e pessoas monitoradas no estado do Paraná - 2007-2019



| Ano | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Pessoas Monitoradas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 412 | 1.676 | 2.696 | 3.820 | 8.369 |
| Presos Provisórios | 3.194 | 3.117 | 2.181 | 4.024 | 2.850 | 5.417 | 3.922 | 4.599 | 4.677 | 4.959 | 8.597 |

Fonte: INFOPEN, 2020; Central de Monitoração Eletrônica Paraná, 2020.

A monitoração eletrônica de pessoas iniciou em 2014 e aumentou de forma rápida ao longo do tempo (Gráfico 51). Em relação aos presos provisórios, a quantidade vem aumentando nos últimos quatro anos. Se em 2015 havia 3.922, em 2019 passou para 8.597. No último período analisado, os números de pessoas monitoradas e de presos provisórios tiveram valores próximos.

Assim, nas cidades estudadas cuja série histórica de aprisionamento e monitoração eletrônica foi objeto de análise, não se pode dizer que o emprego da monitoração apresentou impacto no sentido de reduzir a população carcerária.

A análise da evolução do aprisionamento nas cidades estudadas não confirma esta tese. A quantidade absoluta de presos, assim como a taxa de indivíduos encarcerados, relativa à população total dos estados veio aumentando (exceto no Paraná), mesmo com a adoção e expansão da monitoração eletrônica.

Ademais, muitas das pessoas que progrediram para o regime semiaberto e aberto o fizeram em uso de monitoração eletrônica, mesmo em situações nas quais, na ausência da oferta de monitoração, elas circulariam livres pelo espaço público, autorizadas a realizarem atividades de trabalho e estudo. Algumas continuam sendo monitoradas mesmo quando do retorno noturno à casa do albergado. As situações citadas aumentam o controle e os gastos para o Estado.

Ou seja, apesar da introdução da monitoração enquanto uma alternativa penal, o número de aprisionamentos não reduziu e a introdução da medida implicou em aumento de custos para o Estado com a necessidade de constituição das estruturas físicas das Centrais, contratação de pessoal, terceirização de serviços de monitoração e locação de tornozeleiras etc.

A curva de crescimento da monitoração eletrônica é mais acentuada que a curva de crescimento do aprisionamento em todos os estados estudados. Contudo, não é possível afirmar que o crescimento da monitoração eletrônica teve impactos no número de presos provisórios ou no número total de presos, visto que ambos mantiveram tendências ascendentes ao longo de todo o período estudado. Em outras palavras, apesar de o quantitativo de pessoas monitoradas ter aumentado ao longo do tempo nas cidades, o número de presos provisórios continua a crescer, sugerindo que a mo-

nitoração se apresenta no cenário mais como um reforço punitivo e de controle do que como medida substitutiva da prisão.

Além disso, ao associar as taxas de monitoração eletrônica e de total de presos na quase totalidade dos períodos, a tendência de ambas foi a mesma. Ou seja, ou as duas aumentavam ao mesmo tempo ou diminuía em conjunto. O impacto da monitoração eletrônica seria possível se a sua taxa registrasse aumento e a taxa de presos diminuísse. O único estado em que tal situação se configurou foi o Paraná. Contudo, precisamos ter cautela com essa análise visto que as planilhas de pessoas monitoradas no ano de 2019 não foram apresentadas aos pesquisadores, sendo apenas informado um número bruto de pessoas monitoradas naquele ano, que apresentou crescimento de 119% em relação ao ano anterior.

Em relação aos quantitativos de presos provisórios, foi inserida a linha de tendência e os resultados mostraram um bom ajuste, mesmo sem levar em consideração os dados sobre monitoração eletrônica. Isso pode ser verificado por meio do r^2 , ou coeficiente de determinação, que mostra o quanto o modelo explica os dados coletados. No caso, a própria série histórica dos números de presos provisórios seria suficiente para explicar a variação ao longo do tempo.

Assim, os anos que se seguiram à implantação da monitoração não significaram recuo no aprisionamento, frustrando as expectativas de que o controle via satélite, localização georreferenciada e intercomunicação policial e penitenciária, favoreceriam o desencarceramento. Os dados disponíveis não avalizam a suposição de ocorrência de substituição da prisão pelo controle eletrônico, sugerindo na verdade, relação de complementaridade entre a monitoração e o aprisionamento, com expansão das políticas punitivas, por meio das quais o Estado redimensiona o seu controle dos indivíduos sob a custódia penal, hipótese sinalizada por outros estudos no Brasil (CAMPELO, 2015).

Considerando os dados coletados por esta pesquisa e apresentados anteriormente, acrescidos da bibliografia com a qual estes dados dialogam, aponta-se que a monitoração eletrônica parece também não ter trazido incrementos positivos à vida das pessoas monitoradas. Em que pese o fato de a monitoração afastá-las da conhecida insalubridade do ambiente prisional brasileiro, os impactos negativos na sociabilidade comunitária, na vida familiar, no acesso ao trabalho e a outros serviços e políticas públicas já instituídas estão longe de ser irrelevantes.

O rastreamento das pessoas presas significa uma reformulação do regime de punições que não abdica do confinamento, mas se instrumentaliza com tecnologias que favorecem a hipertrofia do sistema penal e dissolve as fronteiras entre o cárcere e a vida comunitária com uma supervisão contínua sobre ofensores liberados para a convivência com a família, a comunidade e para o trabalho fora da prisão (COHEN, 1985; WACQUANT; 2001; GARLAND, 2008). Não se ignora, contudo, que a substituição da prisão preventiva pela liberdade provisória monitorada está subordinada à deliberação do juiz - conforme previsto no Art. 146-B da Lei 7.210/84 - sobre a aplicação das medidas cautelares e da monitoração (Art. 282, Parágrafo 2º da Lei 12.403/11).

Entretanto, os números sugerem não existir disposição dos juízes brasileiros, nas cidades estudadas, em preferir a monitoração eletrônica em relação à prisão processual. Segundo Campello (2015) a magistratura brasileira majoritariamente tenderia a atender aos anseios punitivos de parte importante da população, reduzindo a aplicação da monitoração eletrônica àqueles que já cumprem pena em domicílio ou contam com o benefício de saídas temporárias.

Outro evento cuja ocorrência no período estudado não deve ser ignorada é o das audiências de custódia. O projeto *Audiências de Custódia* lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em fevereiro de 2015, tem o objetivo de garantir a apresentação imediata de pessoas presas em flagrante a um juiz que, com a participação do preso, sua defesa e do promotor de justiça, decide sobre a manutenção da liberdade do suspeito ou a necessidade de manutenção da sua prisão ao longo do inquérito policial e do processo penal.

O projeto objetiva melhor análise da necessidade da prisão preventiva, qualificar a decisão judicial e destinar a prisão preventiva às situações excepcionais, além de coibir o uso abusivo de força pela polícia. O impacto das audiências de custódia ainda não foi suficientemente estudado no país, mas estudos recentes (REIS, 2017; RIBEIRO *et al.*, 2020) apontam redução dos encarceramentos no âmbito dessas audiências. Reis (2017) revela que 61,3% dos suspeitos que passaram por audiência de custódia na cidade de São Paulo em 2012 foram colocados em prisão preventiva. No ano de 2016, dos 18.418 suspeitos que passaram por essas audiências 53,6% foram colocados em prisão preventiva, evidenciando redução não desprezível do aprisionamento.

Ribeiro *et al.*, (2020) ao comparar as audiências de custódia em Belo Horizonte (MG) em 2015/2016 e em 2018 verificaram avanços importantes. No primeiro monitoramento (2015/2016) os pesquisadores observaram uma taxa de encarceramento de 53,6%, em 2018 encontraram determinação de aprisionamento para 37,4% dos presos em flagrante, ou seja, em um período de dois anos, ocorreu redução de 16,2% e a prisão preventiva deixou de ser a principal medida da audiência de custódia, apontando que essas audiências têm grande potencial desencarcerador. O mesmo estudo mostrou que em 2018, em quase todos os casos em que houve decretação da liberdade, foi determinada a medida de comparecimento aos atos do inquérito e aos atos processuais (97,8% dos casos), seguida da aplicação do recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga (54,8%). Em terceiro lugar, foi aplicada monitoração eletrônica (43,8%) e em quarto lugar o comparecimento à Central para acompanhamento pela equipe multidisciplinar (37,7%). Nesse estudo foram observadas 380 audiências de custódia em Belo Horizonte em 2018.



**ANÁLISE DE PROCESSOS
JUDICIAIS COM
MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA**

6 ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Em todas as cidades pesquisadas, nos autos processuais constam formulários da Polícia Civil ou do próprio judiciário nos quais dados como cor/raça, estado civil, escolaridade, ocupação e renda têm o seu preenchimento solicitado. Contudo, é raro encontrar formulários nos quais todos os campos estejam preenchidos, sugerindo negligência dos agentes públicos na coleta destes dados ou subestimação da sua importância para caracterização social da população que passa pelo sistema de justiça criminal. Destaca-se que, aparentemente, mesmo quando o formulário é preenchido em sistemas informatizados, estes permitem a conclusão do formulário com variáveis em aberto.

A confiabilidade das variáveis demográficas é muito baixa com exceção de sexo e da data do nascimento. Mesmo para naturalidade, ainda que em número menor de processos, encontramos informações divergentes. Para a variável raça, quando registrada nos autos, não é possível saber se foi hetero ou autodeterminada.

A negligência com relação a esta variável sinaliza o não reconhecimento da singularidade racial (LOPES, 2005) e a negação do direito natural de pertencimento, principalmente às populações negras e indígenas. O não registro cria ainda um véu que ofusca e nega as desigualdades no acesso a bens e serviços e sustenta vulnerabilidades e iniquidades históricas (SALES, 2006; BRAZ, 2013) que se expressam, inclusive na presença da população negra no sistema prisional, em percentuais mais elevados do que na população geral (BRASIL, 2015; PIMENTA, 2020).

Este não registro dificulta o fortalecimento, no âmbito das políticas públicas, de uma agenda de promoção da equidade racial e do desenvolvimento e implementação de estratégias para identificar, prevenir e enfrentar as desigualdades e a criminalização de populações historicamente excluídas conforme previsto no Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010).

Nos sistemas em que a foto da pessoa em monitoração acompanha o processo (em algumas situações fotos de excelente qualidade) o registro da cor/raça é passível de bastante controvérsia entre vários observadores, reiterando a importância de que documentos públicos registrem sempre que possível a raça autodeclarada. Especificamente no que diz respeito à população negra, o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010) reconhece como população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas”. Ressalta-se ainda o exemplo da determinação do registro da autodeclaração de raça nos sistemas de informação em saúde do país, por meio da Portaria N° 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde (BRASIL, 2017).

Ocupação constitui outra variável pouco preenchida e, quando isto ocorre, muitas vezes existem divergências com várias ocupações diferentes em documentos com datas bastante próximas. Quando isso ocorreu, optamos pela ocupação registrada com maior frequência. Destaca-se que, além de pouco registrada, quando ocorre, as ocupações se concentram em um pequeno grupo de atividades, quase sempre atividades braçais e que exigem baixo nível de escolaridade e pouca ou nenhuma qualificação profissional. A variabilidade no registro nos leva a supor que se trata de pessoas sem ocupação fixa e regular e que transitam entre várias ocupações segundo as oportunidades do mercado de trabalho e majoritariamente na informalidade. Esse perfil ocupacional constitui mais uma característica que confirma a vulnerabilidade econômica das pessoas que passam pelo sistema prisional brasileiro (SOARES FILHO e BUENO, 2016), o qual acaba por assumir lugar importante no sistema de controle do mercado de trabalho desqualificado (WACQUANT 2001; MONTEIRO e CARDOSO, 2013).

A renda aparece registrada em pouquíssimos autos processuais. A escolaridade aparece muitas vezes apenas com a rubrica alfabetizado. Neste caso, lançamos na planilha como fundamental completo. O estado civil na maioria dos casos é solteiro. Contudo, da leitura dos autos, em grande parte das vezes, deparamos com depoimentos e registros que sinalizam a condição real de união estável. Optamos por lançar o que está explicitamente registrado nos formulários presentes no auto processual e nas abas de identificação quando da consulta de sistemas eletrônicos.

Embora não constitua variável da planilha, conforme definido em edital, da leitura dos autos depreende-se que grande parte das pessoas monitoradas em todas as fases processuais pesquisadas está inserida em núcleos familiares com a presença de filhos e companheiros/companheiras, o que amplifica os efeitos sociais das decisões adotadas pelo sistema de justiça criminal. A literatura (VANHAEMEESCH e VANDER, 2014; PAYNE e GAINEY, 1998) e os relatos das pessoas monitoradas no âmbito desta pesquisa apontam que o uso da tornozeleira compromete as rotinas dos familiares das pessoas monitoradas na medida em que as prescrições da medida podem transcender a rotina do indiciado ou condenado para se impor sobre toda a família, por meio das restrições de horários, territórios, as dificuldades que impedem a pais e mães o acompanhamento dos filhos à escola, cuidados à saúde, lazer etc. A marca visível do controle e punição do Estado sobre a pessoa monitorada pode ainda se impor como um estigma de cortesia³⁴ para seus familiares, em particular os filhos. Tal vai ao encontro, no limite, do inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, que pressupõe que a sanção, em matéria penal, não deve ultrapassar a pessoa a qual as prescrições da medida são dirigidas.

Registre-se ainda, que há uma sobrerrepresentação das varas de tóxicos nos autos processuais da fase de conhecimento oriundos das varas criminais. Isto se deve ao fato de, coincidentemente, terem sido os magistrados titulares destas varas os mais dispostos a conceder acesso aos

34 Estigma de cortesia trata-se do preconceito e a discriminação que se estendem às pessoas porque elas estão, de alguma forma, ligadas ao indivíduo com a marca estigmatizante (GOFFMAN, 1988).

autos processuais, ainda que na maioria das vezes a monitoração eletrônica tenha ocorrido em audiência de custódia, sendo mantida durante a fase de conhecimento.

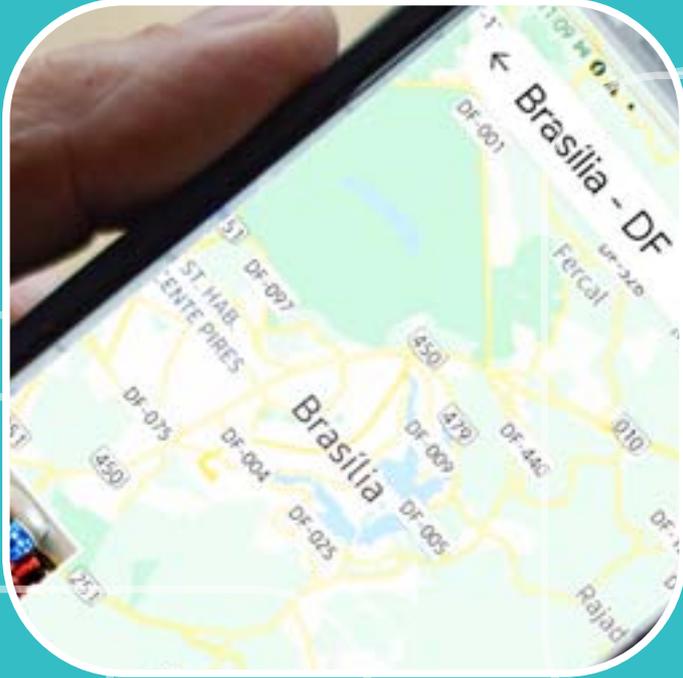
Chama ainda atenção o grande número de aplicações da monitoração para as quais não foi definida a duração da medida, o prazo. Esse achado encontra ressonância em achados das entrevistas, quando alguns magistrados informaram que ao aplicar a monitoração eletrônica, na audiência de custódia, deixam a critério do magistrado da vara criminal a manutenção, revogação ou prorrogação da medida (evento pouco comum nos autos processuais consultados oriundos de varas criminais). Tal contraria o disposto na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas e tem como diretriz a provisoriedade na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, assim como o disposto no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (BRASIL, 2015; PIMENTA, 2020).

Registre-se ainda que alguns juízes de varas de tóxicos entrevistados na fase anterior desta pesquisa destacaram reservas quanto à aplicação da monitoração eletrônica em acusados de delitos envolvendo drogas, uma vez que essa medida não impediria a continuidade da prática do delito. Trazemos aqui o entendimento da política de monitoração eletrônica em vigor no país e de que a monitoração constitui “os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar a localização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento” (PIMENTA, 2020). Isso posto, a política não objetiva mudar comportamentos, ainda que reconheça que em um contexto virtuoso de sua gestão, o apoio das equipes multidisciplinares no acompanhamento do cumprimento da medida e no apoio ao acesso aos serviços de saúde, educação, moradia, acesso à renda e trabalho pode favorecer a adesão às regras de convivência.

Observou-se ainda certa padronização nas outras condições aplicadas juntamente com a monitoração. Não existe padrão nacional, mas existe certo padrão regional e no interior da mesma vara (mesmo quando ocorre mudança de magistrado) com a aplicação de “pacotes” que associam a monitoração eletrônica com outras medidas e condições, como analisado em passagem anterior deste texto.

Por fim, destaca-se a natureza bastante artesanal do levantamento e a condição pouco amistosa de alguns sistemas consultados. Para alguns autos processuais, os dados foram “minerados” manualmente por meio de abertura de até centenas de abas para buscar a informação necessária. É comum a presença de documentos repetidos nos processos, organização que não observa a ordem cronológica, preenchimento incompleto de formulários institucionais, documentos não datados e assinados e, por vezes, ausência de documentos e dados fundamentais para o entendimento da situação colocada, além de travamentos dos sistemas exigindo suspensão da consulta etc. Esses

achados apontam uma organização pouco sistemática e ordenada dos autos processuais, negligência no preenchimento de formulários institucionais e uma concepção de sistema voltada para a guarda eletrônica de documentos, mas pouco amigável para a coleta e análise de dados com finalidades gerenciais ou de pesquisa. Registre-se que no SEEU lidamos com processos digitalizados e não processos eletrônicos, ou seja, os documentos são gerados em outros meios, impressos, escaneados e postados no sistema e não gerados no próprio sistema. Por fim, o contexto da pandemia da Covid-19 e as consequentes restrições sanitárias ao acesso às instalações do judiciário nas cidades estudadas impediram o acesso aos autos processuais em meio físico.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição fundamental para a definição de um problema como público é existir uma atitude reivindicatória que obtenha êxito em conseguir uma resposta estatal, principalmente através de definições legais e de dispositivos institucionais (GUSFIELD, 1981). Há uma dimensão simbólica (e eminentemente moral) que envolve qualquer tema que seja tratado como um problema público. Ele é, antes de tudo, algo que deve ser transformado. Algo a respeito do qual alguém tem a obrigação de tomar uma providência.

Essa atribuição de responsabilidade é um processo histórico, cultural, econômico, e político, no qual o Estado tem posição privilegiada. Ele faz sentir sua presença no domínio da produção e reprodução simbólicas, ao ser o detentor da visão oficial dos problemas (BOURDIEU, 1996). As políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, cuja expressão se dá através de um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e abrangente, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área.

Em dezembro de 2019, o Brasil atingiu a marca de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes (DEPEN, 2020). Utilizando a média de crescimento do último quinquênio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estima que a população prisional pode atingir 1.471.013 indivíduos em 2025 (BRASIL, 2018). Trata-se de um crescimento anual de 8,30%, valor consideravelmente acima do crescimento da população brasileira que gira em torno de 1% ao ano³⁵. Isso significa que a taxa de aprisionamento de 353 pessoas presas por 100 mil habitantes em 2016 continuará aumentando, apesar da taxa de fecundidade apresentar tendência decrescente (DEPEN, 2017; IBGE, 2018).

Por um lado, o aumento do encarceramento se legitima pela demanda social de incapacitação e dissuasão do crime. O efeito de incapacitação diz respeito à retirada do convívio em liberdade de indivíduos que, de alguma forma, já ingressaram em uma “carreira criminosa”. Já o efeito dissuasório em relação ao crime relaciona-se com a redução da ação criminosa induzida por incentivos negativos da política penal. Nesse caso, uma percepção de maior risco de ser preso pela polícia quando se comete um crime e uma sensação de maior chance de condenação, com a possibilidade de cumprimento de pena privativa de liberdade, podem induzir o indivíduo a não participar do mercado de atividades ilícitas. Registre-se que na prática o encarceramento não incapacita, e, ao contrário, reforça os vínculos do indivíduo com o mundo das ilegalidades. E nem dissuade, uma vez que as malhas do sistema penal recaem de forma mais direta sobre determinados perfis de pessoas e determinados

35 IBGE. Projeção da população. Brasília: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=notas-tecnicas>. Acesso em: 01 set. de 2020.

tipos de crime, dando margem à impunidade, por exemplo, para o delito de homicídio, com baixas taxas de esclarecimento e responsabilização, e, portanto, baixa capacidade de dissuasão.

Por outro lado, o aumento da população encarcerada gera múltiplos efeitos sociais, econômicos, comunitários e na saúde pública. Schnittker e John (2007) mostraram que o encarceramento tem uma série de efeitos negativos na saúde física e mental daqueles que passaram por essa experiência. A prisão pode levar a pessoa a passar por eventos traumáticos, incluindo violência, divórcio e perda de emprego, cujos efeitos na saúde são sentidos após a saída do cárcere, e cujas consequências vão desde a dificuldade de reintegração social até a pobreza crônica. Foram inúmeros os relatos realizados por pessoas monitoradas aos pesquisadores no âmbito deste estudo que apontam experiências de perda de emprego, problemas de saúde e vitimização por violência institucional ou na comunidade, que os entrevistados atribuem ao uso da tornozeleira eletrônica.

Hammett *et al.*, (2001) evidenciaram a elevada prevalência de problemas médicos e psicológicos entre os prisioneiros em níveis significativamente superiores aos de indivíduos de grupos e idades semelhantes vivendo em liberdade. Western *et al.*, (2001) e Western (2002) reportaram efeitos consideráveis da prisão na redução salarial e nas oportunidades de emprego para aqueles que cumpriram pena privativa de liberdade. Por fim, Aaron (2010) mostrou como a existência de um pai ou mãe preso(a) tem efeitos deletérios na vida familiar, bem como tende a aumentar as chances de delinquência dos filhos.

Entre os efeitos econômicos do encarceramento, podemos citar a perda econômica no mercado de trabalho, os custos de manutenção da população prisional e a obsolescência do capital humano do preso. Neste ponto encontramos paralelos com as situações identificadas neste estudo no que diz respeito às desvantagens enfrentadas pelas pessoas monitoradas no mercado de trabalho. Os relatos são fartos quanto a rejeição de empregadores à contratação de pessoas que portam tornozeleiras. Além disso, estas pessoas encontram dificuldades em atender as determinações judiciais de trabalho com carteira assinada, ou seja, de inserção no mercado formal de trabalho (considerando o uso das tornozeleiras, os déficits de escolarização formal e capacitação profissional e o contexto de desemprego em crescimento no qual foi realizado o campo desta pesquisa), e dificuldades quando o trabalho possível exige deslocamentos em grandes territórios. Este cenário amplifica as perdas econômicas destes sujeitos.

...eu só posso arrumar emprego se for um cargo de empresa e comunicar o juiz. Um emprego, que eu possa arrumar qualquer um, eu não posso. De jeito nenhum. (Pessoa Monitorada, Fortaleza)

Especificamente com relação ao elevado custo de manutenção do sistema penitenciário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir dos dados do INFOPEN, estimou que no Brasil, o custo per capita mensal por preso foi em junho de 2016, de R\$ 4,8 mil no Sistema Penitenciário Federal e R\$ 1,8 mil nos estabelecimentos estaduais (BRASIL, 2018a). Outro estudo, da Secretaria

de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, estimou o custo total do encarceramento no Brasil em R\$16 bilhões por ano, equivalente a 0,26% do PIB (BRASIL, 2018b).

Ressalte-se, contudo, que comparações entre o custo do sistema prisional e da monitoração eletrônica ainda não são possíveis, na medida em que até o momento, desconhecemos o custo da implementação da política de monitoração de pessoas no Brasil. É importante ressaltar que o seu custo vai muito além do custo da locação de tornozeleiras, pois deve incluir na sua estimativa custos de pessoal, aquisição ou locação de instalações, manutenção de instalações, incluindo serviços contínuos como abastecimento de água, telefone, internet, energia elétrica, aquisição e manutenção de equipamentos das Centrais etc., como já apontado no diagnóstico da monitoração eletrônica no Brasil (BRASIL, 2017).

O aumento do encarceramento está associado a outro problema grave de segurança pública, qual seja, as altas taxas de reincidência prisional. Um estudo realizado pelo IPEA em 2015 apontou que a reincidência no país está próxima de 24,5% (IPEA, 2015). Trata-se do conceito de reincidência penitenciária ou prisão, ou seja, 24,5% dos egressos retornavam aos estabelecimentos penais após uma primeira entrada nesse sistema. Esse dado gera sérias dúvidas a respeito da efetividade das políticas que visam a inclusão social e a redução das vulnerabilidades dos presos.

A reincidência não só contribui para o aumento da população encarcerada, como também mantém um intenso fluxo de entradas e saídas no sistema prisional. No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o DEPEN mostrou que houve 469.013 inclusões originárias e 353.637 saídas do sistema prisional nacional ao longo de 2015 (INFOPEN, 2017a). Desconsiderando as saídas decorrentes de óbito, trata-se de um enorme contingente populacional retornando à sociedade todos os anos, após passar um tempo de sua vida nesses estabelecimentos cumprindo pena privativa de liberdade. Ainda que uma parcela dessas saídas seja de indivíduos que permaneceram por um período bastante curto no sistema prisional, o Estado não só pode como tem o dever legal de utilizar aquele período em que o indivíduo cumpre sua pena para, além de puni-lo, buscar sua inclusão social e redução de suas vulnerabilidades, e dessa forma reduzir a probabilidade de sua reincidência criminal (BRASIL, 1984; GOMES e MOLINA, 2012).

Aqui também cabe o estabelecimento de paralelos com as pessoas que recebem a medida de monitoração eletrônica. Os relatos evidenciaram trajetórias com vários episódios de monitoração. Os mesmos princípios e diretrizes devem se aplicar ao período de tempo em que a pessoa permanece monitorada, quando por meio do apoio das equipes multidisciplinares e da inclusão em políticas públicas de seguridade social e educação o Estado pode investir na redução das vulnerabilidades deste público e contribuir para o cumprimento da medida na sua integralidade.

Nas últimas três décadas, desde o contexto da consolidação democrática, a sociedade brasileira presenciou a mobilização de diversos setores da sociedade civil e de organizações não governamentais que denunciaram as violações aos direitos humanos no sistema penitenciário e a necessida-

de de uma política penal alternativa, visando prevenir e reduzir essas violações. É inegável também o papel do Conselho Nacional de Justiça, desde a sua criação, na mobilização do Poder Judiciário para o enfrentamento do problema do superencarceramento e da precariedade do sistema prisional, tendo em vista o “estado de coisas inconstitucional” reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal nos espaços prisionais brasileiros, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental³⁶ nº 347 (ADPF 347).

Um dos maiores problemas do nosso sistema prisional é a superlotação, que contribui para a maior disseminação de doenças e também para uma série de violações de direitos. O último relatório do INFOPEN noticiava que, no Brasil, no espaço onde deveria ser aprisionado somente um indivíduo, em média, dois estavam encarcerados (DEPEN, 2019). O ambiente é propício para o domínio do meio carcerário por facções ou coletivos criminais, que dentro da prisão estabelecem relações de confiança e proteção, e fora gerenciam os mercados ilegais.

As violações associadas ao encarceramento maciço e desumano de homens e mulheres adultos e de adolescentes em conflito com a lei, especialmente da população parda e negra com alta vulnerabilidade social e econômica, são complexas. É possível mencionar alguns de seus efeitos na segurança pública (aprofundamento da trajetória criminal, elevada reincidência criminal e prisional, cooptação por grupos criminosos, violência sexual, física, psicológica, moral, homicídio e suicídio), na saúde pública (aumento de doenças e doenças sexualmente transmissíveis, aumento da dependência química e overdoses, aumento das internações, tratamentos e óbitos), na sociabilidade e coesão social (intensificação da segregação, da exclusão e da vulnerabilidade), na participação política (desconfiança e baixa legitimidade nas instituições democráticas) e na economia (redução da população economicamente ativa, exclusão do mercado de trabalho).

Por isso, é imprescindível que sejam estruturadas políticas públicas de prevenção e redução dessas violações de forma integrada, conjugando ações da União, dos estados e dos municípios. É preciso criar políticas públicas integradas que promovam alternativas penais à prisão, com redução da população encarcerada, prevenção e redução das violações no sistema penitenciário, inclusão e acompanhamento educacional e profissional das pessoas presas.

É também importante que se desenvolva o debate sobre a administração de conflitos criminais por caminhos como a justiça restaurativa, a implementação de políticas de prevenção ao delito em âmbito comunitário e que se promova o debate sobre uma nova política de drogas, tendo em vista o peso da prisão de pequenos traficantes sobre o total da população carcerária, com resultados pífios para o controle dos mercados ilegais.

No bojo dessas alternativas, uma opção que tem se colocado com cada vez maior ênfase

36 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) trata-se de uma ação do controle concentrado de constitucionalidade regulamentada pela Constituição Federal a partir de seus artigos 102, § 1º e 103, § 1º e § 3º designando a competência de julgamento ao Supremo Tribunal Federal (STF).

são os controles eletrônicos de liberdade, realizados principalmente por meio de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas (ZACKSESKI; MACIEL, 2015). Nesse sistema, o indivíduo é monitorado 24 horas por dia e fica proibido de ir a lugares específicos, deve permanecer em casa em certos períodos do dia e, ainda, não pode se aproximar de determinados sujeitos, por exemplo. A vantagem seria não segregar o indivíduo no cárcere, não o sujeitando às violações de direitos e aos efeitos do cárcere anteriormente mencionados, assim como reduzir os custos do encarceramento, tanto financeiros quanto humanos.

Neste cenário complexo, não podemos superestimar as potencialidades da Monitoração Eletrônica atribuindo-lhe expectativas que escapam às suas potencialidades reais e subestimam os seus impactos na saúde, na vida familiar e comunitária das pessoas monitoradas. Ressaltamos ainda que não foram realizados no país estudos de custo benefício que afirmam a vantajosidade da monitoração eletrônica considerando todos os custos para a sua implementação (locação de tornozeleiras, contratação dos serviços de monitoração, pessoal e custo das instalações das Centrais de Monitoração) e o fato de muitas vezes ela apenas se sobrepor aos gastos já realizados pelo sistema prisional com o encarceramento e não substituir estes gastos (BRASIL, 2018).

Os controles eletrônicos de liberdade têm sido cada vez mais utilizados, e provavelmente essa tendência irá se manter pelas próximas décadas, com o desenvolvimento tecnológico e a demanda de controle punitivo, o que aciona os seguintes questionamentos: pode a monitoração eletrônica, por meio de atuações multidisciplinares e por intermédio do apoio a programas de trabalho, educacionais e de saúde, ter um impacto consistente na redução da população penitenciária? Qual é a dimensão deste impacto? A monitoração eletrônica tem algum impacto na desistência do crime? Qual é o impacto da monitoração eletrônica na sociabilidade e saúde dos indivíduos monitorados? Como de fato funciona a monitoração eletrônica no país? Em que medida a monitoração eletrônica abre novas possibilidades para a resposta ao delito e a redução da violência, ou apenas amplifica um modelo punitivo seletivo, inquisitorial e reprodutor de desigualdades e arbitrariedades na relação do Estado com os cidadãos, características dos nossos padrões culturais de relação entre a burocracia estatal e a sociedade? Este estudo tenta responder algumas dessas questões.

O sistema punitivo e prisional brasileiro vem sendo alvo de reiteradas, variadas e merecidas críticas. O aumento da criminalidade violenta, e a pressão de parte da população pelo endurecimento das penas levaram ao crescimento da população encarcerada, culminando no posicionamento do país no terceiro lugar no *ranking* dos países que mais aprisionam no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (WALMSLEY, 2020). Esse cenário tem colocado as prisões no centro de um debate sobre os rumos da justiça criminal no país.

O debate sobre os caminhos para a redução da criminalidade no Brasil por meio do sistema penal divide opiniões, com predominância, tanto na opinião pública quanto em instâncias estatais de tomada de decisão dos defensores de medidas mais duras e repressivas de contenção do crime.

Estes atores prescrevem medidas de recrudescimento da guerra às drogas, fortalecimento do aparato repressivo policial, inclusive com maior autonomia para a utilização da força letal, defendem a redução da maioria penal e maior rigor da justiça na aplicação das penas aos infratores e consequente maior aprisionamento. Contudo, não indicam o caminho para a garantia de vagas no sistema e de execução penal de acordo com a Lei, como deve ser em um Estado Democrático de Direito.

Do outro lado, temos os defensores do respeito aos direitos e garantias individuais, com o respeito a todos os princípios e salvaguardas das mesmas pelo sistema penal, com parcimônia na utilização da tutela penal, e mais ainda do encarceramento, maior utilização dos modelos alternativos de cumprimento de pena (de modo a restringir o encarceramento aos crimes com uso de violência e grave ameaça) e fortalecimento da proteção social, particularmente nas comunidades mais carentes e vulneráveis, incluindo programas de prevenção à criminalidade, apoio aos egressos do sistema prisional, e outras políticas que possam contribuir para redução da criminalidade (renda mínima, educação, saúde, habitação etc.) e possam atuar preventivamente para evitar a adesão à uma vida à margem da lei, muitas vezes tão atrativa para a juventude.

Este debate é necessário e urgente considerando-se a percepção de insegurança disseminada entre a população, particularmente nos grandes centros urbanos, que se sente alijada do pleno uso do espaço público, insegura quanto à proteção de seu patrimônio e ameaçada pelas taxas elevadas de homicídios, estupros e violência doméstica.

Quando se fala do insucesso do modelo de sistema prisional vigente emerge na discussão a questão da reincidência, ou seja, da incapacidade de o sistema prisional devolver à sociedade, indivíduos que após o cumprimento da pena sejam capazes de interação social, segundo os ditames de convívio expressos na lei. Ressalta-se que o mesmo raciocínio pode ser aplicado à Monitoração Eletrônica para a qual os estudos realizados no país até o momento não se debruçaram sobre os seus impactos sobre a reincidência criminal e entrada ou reentrada no sistema prisional.

Parece não existir dissenso quanto à precariedade do sistema prisional, alvo de denúncias constantes da mídia e de organizações humanitárias. O sistemático desrespeito aos direitos fundamentais foi tratado pelo Supremo Tribunal Federal, em 9/9/2015, no julgamento da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 347, ajuizada pelo Partido Socialista e Liberdade (PSOL). Nessa ocasião, o STF declarou o “estado de coisas inconstitucional”, tendo o Plenário considerado que a ocorrência de violação generalizada de direitos dos presos no que diz respeito à dignidade, higidez física e integridade psíquica, converte as penas privativas de liberdade nos presídios em punições cruéis e desumanas.

Dessa forma, para além das considerações de natureza econômica que surgem das avaliações dos custos do aprisionamento em larga escala, as atuais condições do sistema afrontam os padrões aceitos de decência. Dentre os problemas identificados no sistema prisional brasileiro chamam atenção:

- a) A superlotação, a disseminação de doenças infecciosas, transtornos mentais e agressões físicas, além da oferta de alimentação ruim (RUDNICK, 2011; BARBOSA, 2013; SANTOS et al., 2017; NOGUEIRA e ABRAHÃO, 2009; COELHO et al., 2009; RANGEL e BICALHO, 2016; GAMA-ARAÚJO et al., 2020; WERNERSBACK, 2016; CONSTANTINO et al., 2016);
- b) A colonização do ambiente prisional por grupos criminosos organizados que ali atuam, ditando regras, recrutando membros e planejando ações criminosas (ADORNO e SALLA, 2007; ADORNO e DIAS, 2013; ALVAREZ et al., 2013; MANSO e DIAS, 2017; DIAS e MANSO, 2018);
- c) Níveis endêmicos de corrupção;
- d) Ociosidade com ausência de oferta de trabalho, oportunidades de educação e formação profissional;
- e) Convivência de pessoas com diferentes trajetórias e experiências de violações penais, favorecendo na prática, o aprendizado e a articulação criminosa (ALVARENGA, 2017);
- f) Altas taxas de reincidência. A despeito das controvérsias conceituais e em torno da confiabilidade dos números (ADORNO e BORDINI, 1986; LEMGRUBER, 1989; IPEA, 2015; SAPORI et al., 2017), a reincidência seria a tradução do fracasso da capacidade ressocializadora do sistema;
- g) Aplicação excessiva, quando não arbitrária, da prisão preventiva, que seria o motivo da presença no cárcere de aproximadamente 40% dos internos.

Essas condições estão muito distantes daquelas preconizadas na Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), nos termos em que a execução penal tem por objetivo propiciar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º). Essa Lei determina que os condenados sejam classificados segundo seus antecedentes e personalidade, de forma a orientar a individualização da execução de sua pena (art. 6º). Determina ainda, que as instalações sejam higiênicas e a alimentação digna (art. 12), que os presos tenham acesso à educação e à formação profissional (art. 17), assistência religiosa (art. 24), social (art. 25) e acesso ao trabalho com finalidade educativa e produtiva (art. 28). O artigo 41 garante ainda outros direitos cuja finalidade seria propiciar adequado processo de inclusão social e redução das vulnerabilidades.

O debate acadêmico sobre prisões também chama atenção para outras disfuncionalidades do aprisionamento como a perda de agência e promoção de raiva, frustração e senso de injustiça em relação à sociedade convencional (IRWIN e OWEN 2005), dificuldades de inclusão social e redução das vulnerabilidades e desenvolvimento do fenômeno da prisionização (AKERS et al., 1977; BARRETO, 2006). Essas desvantagens implicam em profundos impactos na vida pós-prisão, comprometendo o processo de reintegração comunitária, e tem justificado em vários países do mundo a busca de alternativas para o aprisionamento, o qual vem perdendo credibilidade e legitimidade enquanto punição, mecanismo de contenção da criminalidade, de dissuasão e interrupção de carreiras criminosas.

É nesse cenário que se iniciou a discussão sobre o uso da monitoração eletrônica no Brasil na primeira década do novo milênio, tendo como marco a apresentação de projetos no Congresso Nacional: PL nº. 165/2007 15 e nº. 175/2007. O PL nº. 175/2007, após sanção presidencial, resultou na Lei n. 12.258/2010 e o PL nº. 4.208/2001, da Câmara dos Deputados (no Senado PL nº. 111/2008), resultou na Lei nº. 12.403/2011.

Dessa forma, a monitoração eletrônica foi implantada no país por meio das Leis Federais Nº. 12.258, de 15 de junho de 2010 e Nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que alteraram o Código Penal (prevendo a possibilidade de utilização pelo condenado de dispositivo de vigilância indireta) e o Código de Processo Penal, incluindo entre as medidas cautelares diversas da prisão, a monitoração eletrônica.

Com a Lei Nº 12.403, a prisão preventiva passa a ser excepcional, devendo o juiz criminal buscar aplicar medidas cautelares diversas à prisão, entre as quais a monitoração eletrônica. Adicionalmente, a monitoração eletrônica vem sendo utilizado como benefício nos acordos de delação premiada (*plea bargain*), firmados entre o Ministério Público e colaboradores com amparo na Lei n. 12.850/2013.

Ressalta-se que a monitoração eletrônica desde a sua institucionalização no país foi implementada nos 26 estados da federação e no Distrito Federal. Constitui ainda prática corrente em outros países do mundo, que a aplicam tanto na fase processual quanto na execução penal.

O DEPEN, por meio da Portaria Nº. 250 de 12/08/2015, estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para o funcionamento de projetos de implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Cumpridoras de Medidas Protetivas de Urgência e de Centrais Integradas de Alternativas Penais com recursos do Fundo Penitenciário Nacional- FUNPEN.

O artigo 4º da referida Portaria entende como Centrais de Monitoração as estruturas voltadas para o acompanhamento e a fiscalização de pessoas em cumprimento de medidas cautelares de monitoração eletrônica ou medida protetiva de urgência monitorada eletronicamente, realizados por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenado por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Já o artigo 5º prevê que as ações de monitoração eletrônica a serem financiadas e implementadas por meio das Centrais de Monitoração deverão ter o foco no desencarceramento, a partir da substituição da prisão provisória por medidas cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência, sendo pautada pelos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, necessidade, adequação, razoabilidade, individualização da medida, transitoriedade, voluntariedade, menor dano ao cumpridor, normalidade e da privacidade.

Apesar de enunciada como forma de aliviar o sistema prisional, a introdução legal da monitoração eletrônica se restringiu às saídas temporárias no regime semiaberto e ao cumprimento da

prisão domiciliar, ou seja, acabou por reforçar o controle penal em situações nas quais o condenado poderia usufruir maior liberdade sem a imposição da tornozeleira. Isso tornou a monitoração eletrônica um instrumento da fiscalização de saída temporária e da prisão domiciliar, sem desfechos na redução da população aprisionada. Nessa circunstância, a monitoração eletrônica pode inclusive implicar em aumento dos custos para o sistema, como já mencionado anteriormente, pois a pena que poderia ser cumprida fora da prisão sem gastos, agora se vê acrescida dos custos da monitoração.

A despeito disso, vários pesquisadores consideram que a monitoração eletrônica representa uma possível alternativa a uma pena de prisão para alguns infratores, reduzindo assim o encarceramento. A monitoração eletrônica permite que as pessoas permaneçam em suas casas e comunidades ao lado de suas famílias, ainda que na realidade brasileira, reitere-se nem todas as pessoas monitoradas apresentem domicílio ou domicílio fixo e os arranjos sociais e familiares sejam bastante heterogêneos. É mais contida, permitindo atividades normais fora do horário de restrição. E considerando as ressalvas realizadas anteriormente, a monitoração eletrônica parece mais parcimoniosa, não apenas por ter-se por hipótese que é mais barata que a prisão, mas também porque envolve a privação parcial da liberdade. Por fim, é uma pena menos gravosa na medida em que a pessoa monitorada é capaz de levar boa parte de sua vida próxima da condição de normalidade (JONES, 2014; BUNGERFELDT, 2014). De um modo mais geral, pode-se inicialmente pensar que a monitoração eletrônica representa uma forma mais branda de punição, porém como se viu na parte descritiva deste relatório, esta não é exatamente a percepção que as pessoas monitoradas, juízes e trabalhadores das centrais têm da medida nas cidades pesquisadas.

Talvez o motivo pelo qual a monitoração eletrônica pode ser mais claramente considerada uma forma de controle punitivo “moderado” é a comparação com as prisões e, em particular, na medida em que é utilizada e expressa efetivamente como uma alternativa ao encarceramento e, em reconhecimento aos problemas e aos danos infligidos àqueles que são aprisionados (JONES, 2014; BUNGERFELDT, 2014). Porém, os achados desta pesquisa indicam que a instituição da monitoração eletrônica no Brasil tem se configurado como um reforço do controle penal e não como uma alternativa efetiva ao encarceramento.

A monitoração eletrônica pode envolver uma mistura (em proporções incertas) de retribuição (infligência deliberada de dificuldades através da restrição da liberdade), incapacitação (virtual), dissuasão (seja para o infrator individual ou ao público em geral) e “reabilitação” (por meio de estabilização da vida ou através da adesão da pessoa monitorada ao tratamento de reabilitação). No entanto, as dimensões que sobressaem na prática e, portanto, são as mais características da medida, podem variar ao longo do tempo e do local e, por isso trata-se de uma questão de determinação empírica. Além disso, a incerteza ou o debate em torno desses objetivos e o grau em que a monitoração eletrônica é vista como meio de alcançá-los, pode ser um elemento direcionador para conduzir o desenvolvimento da medida de uma maneira ou de outra (JONES, 2014).

Portanto, a possibilidade de a monitoração eletrônica alcançar os objetivos do desencarceramento, no nosso meio, se realizaria quando utilizada como medida cautelar alternativa ou como instrumento para antecipação de progressão de regime. Neste relatório apresentamos várias situações de uso da monitoração eletrônica no país, durante a fase pré-julgamento, na execução penal e como medida protetiva de urgência.

Embora a literatura brasileira tenha ainda uma produção discreta sobre a monitoração eletrônica, outros países do mundo apresentam produções mais robustas e identificam problemas que se mostram comuns àqueles identificados nesta pesquisa, mas também experiências de sucesso que podem inspirar aperfeiçoamentos para esta política no Brasil, motivo pelo qual consideramos oportuno apresentá-los.

Uma das questões mais candentes da discussão sobre a monitoração eletrônica diz respeito à sua natureza intrusiva. Para alguns pesquisadores trataria-se de uma invasão imoral da privacidade, aqui entendida como direito de limitar e controlar o acesso às informações pessoais, pensamentos e ao corpo (BULOW, 2014). Trata-se de uma afirmação controversa, uma vez que vivemos em uma sociedade que abre mão espontaneamente de sua privacidade ao utilizar celulares que rastreiam localização de seus portadores, que compartilha quase compulsivamente sua intimidade nas redes sociais, que autoriza aplicativos baixados nos celulares o acesso a textos, imagens, gravações etc. Trata-se de uma sociedade que instala, reivindica e se submete aos circuitos de TV nas edificações (aeroportos, rodoviárias, estações de trem e metrô, unidades de saúde, escolas, estabelecimentos comerciais) e no espaço público, quando não, no próprio domicílio e utiliza drones para coleta de imagens e vigilância do espaço público.

Nellis (2013) observa que, em um mundo em que muitos cidadãos são localizáveis por meio de telefones celulares, pelo Estado ou pela iniciativa privada com interesses comerciais, a capacidade de identificar o paradeiro de um ofensor que infringiu o toque de recolher noturno ou monitorar um ofensor 24 horas por dia, 7 dias por semana, seria dificilmente o espectro apavorante da distopia desenhada por George Orwell em meados do século XX (no livro 1984); sendo apenas um ponto em direção ao fim coercitivo de um *continuum* de localização. Para esse autor, a questão que se coloca é menos por que o Estado deseja monitorar e gerenciar remotamente os locais de estadia dos infratores, e mais por que não. De fato, à luz de revelações recentes sobre vigilância em massa, pode ser que, no futuro, os cidadãos do mundo se tornem mais cautelosos com as tecnologias que usam, e exijam controles de privacidade sobre seus dados (incluindo dados posicionais geográficos) (NELLIS, 2013; JONES, 2014).

Embora a submissão de toda a sociedade à monitoração relativize a questão da intrusividade, cabe lembrar que nas circunstâncias discutidas neste relatório, a Monitoração Eletrônica é fruto da “oferta” do Estado como alternativa à reclusão, e sua intrusividade decorre principalmente da continuidade. As circunstâncias são distintas, mas ambas evidenciam exemplarmente que vivemos uma sociedade da vigilância e do monitoramento.

Alguns estudiosos opositores da monitoração eletrônica a avaliam como inconstitucional, exatamente por invadir a esfera privada e devido à sua potencial transcendência, uma vez que pode afetar os familiares e outras pessoas que convivem com a pessoa monitorada. Tema pouco discutido no Brasil, estudos da experiência de pessoas vivendo com pessoas monitoradas realizado na Bélgica (VANHAELEMEESCH; VANDER, 2014) apontam efeitos importantes. Embora as pessoas que moram com as pessoas monitoradas avaliem a monitoração como alternativa melhor que a prisão, relatam mudanças negativas em suas vidas, como sentirem-se punidas e restringidas na liberdade juntamente com a pessoa monitorada, cujas restrições de horário e território acabam se impondo nas rotinas das pessoas próximas e interferindo nas atividades que podem ser realizadas no tempo livre, trabalho, etc. exigindo uma vida mais planejada e menos espontânea.

Familiares co-residentes se sentem ainda inseguros pelo fato de terem pouco contato com o sistema prisional e terem de se fiar nas informações transmitidas pela pessoa monitorada. Como aspectos positivos, relatam a maior convivência dos parentes com a pessoa monitorada e menor ônus financeiro no sustento do lar, quando a pessoa monitorada trabalha. A despeito das dificuldades, todos relatam que os benefícios da medida superam a desvantagens (MARTINOVIC, 2007; VANHAELEMEESCH; VANDER, 2014). Não foi diferente no âmbito da pesquisa apresentada neste relatório, em que as pessoas entrevistadas na sua maioria apontaram benefícios da monitoração eletrônica tais como libertá-las da insalubridade do ambiente prisional e permitir maior proximidade com a família.

Situação mais grave ocorre quando as Centrais de Monitoração compartilham informações com outras agências, particularmente de segurança pública, municiando com informações da política penal operadores da política de segurança pública contribuindo para o aprofundamento da seletividade que, historicamente torna comunidades vulneráveis e pessoas com antecedentes criminais mais vigiadas. Vários relatos de pessoas monitoradas que participaram deste estudo confirmam essa afirmação.

Um dos problemas que tem relação com a questão da privacidade diz respeito ao estigma gerado pela monitoração eletrônica. O registro de sua ocorrência foi unânime nos relatos das pessoas monitoradas, dos juízes e dos trabalhadores das Centrais participantes desta pesquisa. Ressalta-se ainda ser um dos grandes problemas relatados na literatura nacional e internacional sobre o tema (MENDONÇA *et al.*, 2018; NELLIS, 2012; KILGOUR, 2020). Destaca-se que a tornozeleira não é apenas um artefato tecnológico, mas também possui conteúdo social e cultural que leva à estigmatização do indivíduo que a porta.

A visibilidade dos dispositivos utilizados no Brasil, os problemas de funcionamento com exigências constantes de carregamento, emissão de sinais sonoros etc. facilitam a revelação da condição de pessoa em cumprimento de medida. O estigma decorre diretamente da marca visível sobre o corpo, que a tornozeleira representa. Essa visibilidade aumenta as desvantagens sociais e a exclusão já vivenciada pelo público, que majoritariamente recebe essa medida. Essas desvantagens, que

antecedem a aplicação da medida, são facilmente atestadas pelo perfil social das pessoas monitoradas e seus relatos.

O estigma compromete a sociabilidade ao reduzir as possibilidades de estabelecimento de relações de confiança no espaço público. Ressalta-se que a desistência do crime e a mudança da trajetória pessoal de envolvimento com infrações legais, exige muitas vezes o estabelecimento de novas redes de contato e convivência que afastem o infrator dos círculos sociais de pessoas envolvidas com a criminalidade ou tolerantes com a sua prática (KIRK, 2012; SHARKEY; SAMPSON, 2010). Dificilmente alguém que carrega uma marca tão visível da condição de suspeito/infrator, como a tornozeleira eletrônica, consegue estabelecer novas redes de contato e novas rotinas.

A forma como é aplicada a medida em nosso meio torna difícil a construção de novas redes de interação e convívio, pois dificulta o estabelecimento de relações de confiança e mantém sobre a pessoa monitorada a marca do criminoso. A visibilidade da tornozeleira torna a pessoa monitorada alvo constante de suspeição quando da ocorrência de ilícitos no mundo do trabalho e no espaço comunitário, expõe a questionamentos constantes com relação à trajetória pregressa que levou ao seu uso, e por vezes, gera no outro repulsa e medo. Esses aspectos podem acabar por restringir a convivência ao território no qual a pessoa monitorada possui vínculos, com pessoas e grupos com trajetórias infracionais.

Não por acaso, algumas das pessoas monitoradas afirmam, quando questionadas sobre o comprometimento das interações sociais pelo uso da tornozeleira, que tal não ocorreu, porque restringiram seu território de sociabilidade às pessoas que já a conheciam, a família, ao seu bairro ou a círculos nos quais o uso da tornozeleira não causa estranhamento. Para outras nem isto é possível. Como evidenciado em relatos anteriores, o uso da tornozeleira nos territórios antes frequentados pela pessoa monitorada pode implicar em riscos diante de grupos de milicianos que eventualmente atuam nestes locais.

No mundo do trabalho, a tornozeleira reduz a empregabilidade *vis-à-vis* pessoas não monitoradas, aprofundando desvantagens decorrentes da baixa escolaridade, ausência de formação profissional e grande concorrência ocasionada pelas altas taxas de desemprego que assolam o país nos últimos anos. Mesmo no mercado de trabalho informal, as pessoas monitoradas relatam que o uso da tornozeleira afasta clientes como consumidores de corridas por aplicativo, contratantes de serviços de manutenção predial, serviços domésticos etc.

O aumento da seletividade da abordagem policial constitui outra desvantagem grave que se relaciona também ao estigma. Um número assustadoramente alto de pessoas monitoradas que participaram desta pesquisa relatou ter sido abordada pela polícia após o início do uso da tornozeleira. Mesmo reconhecendo, como as próprias pessoas monitoradas entrevistadas o fazem no estudo, que residem em locais mais vigiados pela polícia e por isso a chance de serem abordadas é maior, existem motivos para acreditarmos que o uso da tornozeleira constitui fator de atração para a aborda-

gem, mesmo na ausência de indícios de cometimento de ilícitos. Reitere-se relato feito anteriormente, de abordagens eivadas de ilegalidades como humilhações, insultos, ameaças, uso desnecessário e imotivado da força física e extorsão em alguns estados participantes do estudo.

Em locais onde existem milícias atuando nas comunidades, o uso da tornozeleira constitui ameaça à vida de pessoas monitoradas. A tornozeleira enquanto marca de uma trajetória infracional ou da condição de suspeito atrai justiceiros locais que não apenas defendem publicamente, como buscam praticar a eliminação física de “criminosos” das comunidades.

Enfim, os efeitos difusos e perversos decorrentes da visibilidade da tornozeleira contribuem para ofuscar potenciais benefícios da medida. Em um país de tantas iniquidades, a expressão do estigma, relatado por todos os estudos sobre monitoração eletrônica, acaba por ter efeitos mais intensos na vida das pessoas monitoradas, quase sempre, integrantes dos extratos mais vulneráveis da população.

Uma maneira de lidar com esse problema, diretamente relacionado ao *design* tecnológico do artefato, é tornar o dispositivo eletrônico mais discreto - por exemplo, tornando-o menor e mais leve do que atualmente. Essa foi a sugestão de algumas das pessoas monitoradas, que se sentiram beneficiadas pela monitoração eletrônica que as poupou do ingresso e ou de uma permanência mais prolongada no sistema prisional, mas tem de conviver com as desvantagens decorrentes da percepção negativa do público em geral sobre as pessoas que usam tornozeleira, particularmente no mercado de trabalho.

A redução do recidivismo constitui um objetivo secundário na discussão nacional sobre a monitoração eletrônica, não existindo no país, ao que se saiba, estudos que tenham se dedicado a verificar eventuais reduções na recidiva criminal com a sua implementação.

Contudo, vários estudos internacionais se dedicaram a estudar os efeitos da Monitoração Eletrônica no recidivismo. Ressalta-se, contudo, que existem diferenças entre as condições de aplicação da monitoração eletrônica nos países de origem destes estudos e a realidade brasileira, marcadamente nas modalidades de apoio e monitoramento oferecidos a pessoa monitorada por equipes multidisciplinares, que são mais robustas nestes países. Estudo realizado no estado da Flórida no período de 2001 a 2007 avaliou 5000 ofensores de médio e alto risco, 95% dos quais foram eletronicamente monitorados, encontrando uma redução de 31% do recidivismo daqueles que passaram pela monitoração eletrônica. A redução do recidivismo foi estatisticamente mais significativa para ofensores sexuais, àqueles que cometeram crimes contra o patrimônio e ligados a drogas, do que entre aqueles que cometeram crimes com violência (NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, 2011), contudo estudo posterior no mesmo estado, não evidenciou os mesmos efeitos (REAGAN JR, 2017). Outro estudo, realizado em Israel (SHOHAM *et al.*, 2015) relatou recidivismo entre pessoas monitoradas da ordem de 15%, ao passo que no grupo controle (pessoas que cumpriram todo o período de encarceramento) o recidivismo foi de 42%. Nesse estudo os autores atribuem a redução do recidivismo

entre as pessoas monitoradas às ferramentas de integração ocupacional e familiar utilizadas para restringir as conexões criminais e melhorar o comportamento pró-social.

Estudo realizado na Noruega (ANDERSEN; TELLE, 2016) indicou que a Monitoração Eletrônica reduziu em dois anos de acompanhamento a taxa de reincidência em aproximadamente 19%. Não foram encontrados efeitos na intensidade ou gravidade da reincidência, ou seja, a monitoração eletrônica tem potencial para desviar algumas pessoas do estilo de vida criminoso, mas não para alterar significativamente as características do comportamento criminoso recorrente. Os resultados são mais intensos para aqueles que têm trabalho e nunca cumpriram pena de restrição de liberdade. O estudo sugere também que políticas que mantêm os infratores fora da prisão e/ou permitem que os infratores com relações trabalhistas cumpram suas sentenças monitorados, tendem a ter mais sucesso.

Na Austrália, Willians e Weatherburn (2019) verificaram que a monitoração eletrônica reduz a reincidência em 24 meses em 16% em comparação com a reincidência no mesmo período para aqueles que cumpriram suas sentenças na prisão. Para os infratores com menos de 30 anos, a redução é de 43%, com reduções consideráveis e significativas na reincidência, persistindo por 8 anos. Os cálculos desses pesquisadores sugerem que os custos de justiça criminal são reduzidos em cerca de US \$ 30.000 para cada infrator qualificado que cumprir sua sentença sob a monitoração eletrônica, e não na prisão. Aqui alertamos novamente o leitor para a inexistência de estudos semelhantes no Brasil, o que seria importante considerando a realidade distinta do país e a importância de informações desta natureza para o aperfeiçoamento da política de monitoração eletrônica no país.

Henneguelle *et al.*, (2016), na França, identificaram efeitos benéficos duradouros sobre a reincidência com a conversão do aprisionamento em monitoração eletrônica, com reduções estimadas na probabilidade de nova condenação de 9 a 11% após cinco anos. Verificam também, que quando reincidentes, pessoas que foram monitoradas eletronicamente cometem crimes menos graves em comparação com aquelas que estiveram presas. Esses efeitos são mais intensos nas pessoas, que quando monitoradas eletronicamente, receberam visitas no domicílio de agentes do estado e trabalharam enquanto monitoradas.

A despeito de muitos encararem a monitoração eletrônica como panaceia para redução dos problemas do sistema prisional (superlotação e alto custo), o que por ora é questionável no caso brasileiro, ela proporciona oportunidades para outras intervenções sociais que tornem mais segura a execução penal na comunidade, conforme experiência relatada em Portugal (CAIADO, 2020).

Nesse caso, a Monitoração Eletrônica constituiria uma ferramenta para a redução do crime durante o tempo da sua vigência, tempo durante o qual a oferta de intervenções profissionais, a melhoria da supervisão e medidas de acompanhamento para a reinserção profissional contribuiriam para a desistência do crime.

Nesse modelo, a tornozeleira eletrônica deve obrigatoriamente estar combinada com outras intervenções profissionais e medidas efetivas de reinserção social do indivíduo (CONSELHO DA EU-

ROPA, Recomendação CM/Rec (2014)4, III.8.). Essa seria ainda a dimensão que impediria a monitoração de tornar-se simplesmente um instrumento de aumento do controle.

Um dos argumentos presentes na literatura internacional é de que a monitoração eletrônica aumenta a proteção social e a redução das vulnerabilidades ao favorecer a permanência na comunidade, o que ao mesmo tempo protegeria o público e ajudaria o ofensor. O grande desafio é que a monitoração eletrônica em si não gera aumento da proteção social e redução de vulnerabilidades, como aponta o estudo realizado.

Como pudemos constatar nas observações de campo e nas entrevistas realizadas nesta pesquisa, uma das maiores fragilidades na aplicação da medida é a oferta de acompanhamento/supervisão pelas equipes multidisciplinares. Na maioria dos capitais pesquisados, mesmo quando existentes, essas equipes não possuem dimensão adequada e proporcional ao número de pessoas monitoradas, são incapazes de apoiar o processo de reintegração social por meio de um plano singular de apoio à pessoa monitorada com minucioso diagnóstico social e busca de inserção na rede de assistência social com acesso à renda, trabalho, cuidado à saúde, escolarização, assistência jurídica etc. Em algumas capitais os profissionais são contratados de forma temporária e precária, não existem evidências de processo de capacitação permanente desses quadros e nem de capacitação inicial que possa propiciar maior entendimento e alinhamento a uma proposta consistente de apoio à reinserção social.

Vários desses profissionais, quando entrevistados manifestaram frustração e descontentamento com o trabalho. Em alguns estados não existe delimitação clara do trabalho realizado à formação profissional e a equipe multidisciplinar atua como linha auxiliar dos policiais penais encarregados da monitoração, muitas vezes dando à sua intervenção dimensões mais disciplinares, controladoras e moralizadoras quando do descumprimento da medida do que de efetivo apoio à inclusão na sociedade (SOUZA, 2019).

Ressalta-se que a relação entre monitoração eletrônica e a reintegração social das pessoas monitoradas é complexa e depende de como a reintegração é definida. A monitoração eletrônica pode ser utilizada para incentivar um estilo de vida pró-social, incentivando o cumprimento das condições impostas para a liberdade. Pode também ser utilizada para incentivar o envolvimento com o tratamento da saúde, para atividades de aconselhamento, e atividades recreativas positivas, facilitando o retorno do ofensor à sua família, reforçando os ritmos diurnos e noturnos e desencorajando a associação com criminosos (SCOTTISH GOVERNMENT, 2019). Tudo isso considerado, o aperfeiçoamento da monitoração eletrônica, no âmbito dos executivos estaduais, exigiria: maior conformidade das estruturas montadas ao previsto no Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA, 2020) e uma maior adequação do tamanho das equipes multiprofissionais ao número de pessoas monitoradas, assim como diretrizes técnicas e protocolos para a sua atuação, incluindo processos de capacitação das equipes.

De tudo o que foi dito, destaque-se ainda, como conclusão, o fato de que os achados da pesquisa reforçam a ideia de que não há um resultado a priori estabelecido sobre a forma de utilização e as consequências da monitoração eletrônica sobre a pessoa monitorada, e, de uma forma mais ampla, sobre os padrões de funcionamento do sistema de justiça criminal no Brasil. De fato, a monitoração eletrônica pode reforçar os padrões tradicionais de seletividade e controle abusivo, com desrespeito muitas vezes à própria lei e aos direitos do apenado, ou se constituir em uma ferramenta útil para pensar em alternativas que enfrentem o problema do encarceramento em massa e seus efeitos colaterais para toda a sociedade, garantindo a necessária responsabilização pelo delito praticado, mas contribuindo para o enfrentamento de vulnerabilidades e estigmas sociais, que de outra forma acabam sendo reforçados.

Acreditamos que os resultados aqui apresentados podem contribuir para esclarecer estes possíveis efeitos, a forma como vem sendo implementada a monitoração em cada contexto e os desafios colocados, para juízes, gestores e demais operadores, para que as melhores possibilidades da monitoração possam ser identificadas e implementadas.



RECOMENDAÇÕES

8 RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista todos os dados coletados e as análises realizadas, foi possível identificar elementos importantes que de alguma forma dificultam a obtenção de resultados positivos por meio da monitoração eletrônica, ou que, de outro lado, constituem boas práticas e exemplos de sucesso. Neste sentido, entendemos possível indicar, de forma sintética, algumas recomendações para o conjunto de atores que se relacionam com a monitoração eletrônica no Brasil:

1. Uma vez que nenhuma política penal pode, por si só, dar conta da complexidade das questões relacionadas com a violência, a criminalidade e a segurança pública, é imprescindível que sejam estruturadas políticas públicas de prevenção e redução dessas violações de forma integrada, conjugando ações da União, dos estados e dos municípios. É preciso criar políticas públicas integradas que promovam alternativas penais à prisão, redução da população encarcerada, prevenção e redução das violações no sistema penitenciário, inclusão e acompanhamento educacional e profissional das pessoas presas. Assim como é importante que se desenvolva o debate sobre a administração de conflitos criminais por caminhos como a justiça restaurativa, a implementação de políticas de prevenção ao delito em âmbito comunitário e que se promova o debate sobre uma nova política de drogas, tendo em vista o peso da prisão de pequenos traficantes sobre o total da população carcerária, com resultados pífios para o controle dos mercados ilegais.
2. Para que a Monitoração Eletrônica tenha uma utilização eticamente e constitucionalmente aceitável, levando em conta o direito à privacidade, as informações relevantes devem ser extraídas apenas para fins gerais e devem ser obtidas pelos meios menos invasivos possíveis. É preciso que as Centrais de Monitoração possam dar conta do acompanhamento necessário, evitando compartilhar dados com as polícias, pela possibilidade de reforçar estereótipos e a seletividade penal já existente. A preocupação com o estigma gerado pelo aparelho de monitoração deve ser levada em consideração, por todos os possíveis efeitos negativos na reinserção social. Uma maneira de lidar com esse problema, diretamente relacionado ao *design* tecnológico do artefato, é tornar o dispositivo eletrônico mais discreto - por exemplo, tornando-o menor e mais leve do que atualmente.

3. Os estados devem buscar aperfeiçoamento dos processos licitatórios para aquisição de serviços de monitoração e locação de tornozeleiras com termo de referência que descrevam detalhadamente os dispositivos a serem locados, de forma a privilegiar o conforto dos dispositivos (material antialérgico, dispositivos mais leves e menores), especificações técnicas que potencializem a duração da bateria e a facilidade da recarga e dispositivos que não possuam sinais sonoros.
4. Para que produza resultados positivos sobre o monitorado, do ponto de vista de sua desconexão com o mundo do crime e do enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, a utilização da tornozeleira eletrônica deve necessariamente estar combinada com outras intervenções profissionais e medidas efetivas de reinserção social do indivíduo.
5. Uma das maiores fragilidades na aplicação da medida é a limitada oferta de acompanhamento/supervisão pelas equipes multidisciplinares. Na maioria dos estados pesquisados, mesmo quando existentes, estas equipes não possuem dimensão adequada e proporcional ao número de pessoas monitoradas, são incapazes de apoiar o processo de reintegração social por meio de um plano individualizado de apoio à pessoa monitorada, com minucioso diagnóstico social e busca de inserção na rede de assistência social com acesso à renda, trabalho, cuidado à saúde, escolarização, assistência jurídica etc. Em alguns estados os profissionais são contratados de forma temporária e precária, não existem evidências de processo de capacitação permanente desses quadros e nem de capacitação inicial que possa propiciar maior entendimento e alinhamento a uma proposta consistente de apoio a reinserção social. Superar essas limitações, reforçando as equipes e garantindo melhores condições de trabalho é condição fundamental para que possam dar conta de suas atribuições.
6. O aperfeiçoamento da monitoração eletrônica no âmbito dos executivos estaduais exigiria: maior conformidade das estruturas montadas ao previsto no Manual de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas e uma maior adequação do tamanho das equipes multiprofissionais ao número de pessoas monitoradas, assim como diretrizes técnicas e protocolos para a sua atuação, incluindo processos de capacitação das equipes.

7. É importante o aprimoramento das políticas de indução, que condicionem o repasse de recursos federais para os estados à observância ou compromisso de observância de requisitos do Modelo de Gestão da Política de Monitoração Eletrônica e da Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça (em anexo) que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.
8. Os processos de formação e educação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com os serviços nos Poderes Executivos (estadual e municipal), Judiciário e Legislativo devem contemplar o tema da política de gestão da monitoração eletrônica.
9. Legislação aprofundada sobre o tema.
10. Articulação de comitês estaduais/locais para qualificação dos serviços de monitoração com foco no acompanhamento psicossocial das pessoas monitoradas e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
11. Implementação de equipes multidisciplinares na fase anterior à decisão judicial, como suporte à atividade jurisdicional, visando subsidiar a aplicação em termos da medida mais adequada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.
- ADORNO, S; BORDINI, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.
- ADORNO, S.; DIAS, C. C.N. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37, 2013, Águas de Lindóia. **Anais ...São Paulo: ANPOCS**, 2013.
- ADORNO, S; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.
- AKERS, R. L; HAYNER, N. S; GRUNINGER, W. Prisonization in five countries type of prison and inmate characteristics. **Criminology**, v. 14, n. 4, p. 527-554, 1977.
- ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, p. 62-63, 2017.
- ALVARENGA, L. J. R. de. Liberdade Viglada: Reflexões Sobre o Monitoramento Eletrônico no Brasil. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, [S. l.], p. 107-129, 2020.
- ALVAREZ, M. C; SALLA, F; DIAS, C. N. Das comissões de solidariedade ao primeiro comando da capital em São Paulo. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013.
- ANDERSEN, S. N; TELLE, K. Electronic monitoring and recidivism. Quasi-experimental evidence from Norway. **Discussion Papers**, n. 844, ago. 2016.
- ARAÚJO, C. P; DIAS, C. M de S. B. Avós guardiões de baixa renda. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v.4, n.2, p.229-237, 2010.
- AZEVEDO, R; SINHORETTO, J. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, v. 1, p. 188-215, 2018.

- BANCO MUNDIAL. **Prevenção comunitária do crime e da violência em áreas urbanas da América Latina: um guia de recursos para municípios**. São Paulo: Banco Mundial, 2003.
- BARBOSA, A. R. "Grade de ferro? Corrente de ouro!": circulação e relações no meio prisional. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 107-129, 2013.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARRETO, M. L. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006.
- BATISTA, V. M. **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BAUMER, T. L; MAXFIELD, M. G; MENDELSON, R. I. A comparative analysis of three electronically monitored home detention programs. **Justice Quarterly**, v. 10, n. 1, p. 121-142, 1993.
- BEATO, C. C. et. al. **Atlas da Criminalidade e Violência de Belo Horizonte**. São Paulo: CRISP, 2005.
- BELUR, J. et al. A systematic review of the effectiveness of the electronic monitoring of offenders. **Journal of Criminal Justice**, v. 68, 101686, 2020.
- BOLFARINE, H; BUSSAB, W. O. Elementos de amostragem. Versão preliminar. São Paulo: Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, 2000.
- BOLTANSKI, L. **As classes sociais e o corpo**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Biblioteca de saúde e sociedade/Graal, 1989.
- BONTA, J; WALLACE-CAPRETTA, S; ROONEY, J. Can electronic monitoring make a difference? An evaluation of three Canadian programs. **Crime & Delinquency**, v. 46, n. 1, p. 61-75, 2000.
- BOTTINO, T; PRATES, F. **Notas sobre a política de monitoração eletrônica no estado do Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v.3, n.2. 2017.
- BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas, São Paulo: Ed. Papyrus, 1996.

- BRASIL. Anteprojeto de Lei. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Brasília: Conselho nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-apresenta-nova-versao-do-anteprojeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais/apl.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- BRASIL. A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil: análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.
- BRASIL. Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Custos econômicos da criminalidade no Brasil. Relatório de Conjuntura n. 4. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf. Acesso em: 16 fev. 2018.
- BRASIL. Decreto 9.370 de 11 de maio de 2018. Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães. Diário Oficial União, Brasília, 11 de maio de 2018.
- BRASIL. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Brasília: República Federativa do Brasil, 2011.
- BRASIL. Diagnóstico do sistema prisional brasileiro. Ministério da Segurança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.seguranca.gov.br/news/collective-nitf-content-26/apresentacaodiagnostico-msp.pdf>. Acesso em: 31 out. 2018.
- BRASIL. Diagnóstico Sobre a Política de Monitoração Eletrônica. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2018.
- BRASIL. Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016.

BRASIL. Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília: PNUD, 2016.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União de 21.7.2010.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 8 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/5/2011, Página 1

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), o decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (código de processo penal), a consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União. Brasília, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: República Federativa do Brasil, 1990.

BRASIL. Manual de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

BRASIL. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

- BRASIL. Monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]: Informativo para órgãos de segurança pública. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BRASIL. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, publicado em 17 de janeiro de 2014, n. 12, Seção 1, p. 75.
- BRASIL. Portaria Nº 344, de 1º de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- BRASIL. Regras de Bangkok:- Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- BRASIL. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- BRASIL. Resolução Conjunta Nº 1, de 8 de novembro de 2018. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09/11/2018, Edição 216, Seção 1, Página 88.
- BRASIL. Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, nº 220, de 17 de novembro de 2017.
- BRAZ, R. M. et al. Avaliação da completude da variável raça/cor nos sistemas nacionais de informação em saúde para aferição da equidade étnico-racial em indicadores usados pelo Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde. **Saúde debate**, v.37, n.99, p.554-562. 2013.
- BUNGERFELDT, Jan. Old and new uses of electronic monitoring in Sweden: Jan Bungerfeldt describes integration with social work and uses in other agencies. **Criminal Justice Matters**, v. 95, n. 1, p. 4-5, 2014.

- BURRELL, W. D.; GABLE, R. S. From BF Skinner to Spiderman to Martha Stewart: The past, present and future of electronic monitoring of offenders. **Journal of Offender Rehabilitation**, v. 46, n. 3-4, p. 101-118, 2008.
- CAIADO, N. F. Principais Características da Monitoração Eletrônica em Portugal. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 1, p. 213-233, 2020.
- CAMPELLO, R. U. A implementação do monitoramento eletrônico no Brasil. Parecer elaborado no âmbito do Programa Justiça Sem Muros do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2015.
- CAMPELLO, R. U. Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má. Contemporânea. **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 7, n. 1, pp. 211-222, jan.- jun., 2017.
- CAMPELLO, R. U. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Distrito Federal, v. 57, n. 55, p. 611-614, 2004.
- CANO, I; DUARTE, T. **No sapatinho**: a evolução das milícias no Rio de Janeiro [2008-2011], H. Boll, 2012.
- Cardoso, A. R.; Brito, L. M. T. de. Ser avó na família contemporânea: que jeito é esse?. **Psico-USF**, v.19, n.3, p.433-441, 2014.
- CITELLI, A. C. **Transformações e impactos socioespaciais pós implantação da penitenciária de Araraquara/SP**. 2018. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e Letras. Araraquara, 2018.
- Clark, L. P. **Desenhos de Pesquisa para Avaliação de Programas**. Recife: [S. L], 2000.
- COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 139-161, 1978.

- COELHO, H. C. et al. Soroprevalência da infecção pelo vírus da Hepatite B em uma prisão brasileira. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 12, n. 2, p. 124-131, 2009.
- Coelho, M. T. B. F.; Dias, C. M. de S. B. Avós Guardiões: Uma Revisão Sistemática de Literatura do Período de 2004 a 2014. **Psic.: Teor. e Pesq.**, v. 32, n. 4, 2016.
- Cohen, E; Franco, R. **Avaliação de Projetos Sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- CONSELHO DA EUROPA. Recommendation on electronic monitoring. Disponível em: https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805c64a7. Acesso em: 12 fev. 2020.
- CONSTANTINO, P; ASSIS, S. G. de; PINTO, L W. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 2089-2100, 2016.
- CORREA JR, A. Monitoramento Eletrônico de Penas e Alternativas Penais. 2012. 285f. Tese (Curso de Direito Penal). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.
- CRESWELL, J. W. **Research design**: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. Thousand Oaks, California: Sage, 2009
- CRESWELL, J. W.; PLANO CLARK, V. L. **Designing and conducting mixed methods research**. 2. ed. Los Angeles: SAGE Publications, 2011.
- DAUFEMBACK, V. (Orgs.). **Para além da prisão**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.
- DONEDA, D; PIMENTA, I. L. PIMENTA, V. M. "Onde eles estavam na hora do crime?": ilegalidades no tratamento de dados pessoais na monitoração eletrônica. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 13, n. 1, fev, mar. p. 59-75, 2019.
- ELIAS, N; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FALCONERY, P. Q. A Função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil. 2013. 158f. Dissertação (Doutorado em Direito Público). Universidade Federal da Bahia, Departamento de Ciências Econômicas e Sociais, Salvador, 2013.

- FJP. Indicadores, Sociais de Criminalidade. Trabalho elaborado de acordo com o convênio SG nº 033/ entre a Fundação João Pinheiro (FJP) e o Ministério da Justiça - Programa Ruas em Paz, 1988.
- FOGLESONG, T. et al. **Measuring Progress toward Safety and Justice: A Global Guide to the Design of Performance Indicators across the Justice Sector.** Vera Institute of Justice, 2003.
- GACEK, J. Stuck in the Carceral Web: Prisoners' Experiences of Electronic Monitoring. **Criminological Encounters**, v. 2, n.1, p. 35-52, 2019.
- GAMA-ARAUJO, I. S. et al. Physical violence inside female prisons in Brazil: prevalence and related factors. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 623-632, 2020.
- GOES, E. A presença e a ausência da população penitenciária em pequenas e médias cidades do interior paulista: Dilemas de uma história recente. **Projeto História**, São Paulo, n.38, p. 183-204, jun. 2009.
- GOFFMAN, E. **Estigma: Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- GUSFIELD, J. **The Culture of public problems.** Chicago: University of Chicago Press, 1981.
- HAMMETT, T. M; ROBERTS, C; KENNEDY, S. Health-related issues in prisoner reentry. **Crime & delinquency**, v. 47, n. 3, p. 390-409, 2001.
- HENNEGUELLE, A. B; KENSEY, A. Better at Home than in Prison? The Effects of Electronic Monitoring on Recidivism in France. **The Journal of Law and Economics** horas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- IBGE. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 31 out. 2018.
- IPEA. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Texto para discussão. Distrito Federal: IPEA. 2015b.

- IPEA. Reincidência criminal no Brasil. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea, 2015.
- IPEA. Reincidência Criminal no Brasil: Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho. Distrito Federal: IPEA. 2015a.
- JONES, R. The electronic monitoring of offenders: penal moderation or penal excess?. **Crime, Law and Social Change**, v. 62, n. 4, p. 475-488, 2014.
- KANT DE LIMA, R. Éticas e Práticas na Segurança Pública e na Justiça Criminal. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L; AZEVEDO, R. G. de. (Org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo, SP: Editora Contexto, p. 471-482, 2014.
- KEILITZ, I. Standards and measures of court performance. **Criminal Justice**, v. 4, p. 559-593, 2000.
- KILGOUR, L. The ethics of aesthetics: stigma, information, and the politics of electronic ankle monitor design. **The Information Society**, v. 36, n. 3, 2020.
- KIRK, D. S. Residential change as a turning point in the life course of crime: Desistance or temporary cessation? **Criminology**, v. 50, n. 2, p. 329-358, 2012.
- KITSUSE, J. CICOUREL, A. A note on the uses of statistics. **Social Problem**, v. 11, p. 131-139, 1963.
- LAGES, L. B.; RIBEIRO, L. M L. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? **Revista Direito GV** (online), v. 15, p. 1-35, 2019.
- LANCE, P. et al. How do we know if a program made a difference? **A guide to statistical methods for program impact evaluation**. Chapel Hill, North Carolina: MEASURE Evaluation, 2014.
- LEMGRUBER, J. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 2, p. 45-76, 1989.
- LOPES, F. Para além da barreira dos números: desigualdades raciais e saúde. **Cad. Saúde Pública**, v. 21, n. 5, p. 1595-601, 2005.

- LOURENÇO, L. C. ; ALVAREZ, M. C. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais - BIB**, v. 2, p. 216-236, 2018.
- MAIDMENT, M. R. 'Towards a "women-centered" approach to community-based corrections, **Women & criminal justice**, v. 13, n. 4, p. 47-68, 2002.
- MANSO, B. P; DIAS, C. N. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, 2017.
- MANSO, B. P; DIAS, C. N. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. [S. L.]: Todavia, 2018.
- MARIATH, C. R. **Monitoramento eletrônico**: liberdade vigiada. [S. L.]: Observatório de Segurança, 2008.
- MARTIN, J. S; HANRAHAN, K; BOWERS JR; J. H. Offenders' perceptions of house arrest and electronic monitoring. **Journal of offender rehabilitation**, v. 48, n. 6, p. 547-570, 2009.
- MARTINOVIC, M. Home detention: Issues, dilemmas and impacts for detainees' co-residing family members. **Current Issues in Criminal Justice**, v. 19, n. 1, p. 90-105, 2007.
- MELO, F. A. L. de. **Modelo de Gestão da Política Prisional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.
- MELO, F. V. A Experiência Neopentecostal na Prisão: Uma discussão sobre efervescência religiosa, racionalidade e secularização. **Revista Aulas**. n. 4, abr/maio, 2007.
- MENDONÇA, J. M; MORSELLI, C; PIGNATARO, L. House arrest with electronic monitoring: the Rio de Janeiro experience. **Crime, Law and Social Change**, v. 70, n. 4, p. 489-502, 2018.
- MEUER, K. W. Does electronic monitoring as a means of release preparation reduce subsequent recidivism? A randomized controlled trial in Germany, **European Journal of Criminology** v. 17, n. 5, 2020.
- MONTEIRO, F. M; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, v.13, n.1, p.93-117, 2013.

- MUNIZ, J.; CARUSO, H; FREITAS, F. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 2, p. 148-187, 2018.
- NACIONES UNIDAS. Pautas básicas para el seguimiento y evaluación de programas, Roma, 1984.
- NELLIS, M. Surveillance, stigma and spatial constraint: the ethical challenges of electronic monitoring. In: NELLIS, M; BEYENS, K; KAMINSK, D. **Electronically Monitored Punishment: International and Critic Perspectives**. London: William, 2012.
- NELLIS, M. Surveillance-Based Compliance using Electronic Monitoring. **What Works In Offender Compliance**, London, p. 143-164, 2013.
- NOGUEIRA, P. A; ABRAHÃO, R. M. C. de M. A infecção tuberculosa e o tempo de prisão da população carcerária dos Distritos Policiais da zona oeste da cidade de São Paulo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 12, p. 30-38, 2009.
- OLIVEIRA, C. J. L. de. **Alternativas penais ou penas alternativas?:** Significações do monitoramento eletrônico para os assistidos da CAP. 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional) - Universidade Estadual do Ceará, 2019.
- OLIVEIRA, J. R; AZEVEDO, R. G. de. O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, n. 2, 2011.
- Paixão, A. L. **Crime, desvio e sociologia**. [S. L.]: Mimeo. 1983.
- PALHARES, C. Cada pena a seu tempo: o monitoramento eletrônico como sanção no Direito Penal Brasileiro. 2013. Tese, (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Departamento de Sociologia, 2013.
- Payne, B. K; Gainey, R. R. A Qualitative Assessment of the Pains Experienced on Electronic Monitoring. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v.42, n. 2, p.149-163, 1998.
- PAYNE, B. K; MAY, D. C; WOOD, P. B. The 'pains' of electronic monitoring: a slap on the wrist or just as bad as prison? **Criminal Justice Studies**, v. 27, n. 2, p. 133-148, 2014.
- PERSSON, A. J; HANSSON, S. O. Privacy at work-ethical criteria. **Journal of Business Ethics**, v. 42, n. 1, p. 59-70, 2003.

- PIMENTA, I. L. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil:** análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Brasília: PNUD, 2015 a.
- PIMENTA, I. L. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica.** Brasília: Ministério da Justiça, 2018.
- PIMENTA, I. L. **Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas,** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2020. 403 p.
- Pimenta, I. L. Nem Benefício, Nem Regalia: práticas e arbitrariedades nos serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. In: DE VITTO, R; DAUFEMB, A. V (Orgs.). **Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil.** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- PIMENTA, V. M; PIMENTA, I. L; DONEDA, D. C M. Onde eles estavam na hora do crime? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 13, n. 1, p. 59-75, 2019.
- PIMENTA, V. M; ZACKSESKI, C. Corpo Delito: monitoração eletrônica para além da (des)ilusão. In: MACHADO, B. A; ZACKSESKI, C; DUARTE, E. P. (Org.). **Criminologia e Cinema: semânticas do castigo.** São Paulo: Marcial Pons Brasil, v. 5, p. 142-161, 2018.
- QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados, in: **ISER, Prisões e Religiões.** Comunicado. Comunicações do ISER N.61, v 59, n.3, p. 13-21, 2016.
- RANGEL, F. M; BICALHO, P. P. G. de. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 21, n. 4, p. 415-423, 2016.
- REIS, T. N. dos. **Presos no Palco:** Avanços e Desafios das Audiências de Custódia Recém-Implementadas na Justiça Estadual da Cidade de São Paulo. São Paulo: Stanford Law School, 2017.
- RENZEMA, M. E; Mayo-Wilson, E. "Can electronic monitoring reduce crime for moderate to high-risk offenders?", **J. Experimental Criminology** v.1, p. 215-237, 2005.

- RIBEIRO, L; PRADO, S; MAIA, Y. **Audiências de custódia em Belo Horizonte**: Um panorama. Belo Horizonte: Letramento, 2020.
- SALES, A. dos S. Who is black in Brazil? A timely or a false question in Brazilian race relations in the era of affirmative action? **Latin Am. Perspect.**, v.33, n.4, p.30-48, 2006.
- SANTOS, M. V. dos et al., A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do estado do Rio de Janeiro. **Escola Anna Nery**, v. 21, n. 2, 2017.
- SANTOS, T. (org.) Levantamento Nacional de Informações penitenciárias: INFOPEN Atualização, Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- SANTOS, T. (org.) **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias**: INFOPEN Atualização - Junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017b. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 17 fev. 2018.
- SANTOS, T. (org.). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - Dezembro de 2015. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatoriosinteticos/relatorio_2015_2311.pdf. Acesso em: 19 fev. 2019.
- SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017.
- SCOTTISH GOVERNMENT. Electronic Monitoring: Uses, Challenges and Successes. 72p. 2019. Disponível em: <https://www.gov.scot/binaries/content/documents/govscot/publications/research-and-analysis/2019/04/electronic-monitoring-uses-challenges-successes/documents/electronic-monitoring-uses-challenges-successes/electronic-monitoring-uses-challenges-successes/govscot%3Adocument/electronic-monitoring-uses-challenges-successes.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.
- SHARKEY, P; SAMPSON, R. J. Destination effects: Residential mobility and trajectories of adolescent violence in a stratified metropolis. **Criminology**, v. 48, n. 3, p. 639-681, 2010.

- SHERMAN, L. W. et al., **Preventing crime: What works, what doesn't, what's promising**. A report to the United States Congress. Washington, DC: National Institute of Justice, 1997.
- SHOHAM, E; YEHOSSA-STERM, S; EFODI, R. Recidivism among licensed-released prisoners who participated in the EM program in Israel. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v. 59, n. 9, p. 913-929, 2015
- Soares Filho, M. M; Bueno, P. M. M. G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Ciênc. saúde coletiva**, v.21, n.7, p.1999-2010, 2016.
- SOUZA, B. de A. e. **O Monitoramento Eletrônico Como Medida Alternativa à Prisão Preventiva**. 2013. 26f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2013.
- SOUZA, E. M. de; COSTA, A. de S. M. da; LOPES, B. C. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cadernos Ebape**. v. 17, n. 2, p. 362-374, 2019.
- SOUZA, R. L. **Controle e Punição: A Monitoração Eletrônica em Minas Gerais**. UFMG, 2019.
- SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 641.320, Rio Grande do Sul. Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- Tilley, N. Evaluation and evidence-led crime reduction policy and practice In: MATTHEWS, R; PITTS, J. **Crime, disorder and community safety**. London: Routledge, 2001.
- TILLEY, N. Introduction. In: TILLEY, N. Evaluation for crime prevention. **Crime Prevention Studies**, v 14. Devon: Willan Publishing, 2002
- TRISOTTO, F. Prender mais e manter preso: o custo da proposta de Bolsonaro para a segurança. *Gazeta do povo*. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/prender-mais-e-manter-preso-o-custo-da-proposta-de-bolsonaro-para-a-seguranca-e489eq94tc3iujetcxdd8z937/>. Acesso em: 7 jan. 2020.
- VANHAELEMEESCH, D; VANDER BEKEN, T. Between convict and ward: the experiences of people living with offenders subject to electronic monitoring. **Crime, Law and Social Change**, v. 62, n. 4, p. 389-415, 2014.

- VASCONCELLOS, P. M. C. de; SOUSA, C. V. Maciel de. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 394-416, 2018.
- WACQUANT, L. J. D. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. [S. L.]: Freitas Bastos Editora, 2001.
- WALMSLEY, R. **World pre-trial/remand imprisonment list**. London: International Centre for Prison Studies, 2014.
- WILLIAMS, J; WEATHERBURN, D. Can Electronic Monitoring Reduce Reoffending?. **IZA Discussion Papers**, 12122, Institute of Labor Economics (IZA), 2019.
- YIN, R. **Case Study Research: Design and Methods**. Applied Social Research Methods series. Thousand Oaks, London: Sage Publications. 5: 25, 2006.
- ZACKSESKI, C. A imposição das tornozeleiras. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, n. 199, p. 6-8, 2009.
- ZACKSESKI, C; MACIEL, W. C. Vigilância eletrônica e mecanismos de controle de liberdade: elementos para reflexão. **Revista da EMERJ**, v. 18, p. 459-466, 2015.

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º);

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - “Regras de Nelson Mandela” -, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - “Regras de Bangkok” - e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - “Regras de Tóquio”;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal -, e da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que preveem o monitoramento eletrônico de pessoas, regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.627/2011;

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Processo Penal que dispõem sobre as medidas cautelares diversas da prisão, com redação conferida pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF nº 347);

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE nº 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO os relatórios produzidos pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo

de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), assim como o relatório sobre medidas destinadas à redução do uso da prisão preventiva nas Américas, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (2017);

CONSIDERANDO a Recomendação Geral nº 31 do Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação Racial (2005), sobre a prevenção da discriminação racial na administração e no funcionamento do sistema de justiça penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente o Protocolo I, que estabelece diretrizes para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão, além de procedimentos para a atuação das Centrais de Monitoramento Eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre a política de implantação de monitoramento eletrônico;

CONSIDERANDO os Diagnósticos de 2015 e de 2017 sobre a Política de Monitoração Eletrônica, bem como o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, de 2017, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo no 0006097-45.2020.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

Art. 2º Entende-se por monitoramento eletrônico o conjunto de mecanismos de restrição da liberdade de pessoas sob medida cautelar ou condenadas por decisão transitada em julgado executados por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Parágrafo único. A aplicação e a execução da medida de monitoramento eletrônico de pessoas nos âmbitos pré-processual, do processo penal e da execução da pena, regem-se pelos princípios e métodos de acompanhamento previstos no Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015, na presente Resolução e no protocolo anexo a esta.

Art. 3º O monitoramento eletrônico poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses:

I – medida cautelar diversa da prisão;

II – saída temporária no regime semiaberto;

III – saída antecipada do estabelecimento penal, cumulada ou não com prisão domiciliar;

IV – prisão domiciliar de caráter cautelar;

V – prisão domiciliar substitutiva do regime fechado, excepcionalmente, e do regime semiaberto; e

VI – medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar.

§ 1º Sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrônico.

§ 2º A determinação da prisão domiciliar de natureza cautelar, nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, poderá ser cumulada com a medida de monitoramento eletrônico, mediante decisão fundamentada que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, considerando o disposto no art. 9º.

§ 3º As hipóteses previstas no *caput* poderão ser adotadas como medida de controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima, em situações excepcionais.

§ 4º As pessoas menores de 18 (dezoito) anos e aquelas com até 21 (vinte e um) anos de idade, submetidas à legislação especializada em infância e juventude, não serão submetidas à medida de monitoramento eletrônico.

Art. 4º O monitoramento eletrônico, na hipótese de medida cautelar diversa da prisão, observará o art. 10, *caput*, da Resolução CNJ nº 213/2015.

Parágrafo único. A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Art. 5º A medida de monitoramento eletrônico nos casos de saída temporária no regime semiaberto poderá ser determinada mediante decisão que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, recomendando-se a reavaliação da medida quando não houver descumprimento anterior.

Art. 6º O período durante o qual a pessoa estiver submetida ao monitoramento eletrônico nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, com regular cumprimento das condições impostas, será considerado como tempo de cumprimento de pena, assegurando que o período total de sua aplicação não exceda o tempo para cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime.

Parágrafo único. A medida do monitoramento eletrônico prevista no *caput* poderá ser aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reavaliação da necessidade de sua manutenção por período inferior ou igual.

Art. 7º O monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas com fulcro no art. 22, II e III, da Lei nº 11.340/2006.

§ 1º Os limites da área de exclusão considerarão o caso concreto e buscarão compatibilizar-se com o disposto no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Recomenda-se facultar à pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, como mecanismo adicional aos serviços de monitoramento, com o objetivo de criar áreas de exclusão dinâmicas.

§ 3º As medidas protetivas de urgência serão mantidas, enquanto necessárias, mesmo no caso de negativa ou indisponibilidade para uso de UPR, a partir de áreas de exclusão fixas, determinadas judicialmente.

§ 4º Recomenda-se o encaminhamento prioritário de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para programas de grupos reflexivos, acompanhamento psicossocial e demais serviços previstos na Lei nº 11.340/2006.

Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

- I – estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos;
- II – atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;
- III – atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e
- IV – comparecimento a atividades religiosas.

Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

I – as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:

- a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e
- b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;

II – as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:

- a) quando se tratar de pessoas idosas;
- b) quando se tratar de pessoas com deficiência;
- c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e
- d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.

III – as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:

- a) condição de saúde mental;
- b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e
- c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

Art. 9º Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz expedirá o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo à presente resolução, estabelecendo, no caso de haver condições técnicas, a coleta de biometria para atualização da identificação civil e a coleta de material genético, nos termos do artigo 9º- A da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Em até 180 (cento e oitenta) dias, o CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual.

Art. 10. O Poder Judiciário manterá interlocução constante com a Central de Monitoramento Eletrônico acerca da disponibilidade dos equipamentos de monitoramento.

§ 1º Caso não haja equipamento disponível para instalação imediata no momento do recebimento do alvará de soltura com imposição de medida de monitoramento eletrônico, a pessoa será intimada a comparecer ao órgão competente para a instalação no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de equipamento, o juízo deverá ser comunicado.

Art. 11. O juiz competente zelará para que o acompanhamento da medida por parte da Central de Monitoramento Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo, observe os procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 213/2015 e no Protocolo anexo à presente Resolução, especialmente:

I – acompanhamento das condições especificadas na decisão judicial, sendo vedado à central exigir condições que não constem do pronunciamento;

II – prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida conforme determinada judicialmente, inclusive em casos de incidentes, devendo o acionamento da autoridade judicial ser subsidiário e excepcional, nos termos do artigo seguinte e do Protocolo anexo à presente Resolução;

III – atuação de equipes multidisciplinares, responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas; e

IV – adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoramento, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas, nos termos do art. 13.

Art. 12. O tratamento de incidentes ocorridos durante o monitoramento eletrônico observará o Protocolo anexo à presente Resolução, atendo-se aos atos estritamente necessários ao cumprimento da medida imposta, a fim de promover a eficiência e celeridade da atividade jurisdicional.

§ 1º Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

§ 2º Os incidentes serão tratados de maneira gradativa, visando a assegurar a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente e respeitando, em todas as fases, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade.

§ 3º Esgotadas as ferramentas previstas no protocolo visando ao restabelecimento do cumprimento regular da medida, sem a solução do incidente, a central notificará ao juízo detalhando as medidas adotadas, o qual poderá designar audiência de justificação.

§ 4º Nos casos de monitoramento eletrônico aplicado em situações de violência doméstica e familiar, a central poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública em incidentes específicos, observado o procedimento previsto no protocolo.

Art. 13. Os dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico possuem finalidade específica, relacionada ao cumprimento das condições estabelecidas judicialmente, podendo ser utilizados como meio de prova para apuração penal e estando, de qualquer forma, abrangidos pelo direito previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal e legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º Os sistemas de registro de informações do monitoramento eletrônico serão estruturados de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, da pessoa em situação de violência doméstica e familiar e de terceiros.

§ 2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§ 3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o compartilhamento de dados realizado nas circunstâncias excepcionais será formalmente registrado, com informação sobre a data e o horário do tratamento, a identidade do servidor que obteve e do que concedeu o acesso ao dado, a justificativa apresentada, bem como quais os dados tratados, a fim de permitir o controle, além de eventual auditoria.

§ 5º As informações mencionadas no parágrafo anterior serão encaminhadas pela Central de Monitoramento Eletrônico ao juízo competente em até 24 (vinte e quatro) horas após o compartilhamento.

§ 6º Nos casos de incidentes específicos ocorridos no âmbito de medidas protetivas de urgência, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública e compartilhar dados relativos à identificação e localização da pessoa monitorada, nos termos do Protocolo anexo à presente Resolução.

§ 7º A Central de Monitoramento manterá os dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da medida.

§ 8º O titular dos dados tem livre acesso à integralidade dos dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico e à consulta facilitada sobre a forma e duração do tratamento.

Art. 14. Os tribunais expedirão os atos necessários e auxiliarão os juízes no cumprimento desta Resolução, em consideração à realidade local, podendo realizar os convênios e gestões necessárias ao seu pleno cumprimento.

Art. 15. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução contará com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS

1. Introdução

O presente documento trata de temas e aspectos procedimentais abordados pela resolução sobre a medida de monitoramento eletrônico, aqui detalhados: (i) a expedição do mandado judicial de monitoramento; (ii) a atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico, enquanto órgão responsável pelo acompanhamento da medida; e (iii) os procedimentos para o tratamento dos incidentes.

O Protocolo condensa e sintetiza o conhecimento produzido nos últimos anos acerca da matéria, destacando-se os dois Diagnósticos Nacionais sobre a Política de Monitoração Eletrônica e o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos anos de 2015, 2017 e 2018) e a Resolução CNJ nº 213/2015.

2. Mandado judicial

Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz deverá expedir o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo, que conterá as seguintes informações:

- I – qualificação da pessoa monitorada;
- II – qualificação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso;
- III – número dos autos do processo;
- IV – hipótese de aplicação;
- V – prazo inicial e prazo final da medida;
- VI – prazo para reavaliação da medida, nos casos de execução penal;
- VII – áreas de inclusão e/ou de exclusão, quando for o caso;
- VIII – condições adicionais impostas à pessoa monitorada, quando for o caso; e
- IX – determinação de que, decorrido o prazo máximo estabelecido, o órgão responsável pelo acompanhamento da medida deverá efetuar a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico, salvo decisão judicial em sentido contrário.

O CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da resolução.

3. Atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico durante o acompanhamento da medida

As Centrais de Monitoramento Eletrônica, serviços instituídos no âmbito do Poder Executivo, são responsáveis pelo acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico determinadas pelo Poder Judiciário.

Atuam elas como *longa manus* do juízo, buscando viabilizar o cumprimento da medida nos termos em que estabelecida judicialmente, respeitando os direitos fundamentais da pessoa monitorada, bem como a competência jurisdicional para a imposição de condições, readequação e reavaliação do monitoramento eletrônico.

As centrais fazem o acompanhamento cotidiano da medida, em contato com a pessoa monitorada, cabendo ao juiz competente zelar para que sejam observadas as seguintes diretrizes e procedimentos:

I – atendimento e acompanhamento à pessoa monitorada, garantindo tratamento digno e não discriminatório;

II – verificação das condições especificadas na decisão judicial que determinar a medida de monitoramento eletrônico, sendo vedada a imposição de outras medidas não expressas judicialmente;

III – instalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico na pessoa monitorada, proporcionando as orientações e esclarecimentos necessários;

IV – por ocasião da instalação do equipamento à pessoa monitorada, entrega de documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem:

a) natureza da medida aplicada;

b) prazo de vigência da medida e o prazo de reavaliação, quando for o caso;

c) direitos e deveres a que estiver sujeita;

d) instruções quanto ao funcionamento do equipamento;

e) procedimentos para tratamento de incidentes;

f) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico e com os serviços da rede de proteção social.

V – por ocasião do fornecimento da UPR (Unidade Portátil de Rastreamento) à pessoa em situação de violência doméstica e familiar que optar por sua utilização, entregar documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem:

a) natureza das medidas protetivas de urgência aplicadas;

b) prazo de vigência da medida;

c) direitos e instruções quanto ao funcionamento do equipamento;

d) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico, com os serviços da rede de proteção à mulher e outras redes de inclusão social.

VI – não estabelecer gravames ou aplicar penalidades às pessoas em situação de violência doméstica e familiar que optarem por não utilizar a UPR ou que a utilizarem de forma incorreta.

VII – disponibilização de serviço de suporte técnico à pessoa monitorada e à pessoa em situação de violência doméstica e familiar, por meio de contato telefônico e atendimento presencial, de forma gratuita e ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, orientar quanto à utilização dos equipamentos e tratar eventuais incidentes com vistas ao adequado cumprimento da medida;

VIII – atenção ao cumprimento de condições previstas na decisão que determinou a monitoramento eletrônico, com a gestão dos incidentes ocorridos durante a execução da medida nos termos deste protocolo, por meio de equipes multidisciplinares compostas, minimamente, por profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social;

IX – articulação com a rede de proteção social para inclusão, de forma não obrigatória, da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, a fim de possibilitar o exercício de direitos ou para suprir necessidades circunstanciais, como saúde, alimentação, vestuário, moradia, transporte e assistência judiciária, bem como necessidades relativas a trabalho e estudo, entre outras;

X – cuidado pela gestão adequada dos dados pessoais obtidos por meio do acompanhamento da medida, devendo adotar os padrões de segurança, sigilo e proteção;

XI – manutenção de registro sobre fatos e ações resultantes de suas atribuições;

XII – desinstalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico da pessoa monitorada, oferecendo as orientações cabíveis decorrentes do encerramento da medida; e

XIII – remessa ao juízo competente de certidão de cumprimento da medida e de retirada do equipamento individual de monitoramento eletrônico.

3.1. As visitas dos servidores das Centrais de Monitoramento às pessoas monitoradas

O art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada “receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações”.

As visitas são realizadas excepcionalmente, em atenção aos princípios da necessidade, proporcionalidade, menor dano, imputação pessoal e normalidade, orientadores da aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico.

O contato da central com a pessoa monitorada é realizado, preferencialmente, pelo envio de sinais eletrônicos ao equipamento de monitoramento ou, quando necessário, por meio de telefonema à pessoa ou a terceiros por ela indicados. Adicionalmente, a central pode solicitar a presença da pessoa, a fim de orientá-la sobre questão porventura surgida no acompanhamento da medida. A visita da equipe da central, que tem caráter subsidiário, é voltada ao tratamento de algum incidente não solucionado, utilizando-se para tanto, preferencialmente, veículos descaracterizados, com o intuito de evitar a espetacularização da ocorrência. As visitas, portanto, tratam de casos individualizados de incidentes, sem caráter preventivo, generalizado ou intimidatório.

O juiz competente deve zelar para que as visitas sejam realizadas de forma a não acarretar restrição a direitos não atingidos pela decisão que determinou a medida, nem prejuízos desproporcionais à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente ou, ainda, de modo a atingir a esfera de direitos de terceiros, como familiares, vizinhos e amigos, evitando-se situações vexatórias, constrangimento, uso abusivo e desproporcional da força. As visitas devem ocorrer em harmonia com os direitos fundamentais à imagem, honra e privacidade da pessoa monitorada e de integrantes de seu círculo social, respeitando-se a inviolabilidade de domicílio (art. 5º, X e XI, da Constituição Federal). Nesse sentido, não se justificam, em regra, visitas a locais de trabalho, estudo, ou à moradia da pessoa durante o repouso noturno.

4. Tratamento de incidentes durante o monitoramento eletrônico

Este item define o conceito de “incidente” e apresenta os critérios aplicáveis em seu tratamento, com o objetivo de garantir a execução das ordens judiciais que determinam o monitoramento eletrônico de forma regular e padronizada.

Ademais, propõem-se tratamentos específicos a serem realizados diante dos incidentes mais comuns, destacando-se procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Acompanha-o, ao final, tabela com o resumo dos procedimentos descritos.

4.1. Conceito

Configura um incidente qualquer situação que interfira no funcionamento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

Os incidentes fazem parte do andamento ordinário da execução da medida de monitoramento eletrônico e decorrem de dois grupos de fatores principais: conduta humana e limitação tecnológica. Eles podem ocorrer por causa de um ou mais fatores cumulativamente, abrangendo atos humanos diversos, falhas ou defeitos no equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade

nos sinais de telefonia celular, radiofrequência ou GPS, elementos relacionados à geografia local, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, dentre outros.

O conceito de incidente, portanto, é abrangente, incluindo situações causadas por força maior, culpa e dolo, que vão desde a corriqueira perda do sinal do equipamento em razão de a pessoa estar em local com instabilidade da rede de telefonia celular, até o rompimento injustificado do dispositivo. Os diagnósticos já realizados no país apontam que reduzida parcela dos incidentes, por sua natureza, configura eventual descumprimento das condições estipuladas na decisão que determinou a medida de monitoramento eletrônico.

Por se tratar de medida que acompanha a pessoa monitorada diuturnamente, às vezes por longos períodos, os incidentes são inevitáveis. Serão necessariamente numerosos e se sucederão enquanto durar o monitoramento. A maioria deles pode ser resolvida sem qualquer intervenção dos funcionários da central, como, por exemplo, pela simples recarga da bateria do equipamento de monitoramento ou retorno do sinal. Outros incidentes, contudo, demandam intervenção da equipe da Central de Monitoramento Eletrônico, que atua para restabelecer o regular andamento da medida por meio de ações gradativas, multidisciplinares e em interlocução com a pessoa monitorada.

Em razão da multiplicidade de eventos e de intervenções possíveis, com diferentes graus de relevância para o cumprimento da medida, faz-se necessária a proposta de um protocolo de tratamento estruturado com diretrizes para a atuação dos responsáveis pelo acompanhamento do monitoramento eletrônico, tendo por fim a preservação da eficácia e dos limites da decisão judicial.

4.2. Tratamento de incidentes - aspectos gerais

O tratamento dos incidentes ocorre de maneira gradativa, à luz do princípio da intervenção penal mínima, respeitando-se, em todas as fases, o devido processo legal, a presunção de inocência e a proporcionalidade, visando a assegurar o cumprimento e a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente.

Apenas após esgotados os instrumentos previstos no presente protocolo sem a solução do incidente é que a central notificará o juízo competente, o qual, diante das informações acerca do ocorrido e do histórico das medidas adotadas pela central, poderá designar audiência de justificação ou assumir outras providências. É competência exclusiva do Poder Judiciário estabelecer se o incidente não solucionado pela central configura um descumprimento da medida, a ensejar eventual readequação ou revogação, mediante nova decisão judicial fundamentada.

Como consequência, o acionamento das instituições de segurança pública por parte da Central de Monitoramento Eletrônico é atividade excepcional e incide primordialmente no tratamento de incidentes específicos envolvendo medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, com o objetivo de assegurar a proteção integral da pessoa em situação de violência doméstica e

familiar. A pessoa monitorada somente poderá ser presa em flagrante delito ou em cumprimento a mandado de prisão a ser efetuado, neste último caso, por instituição de segurança pública com atribuição para tanto.

4.3. Tratamento de incidentes - aspectos específicos

Os incidentes mais comuns em casos de monitoramento eletrônico são:

- I – detecção de movimentação sem sinal;
- II – descarga de bateria;
- III – violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; e
- IV – violação do equipamento de monitoramento eletrônico.

Apresentam-se, inicialmente, considerações sobre as medidas de monitoramento eletrônico em geral, seguidas de aspectos específicos do monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência nos termos da Lei Maria da Penha, os quais exigem abordagem diferenciada.

Para os outros tipos de incidente, menos corriqueiros, podem-se utilizar as proposições a seguir como referência de atuação.

4.3.1. Detecção de movimentação sem sinal

A detecção de movimentação sem sinal pode ser ocasionada por conduta humana e pelos fatores de interferência secundários, tais como mau funcionamento do equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular e GPS, entre outros.

Em razão disso, em significativa parcela dos incidentes dessa natureza, o sinal pode ser retomado, em poucos minutos, com a normalização das condições técnicas de funcionamento do sistema, sendo desnecessária qualquer intervenção por parte da Central de Monitoramento Eletrônico.

Caso o sinal não retorne em até 30 (trinta) minutos:

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos;

c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 40 (quarenta) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas com cobertura de sinal;

d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, há a repetição do mesmo procedimento nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso a pessoa monitorada compareça à Central de Monitoramento Eletrônico:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá

a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida judicial, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.1.1. Detecção de movimentação sem sinal nos casos de medidas protetivas de urgência

Nesses casos, mostra-se necessário:

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;

b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retorno imediato às áreas com cobertura de sinal de GPS e de celular. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o tempo reduzido sempre que se entender necessário e adequado;

c. Ao mesmo tempo, envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos;

d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;

e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central;

f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima, sobretudo contando com apoio técnico da equipe multidisciplinar;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, ocasião em que:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.2. Descarga de bateria

Descarga parcial ou nível baixo de bateria

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 2 (duas) horas seguidas;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 1 (uma) hora:

- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria.

Descarga completa de bateria

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria;
- c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;
- d. Acompanhar por 3 (três) horas, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo.

Caso a pessoa monitorada compareça à central, nos casos de descarga parcial ou descarga completa:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.2.1. Detecção de descarga de bateria nos casos de medidas protetivas de urgência

Descarga parcial ou nível baixo de bateria

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 1 (uma) hora seguida;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 30 (trinta) minutos:

- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria.

Caso a pessoa monitorada compareça à central:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

Descarga completa de bateria

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário;

b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria;

c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;

d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;

e. Acompanhar por 30 (trinta) minutos, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria.

f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo.

Quando a descarga completa ocorrer mais de uma vez durante o cumprimento da medida protetiva de urgência, a pessoa monitorada deverá comparecer à central, ocasião em que:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.3. Violação de áreas de inclusão ou exclusão

No caso do referido incidente, é indicado:

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos;
- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas;
- d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, sendo realizados os seguintes procedimentos:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.3.1. Violação das áreas de inclusão e/ou exclusão nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha

Nesses casos, deve a central proceder da seguinte forma:

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos;
- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o intervalo diminuído sempre que se entender necessário e adequado;
- d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e checar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação do autor de violência;
- e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;
- f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, ocasião em que:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.4. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, checando o incidente e suas causas possíveis, solicitando comparecimento urgente à central;
- c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a pessoa deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

Caso a pessoa não compareça à central e o sinal não seja restabelecido, a equipe comunicará ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente.

4.3.4.1. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha

No caso do referido incidente, é indicado:

- a. Registro do incidente em sistema de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 2 (dois) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas;
- c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;
- d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central;

e. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima;

f. O incidente será comunicado ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;

e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

Os procedimentos expostos em detalhes têm como objetivo a fiel execução da medida de monitoramento eletrônico, nos termos em que determinada pelo Poder Judiciário. Buscam conferir eficácia à medida judicialmente estabelecida e proteger a esfera de direitos das pessoas monitoradas não atingida pelo pronunciamento, ao tempo em que proporcionam segurança à atuação dos órgãos do Judiciário e do Executivo envolvidos na imposição e acompanhamento da medida.

Tribunal _____

Comarca/Seção Judiciária _____

Vara _____

Mandado de Monitoramento Eletrônico nº _____

O(a) _____, Juiz(a) de Direito/Federal da(o) _____
_____ da Comarca/Seção Judiciária _____ do Tribunal _____
DETERMINA à Central de Monitoramento Eletrônico a instalação de equipamento individual de monitoramento eletrônico na pessoa abaixo qualificada.

Processo N°: _____

1. Qualificação da pessoa monitorada

Nome: _____

Nome social: _____

Sexo: _____

Data de nascimento: dia/mês/ano

Filiação: _____

Nacionalidade: () Brasileira () Outra, qual: _____

Naturalidade/UF: _____

Estado civil: _____

Documento de identidade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Raça/cor (preenchimento por autodeclaração da pessoa):

() Branco, () Pardo, () Preto, () Amarelo, () Indígena*

** Considerar o art. 8º, parágrafo único, inciso III, alínea "c", da Resolução CNJ nº 412/2021 e, subsidiariamente, a Resolução CNJ nº 287/2019, no tocante ao registro de informações pessoais (Art. 4º).*

2. Hipótese de aplicação

() 1. Medida cautelar diversa da prisão.

() 2. Medida cautelar diversa da prisão cumulada com prisão domiciliar.

() 3. Saída temporária no regime semiaberto.

- () 4. Saída antecipada do regime fechado.
- () 5. Saída antecipada do regime fechado cumulada com prisão domiciliar.
- () 6. Saída antecipada do regime semiaberto cumulada com prisão domiciliar.
- () 7. Prisão domiciliar substitutiva do regime fechado.
- () 8. Prisão domiciliar substitutiva do regime semiaberto.
- () 9. Medida protetiva de urgência, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3. Prazo

Início da medida: dia/mês/ano

Término da medida: dia/mês/ano

Observações:

- Decorrido o prazo previsto para o término da medida, a Central de Monitoramento Eletrônico deverá efetuar a desinstalação do equipamento, salvo determinação judicial em sentido contrário.

4. Condicionalidades

Descrição das condicionalidades:

Observações:

- A Central de Monitoramento Eletrônico não deve estabelecer outras condicionalidades não estabelecidas na decisão judicial.

- O acompanhamento do monitoramento eletrônico pela central deve ser desenvolvido em atenção às condicionalidades judicialmente determinadas, de forma adequada às condições efetivas de cumprimento pela pessoa monitorada, em especial quanto a:

- a) restrições de horário;
- b) áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso;
- c) comparecimento presencial à central;

d) exercício das seguintes atividades: trabalho, incluindo o informal e o que exige deslocamentos; estudo; aquisição regular de itens necessários à subsistência; atenção à saúde; comparecimento

a atividades religiosas; atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; outros deslocamentos compatíveis com o objetivo de promover a reintegração social e o exercício da cidadania.

- Caso a equipe multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico identifique que a medida de monitoramento eletrônico e/ou as condicionalidades impostas judicialmente não se adequam às condições de cumprimento da pessoa monitorada, deverá apresentar subsídios técnicos ao juízo, de modo a propiciar a reavaliação da medida.

5. Deveres da pessoa monitorada

São deveres a serem observados pela pessoa monitorada:

(I) Observar as condicionalidades impostas na decisão judicial, particularmente em relação às áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso.

(II) Entrar em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico caso perceba defeito ou falha no equipamento de monitoramento, ou caso excepcionalmente tenha que sair do perímetro estipulado.

(III) Informar à Central de Monitoramento Eletrônico eventuais alterações de horário ou endereço em relação aos locais de residência, trabalho, estudo, atendimento de saúde, entre outros.

(IV) Atender aos contatos do funcionário responsável pelo monitoramento eletrônico e cumprir suas orientações.

(V) Abster-se de remover, violar, modificar, danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou permitir que outrem o faça.

6. Tratamento de incidentes e proteção de dados

Para o fiel cumprimento da decisão que determinou a presente medida de monitoramento eletrônico, a Central de Monitoramento

Eletrônico deve adotar os procedimentos necessários para a manutenção do regular cumprimento da medida, devendo tratar os incidentes nos termos do Protocolo I da Resolução CNJ nº 412/2021.

Os dados coletados nos serviços de monitoramento eletrônico se caracterizam como dados pessoais sensíveis, sendo vedado o seu acesso e o compartilhamento com terceiros, incluindo órgãos de segurança pública, exceto se houver autorização judicial específica.

7. Informações da Central de Monitoramento Eletrônico

Endereço: _____

Horário de atendimento presencial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cumpra-se na forma da Lei.

LOCALIDADE, DATA.

NOME DO MAGISTRADO.

Secretaria Geral

PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTOS

337ª SESSÃO ORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, a Secretaria-Geral torna pública a **inclusão** dos processos abaixo na pauta da 337ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021 (terça-feira), a partir das 10 (dez) horas, por videoconferência. Os senhores(as) advogados(as) e partes que tiverem interesse em sustentar oralmente deverão entrar em contato com a Secretaria Processual pelo telefone (61) 2326-5180 ou pelo e-mail secretaria@cnj.jus.br até o dia 30 de agosto de 2021 para envio de link para participar da sessão por videoconferência, ocasião em que poderá realizar sua sustentação.

33. ATO NORMATIVO 0006389-93.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 83/CNJ- Uso - Veículos oficiais - Inclusão - Art. 11-A - Circulação - Âmbito - Competência - Territorial.

34. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0003440-96.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Assunto: TJSP - Monitoramento - Cumprimento - Resolução nº 335/CNJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

35. ATO NORMATIVO 0006423-68.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 255/CNJ - Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário - Projeto - Cite uma Mulher - Reconhecimento - Juristas.

36. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007436-39.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

ADILSON FABRICIO GOMES FILHO

MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO

JOÃO BENEDITO DA SILVA

Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA - OAB PB8028

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

MARIA CLARA CUNHA FARIAS – OAB DF66215

Assunto: TJPB - Apuração - Manutenção - Réu preso - Absolvido - Ausência - Monitoramento - Cumprimento - Alvará de soltura - Sei nº 06768/2020.

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário-Geral

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessôa da Silveira Mello; Walter Godoy dos Santos Júnior

Equipe

Adriana Kelly Ferreira De Sousa, Alessandra Amâncio Barreto, Alexandre Abreu da Silva, Alexandre Padula Jannuzzi, Alisson Alves Martins, Ana Clara Rodrigues da Silva, Anália Fernandes de Barros, Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassara, Carolini Carvalho de Oliveira, Danielle Trindade Torres, Emmanuel de Almeida Marques Santos, Gabriel Richer Oliveira Evangelista, Giovane Maciel da Costa, Helen dos Santos Reis, Jessica Sales Lemes, Joaquim Carvalho Filho, Joseane Soares da Costa Oliveira, Karla Marcovecchio Pati, Karoline Alves Gomes, Larissa Lima de Matos, Lino Comelli Junior, Luana Alves de Santana, Luana Gonçalves Barreto, Mariana Py Muniz, Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira, Melina Machado Miranda, Nayara Teixeira Magalhães, Rayssa Oliveira Santana, Rogério Gonçalves de Oliveira, Sirlene Araújo da Rocha Souza, Thaís Gomes Ferreira, Valter dos Santos Soares, Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar; Thaís Barros

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Arletiane da Silva Azevedo; Débora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Bernardes; José Lucas Rodrigues Azevedo; Liliane Frez da Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca; Vivian Coelho.

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Janaina Homerin; Zuleica Garcia de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduarda Lorena de Almeida; Flavia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Mayara Silva de Souza

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Luciana Costa; Alexandre Lovantini Filho; Alisson Alves Martins; Ana Teresa Iamarino; Anderson Paradelas; André Ferreira Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira

Paixão; Angélica Santos; Antonio Pinto Jr.; Aulus Diniz; Bruna Nascimento; Camila Primieri; Carlos Sousa; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniela Correa Assunção; Elenilson Chiarapa; Emanuelli Caselli Miragluio; Felipe Carolino Machado; Fernanda Coelho Ramos; Flavia Franco Silveira; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Gustavo José da Silva Costa; Hely Firmino de Sousa; Inessa Diniz Luerce; Jeferson Rodrigues; Jéssika Lima; João Batista Martins; Joe Chaves; Jorge Silva; Karla Luz; Keli Rodrigues de Andrade; Kleiber Faria; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Maria Alves; Neidijane Loiola; Rafael Marconi Ramos; Reryka Silva; Marcelo Pinheiro Chaves; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Cerdeira; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho.

Coordenações Estaduais

Arine Caçador Martins (RO e RR); Cláudia Gouveia (AM e MA); Daniela Bezerra Rodrigues (PB e RN); Fernanda Nazaré Almeida (AP e PA); Isabela Cunha (AL e SE); Jackeline Freire Florêncio (ES e PE); Juliana Marques Resende (MS e PR); Lucas Pereira de Miranda (MG e RS); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ e TO); Mayesse Silva Parizi (BA e SC); Nadja Furtado Bortolotti (CE e MT); Pâmela Dias Villela Alves (AC e GO)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira; Ana Maria Cobucci; Ana Paula Cruz Penante Nunes; Annie Akemi Palandi Yanaga; Camilla Zanatta; Daniela Carneiro de Faria; Daniela Dora Eilberg; Denise de Souza Costa; Flora Moara Lima; Gabriel Roberto Dauer; Gabriella de Azevedo Carvalho; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luis Gustavo Cardoso; Mariana Andrade Cretton André Cruz; Mariane Franco Ferreira; Marina Lacerda e Silva; Matheus de Oliveira Ranna; Nara Denilse de Araújo; Nathália L. Mendes de Souza; Rafael Gomes Duarte; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Tuane Caroline Barbosa; Vinicius Assis Couto; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira de Souza (CE e PI); Carolina Santos Pitanga de Azevedo (MT e SC); Gabriela Guimarães Machado (MS e RO); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN e PB); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP e PA); Laís Gorski (PR e RS); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM e RR); Luciana Simas de Moraes (RJ e PE); Lucilene Mol Roberto (ES e MG); Lucineia Rocha Oliveira (SE e AL); Maressa Aires de Proença (MA e TO); Victor Neiva e Oliveira (GO e AC)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Phillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Letícia Godinho de Souza; Maria Gorete Marques de Jesus; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Mayara Silva de Souza; Natália Ribeiro; Natasha Brusafarro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Lemos Duarte; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer.

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Auristelia Sousa Paes Landino; Gabriela de Angelis de Souza Penaloza; Kamilla Pereira; Liana Lisboa Correia; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rennel Barbosa de Oliveira; Ricardo de Lins e Horta; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas; Victor Martins Pimenta

PNUD/UNODC

Ana Carolina Renault Monteiro; Ana Pereira; Ana Carolina Guerra Alves Pekny; André José da Silva Lima; Ariane Gontijo Lopes; Beatriz de Moraes Rodrigues; Carlos José Pinheiro Teixeira; Carolina Costa Ferreira; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cesar Gustavo Moraes Ramos; Christiane Russomano Freire; Cláudio Augusto Vieira da Silva; Cristina Gross Villanova; Cristina Leite Lopes Cardoso; Daniel Medeiros Rocha; Daniela Marques das

Mercês Silva; David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Morais; Flávia Saldanha Kroetz; Filipe Amado Vieira; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; Isabel Oliveira; Iuri de Castro Tôres; João Marcos de Oliveira; Joenio Marques da Costa; Julianne Melo dos Santos; Luana Natiele Basílio e Silva; Lucas Pelucio Ferreira; Luciano Nunes Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Luis Gustavo Cardoso; Luiz Scudeller; Manuela Abath Valença; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Olímpio de Moraes Rocha; Paula Jardim; Rafael Silva West; Regina Cláudia Barroso Cavalcante; Ricardo Peres da Costa; Rogério Duarte Guedes; Solange Pinto Xavier; Tania Pinc; Thayara Castelo Branco; Vânia Vicente; Vanessa Rosa Bastos da Silva; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Wellington Pantaleão; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (sumários executivos em: português / inglês / espanhol)
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

- Cadernos de Dados I – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Caderno de Dados II – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Princioplógicos

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



CNJ
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ISBN: 978-65-5972-522-9

CDL



9 786559 725229